



Diário **OFICIAL** Executivo

Poder Executivo Estadual

Ano CV

Edição Digital nº 10244 | 84 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 02 de Agosto de 2018

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	12
Controladoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	13
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	23
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	26
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social	28
Secretaria da Cultura	30
Secretaria da Educação	30
Secretaria da Fazenda	38
Secretaria da Saúde	48
Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária	56
Secretaria de Infraestrutura e Logística	61
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos	63
Coordenação da Receita do Estado	64

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado	64
Ministério Público do Estado do Paraná	64
Em Tempo	84



PODER EXECUTIVO ESTADUAL

Governo do Estado

Governadora
Maria Aparecida Borghetti

Vice-governador

Casa Civil
Dilceu João Sperafico
Loriane Leisli Azeredo

Chefe da Casa Civil
Diretor-Geral

Casa Militar
Maurício Tortato

Chefe
Sub-Chefe

Procuradoria Geral do Estado
Sandro Marcelo Kozikoski
Bráulio Cesco Fleury

Procurador-Geral
Diretor-Geral

Controladoria Geral do Estado
Carlos Eduardo de Moura
Gerson Luiz Ferreira Filho

Secretário
Diretor-Geral

Secretarias de Estado

Administração e da Previdência
Fernando Eugênio Ghignone
Francisco Cesar Farah

Secretário
Diretor-Geral

Agricultura e do Abastecimento
George Hiraiwa
Francisco Carlos Simioni

Secretário
Diretor-Geral

Assuntos Estratégicos
Edgar Bueno

Secretário

Chefia de Gabinete do Governador
Lucília Felicidade Dias

Secretária

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Décio Sperandio
Aroldo Messias de Melo Júnior

Secretário
Diretor-Geral

Comunicação Social
Alexandre Teixeira
José Maria Brauninger

Secretário
Diretora-Geral

Cultura
João Luiz Fiani de Assis Baptista
Jader Alves

Secretário
Diretor-Geral

Desenvolvimento Urbano
Sílvia Magalhães Barros II
Luiz Lázaro Sorvos

Secretário
Diretor-Geral

Educação
Lucia Aparecida Cortez Martins
José Carlos Rodrigues Pereira

Secretária
Diretor-Geral

Esporte e do Turismo
João Carlos Barbiero
Alberto Martins de Faria

Secretário
Diretor-Geral

Família e Desenvolvimento Social
Fernanda Bernardi Vieira Richa
Leticia Codagnone Raymundo

Secretária
Diretora-Geral

Fazenda
José Luiz Bovo
Acyr José Bueno Murbach

Secretário
Diretor-Geral

Infraestrutura e Logística
Abelardo Luiz Lupion Mello
Roberto Ferreira Dias

Secretário
Diretora-Geral

Justiça, Cidadania e Direitos Humanos
Elias Gandour Thomé
Alexandra Carla Scheidt

Secretário
Diretor-Geral

Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Antonio Carlos Bonetti
Gerson Paulo Schiavinato

Secretário
Diretor-Geral

Planejamento e Coordenação Geral
Rodrigo Salvadori
Rodrigo Salvadori

Secretário
Diretora-Geral

Segurança Pública e Administração Penitenciária
Julio Cezar dos Reis
Orlando Artur da Costa

Secretário
Diretor-Geral

Saúde
Antonio Carlos Figueiredo Nardi
Sezifredo Paulo Alves Paz

Secretário
Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Sérgio Batista Henriks

Diretor Administrativo Financeiro
Paulo Kalil
Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 10635

Promove alterações no Decreto nº 4.507, de 01 de abril de 2009.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V, VI e XVIII e § único da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1.º Altera o inciso I do art. 76 do Decreto nº 4.507, de 01 de abril de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 76. (...)

I – aprovar a utilização do credenciamento para contratação de serviços, ratificando, quando for o caso, a inexistência de licitação tal como prevista no art. 33 da Lei nº 15.608, de 2007, após a declaração de inexigibilidade de que trata o inciso VI do art. 78 deste Decreto; (NR)”.

Art. 2.º Insere o inciso VI ao art. 78 do Decreto nº 4.507, de 01 de abril de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 78. (...)

(...)

VI – propor a utilização do credenciamento para contratação de serviços, reconhecendo, quando for o caso, a inexistência de licitação tal como prevista no art. 33 da Lei nº 15.608, de 2007 e submeter a declaração de inexigibilidade à ratificação da autoridade máxima do órgão ou entidade contratante ou executora do credenciamento”.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
Secretário de Estado da Administração Procurador-Geral do Estado
e da Previdência

80013/2018

DECRETO Nº 10636

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 325-GS-SEIL,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito o Art. 1º do Decreto nº 10155, de 21 de junho de 2018, na parte que nomeou FLAVIO LUIZ MAIORKY, RG nº 1.317.607-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, WILSON ROBERTO SANTANA, RG nº 1.829.182-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Escritório Regional - Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, a partir de 2 de julho de 2018.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

ABELARDO LUIZ LUPION MELLO
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

80014/2018

DECRETO Nº 10637

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 151-2018-GS-SECS,

Resolve exonerar, PAULA ARMENTANO DOS SANTOS, RG nº 6.717.510-7, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO
Governadora do Estado SPERAFICO Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário de Estado da Comunicação Social

80015/2018

DECRETO Nº 10638

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 1783-2018-GS-SESA,

Resolve exonerar ADVANIA BASTOS DOS SANTOS, RG nº 12.300.690-9, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Regional Saúde – Símbolo 5-C, da Secretaria de Estado da Saúde, da 21ª Regional de Saúde de Telêmaco Borba, a partir de 02 de abril de 2018.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário de Estado da Saúde

80016/2018

DECRETO Nº 10639

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 153-2018-GS-SECS,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KAUÊ DE ARAUJO SANTOS, RG nº 12.658.817-8, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Secretaria de Estado da Comunicação Social.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE TEIXEIRA
Secretário de Estado da Comunicação Social

80018/2018

DECRETO Nº 10640

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 7.º e seus respectivos parágrafos, do Decreto nº 3.295, de 12 de janeiro de 2016 e o contido no protocolo nº 15.293.512-9-SEFA,

Resolve nomear, para integrarem o Conselho Consultivo e de Acompanhamento do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP-PR, os seguintes representantes:

ACYR JOSÉ BUENO MURBACH, Suplente, representante da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, em substituição a GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN;

FRANCISCO CARLOS SIMIONI, Suplente, representante da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB, em substituição a OTAMIR CÉSAR MARTINS;

ALEXANDRA CARLA SCHEIDT, Suplente, representante da Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos - SEJU, em substituição a ELIAS GANDOUR THOMÉ;

GUILHERME CHEROBIM FILHO, Suplente,

representante da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, em substituição a GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO;

FRANK ARIEL SCHIAVINI, Titular, representante da Associação dos Municípios do Paraná - AMP, em substituição a MARCEL HENRIQUE MICHELETTI; e

MARIA ADELAIDE MAZZA CORREIA, Titular, e ROBISON GODOY DE ALMEIDA, Suplente, representantes do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR, em substituição a JOSÉ ARAÚJO DA SILVA e GILSON FERNANDO GOMY DE RIBEIRO, respectivamente.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

80019/2018

DECRETO Nº 10641

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 398-2018-GAB-SEFA, resolve,

Art. 1.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem, cargos em comissão, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda:

DELSON ABREU DE LIMA, RG nº 3.721.049-8, Inspetor Geral – Símbolo B, a partir de 01 de agosto de 2018, ficando exonerado LINOR NESPOLO, RG nº 3.499.146-4;

ARNALDO TELES SOBRAL, RG nº 7.775.533-0, Assessor Técnico – Símbolo C, a partir de 01 de agosto de 2018, ficando exonerado DELSON ABREU DE LIMA, RG nº 3.721.049-8;

LINOR NESPOLO, RG nº 3.499.146-4, Assessor Técnico – Símbolo C, a partir de 01 de agosto de 2018.

JURANDIR BATISTA DA SILVA, RG nº 4.246.682-4, Delegado da Receita – Símbolo C, a partir de 23 de julho de 2018, ficando exonerado LUIZ CARLOS WOSS, RG nº 3.359.690-1;

RACHEL SOBRAL CHRISTOFOLETI, RG nº 7.275.554-5, Assessor Técnico – Símbolo D, a partir de 23 de julho de 2018, ficando exonerado JURANDIR BATISTA DA SILVA, RG nº 4.246.682-4;

MARIO SERGIO DA SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8, Coordenador – Símbolo C, a partir de 01 de agosto de 2018, ficando exonerado CARLOS DELL'AGNELO, RG nº 3.342.877-4.

Art. 2.º Exonera JUNIOR MARCOS DE SOUZA, RG nº 3.925.169-8, do cargo, em comissão de Assessor Técnico – Símbolo D, da Coordenação da Receita do Estado, da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 31 de julho de 2018.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

80020/2018

DECRETO Nº 10642

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 1979-2018-GS-SESA,

Resolve exonerar, a pedido, WARIL PETRO JABLONSKI, RG nº 3.585.113-5, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte II – Símbolo FG-10, da Secretaria de Estado da Saúde, a partir de 02 de julho de 2018.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário de Estado da Saúde

80022/2018

DECRETO Nº 10643

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 493-PGE,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JEAN MARCEL VOSCH, RG nº 8.370.279-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 7-C, da Procuradoria Geral do Estado.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

SANDRO MARCELO KOZIKOSKI
Procurador-Geral do Estado

80023/2018

DECRETO Nº 10644

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANE RODRIGUES RIBEIRO, RG nº 9.453.819-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 14-C, da Casa Civil, ficando exonerado WILIAN VIDAL, RG nº 10.795.328-0.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

80024/2018

DECRETO Nº 10645

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 1977-2018-GS-SESA,

Resolve exonerar, a partir de 24 de julho de 2018, OTÁVIO FOSS NETO, RG nº 173.053-3, do cargo, em comissão, de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar de Porte I – Símbolo DAS-5, do Hospital Regional do Litoral, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário de Estado da Saúde

80025/2018

DECRETO Nº 10646

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício nº 1978-2018-GS-SESA,

Resolve exonerar NOEMI REDERD VIDAL, RG nº 3.930.646-8, do cargo, em comissão, de Diretor de Unidade Hospitalar de Porte III – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Saúde.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI
Secretário de Estado da Saúde

80026/2018

DECRETO Nº 10647

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RICARDO FERNANDES

DA SILVA, RG nº 7.894.943-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO

Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

80027/2018

DECRETO Nº 10648

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Ofício sob nº 331-2018-SEDS,

R e s o l v e
designar, de acordo com a Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem Funções de Gestão Pública, da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, a partir de 1º de agosto de 2018:

JULIANA MÜLLER SABBAG, RG nº 7.971.597-2, Assessor, Símbolo FG-5, ficando exonerada, a pedido, FABIANE TABORDA, RG nº 7.849.328-3; e

DENISE XAVIER MASSON, RG nº 7.102.300-1, Assistente, Símbolo FG-13, ficando exonerada JULIANA MÜLLER SABBAG, RG nº 7.971.597-2.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHÁ

Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

80028/2018

DECRETO Nº 10649

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO ORESTES OSTAPIZ, RG nº 7.377.631-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo DAS-1, da Casa Civil, ficando designado para responder pela Coordenação do Núcleo Regional da Casa Civil no município de Iriti.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

80029/2018

DECRETO Nº 10650

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JOSÉ FRANCISCO DE CASTILHO NETO, RG nº 10.482.000-0, para exercer, em comissão, o cargo de Técnico de Projeto – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, ficando exonerado OSMAR SHINJI KANO, RG nº 1.116.534.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SALVADORI

Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral em exercício

80030/2018

DECRETO Nº 10651

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos atos constitutivos do Sistema CODESUL/BRDE,

Resolve nomear OGIER ALBERGE BUCHI, RG nº RG nº 638.977, para exercer, como representante do Estado do Paraná, o cargo de Diretor de Operações, na Diretoria do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

80031/2018

DECRETO Nº 10652

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 402-2018-GS-SEAB, resolve,

Art. 1.º Designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, VINICIUS DEOTAN COLETTI, RG nº 8.155.051-4, para exercer a função de gestão pública de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo FG-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, no município de Dois Vizinhos.

Art. 2.º Nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, FABIO PEIXOTO MEZZADRI, RG nº 6.942.661-1, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Núcleo Regional – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, ficando exonerado VINICIUS DEOTAN COLETTI, RG nº 8.155.051-4.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI

DILCEU JOÃO SPERAFICO

Governadora do Estado

Chefe da Casa Civil

GEORGE HIRAIWA

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

80032/2018

DECRETO Nº 10653

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 15.314.937-2,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELGESON JOSÉ DA SILVA DE JESUS, RG nº 6.293.659-2, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 10-C, da Controladoria Geral do Estado, a partir de 1º de agosto de 2018.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador-Geral do Estado

80034/2018

DECRETO Nº 10654

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista os Ofícios nºs 403, 569 e 572-GRHS-SESP,

Resolve designar, nos termos do art. 4º da Lei nº 17.744, de 30 de outubro de 2013, para exercerem, funções de gestão pública, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária:

EMERSON DAS CHAGAS, RG nº 5.673.637-9, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado ELCIO MARTINS BASDÃO, RG nº 4.906.761-5, a partir de 16 de julho

de 2018;

ADENILSON DE OLIVEIRA, RG nº 8.267.679-1, Chefe de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, ficando exonerado SEBASTIÃO ANTONIO MONTEIRO, RG nº 10.905.966-8, a partir de 12 de julho de 2018;

SEBASTIÃO ANTONIO MONTEIRO, RG nº 10.905.966-8, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado LEANDRO DIAS OCCASO, RG nº 8.613.817-4, a partir de 12 de julho de 2018;

SEBASTIÃO CESAR DE ARAUJO, RG nº 3.599.593-5, Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado BRUNO JOSE PROPST, RG nº 6.447.474-0, a partir de 09 de julho de 2018;

BRUNO JOSE PROPST, RG nº 6.447.474-0, Chefe de Cadeia – Símbolo FG-10, ficando exonerado SEBASTIÃO CESAR DE ARAUJO, RG nº 3.599.593-5, a partir de 09 de julho de 2018;

EDNILSON RODRIGUES DA ROCHA, RG nº 3.893.692-1, Vice-Diretor de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-10, ficando exonerado, a pedido, ROBERTO CUNHA SARAIVA, RG nº 600.634-5, a partir de 11 de julho de 2018;

LUIZ CARLOS REGIS LIMA JUNIOR, RG nº 5.045.374-0, Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – Símbolo FG-11, ficando exonerado ADELSON APARECIDO SIQUEIRA, RG nº 4.892.313-5, a partir de 6 de julho de 2018.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

JÚLIO CEZAR DOS REIS
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

80035/2018

DECRETO Nº 10655

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Ofício nº 395-2018-GS-SEAB,

R e s o l v e
nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CELSO LUIZ BARBIZAN DA SILVA, RG nº 3.608.426-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 15-C, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, a partir de 01 de agosto de 2018.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

GEORGE HIRAIWA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

80037/2018

DECRETO Nº 10656

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Lei nº 19.581, de 04 de julho de 2018,

DECRETA:

Art. 1.º Para efeitos da Lei nº 19.581, de 04 de julho de 2018, que trata da disponibilização em tempo real da íntegra dos processos licitatórios pelos órgãos estaduais e municipais da administração pública direta e indireta em seus respectivos sites, considera-se, no âmbito da Administração Pública Estadual:

I - íntegra dos processos licitatórios, após a devida

instauração pelo órgão competente:

a) dados gerais do processo: órgão licitante, modalidade licitatória, critério de julgamento, situação, valor máximo estimado, objeto, validade das propostas e valor total estimado;

b) objetos: grupo e classe;

c) retirada do edital: data da publicação, endereço e contato eletrônico, contato telefônico, código de endereçamento postal (CEP) e endereço físico;

d) apresentação das propostas e da abertura dos processos licitatórios: data, hora e endereço para acesso aos interessados.

II - tempo real em seus sites e/ou Portal de Compras do Paraná:

a) primeiro dia útil após a publicação do extrato da licitação e respectivos anexos no Diário Oficial do Estado.

Art. 2.º Os dados constantes no art. 1.º poderão ser disponibilizados no site comprasparana.pr.gov.br por meio de *link* no site do órgão licitante.

Art. 3.º Fica estabelecido o prazo de até (30) dias para que os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual se adequem, integralmente, a este Decreto.

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

80038/2018

DECRETO Nº 10657

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0023817-48.2018.8.16.0000, em trâmite na 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná e sob proposta da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, contida no protocolado sob nº 15.281.328-7,

DECRETA:

Art. 1.º Fica nomeada, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, SÍNTIQUE RAQUEL DE CASTRO ELEUTÉRIO, RG nº 8.510.512-4, para exercer o cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Bibliotecário, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2.º A nomeação destina-se ao suprimento de Agente Universitário de Nível Superior da Universidade Estadual de Maringá, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI DILCEU JOÃO SPERAFICO
Governadora do Estado Chefe da Casa Civil

DÉCIO SPERANDIO FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, secretário de Estado da Administração e da Previdência

80039/2018

DECRETO Nº 10658

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, tendo em vista o trânsito em julgado nos autos nº 34653-57.2017.8.16.0019, que tramitou no 3º Juizado Especial da Fazenda Pública de Ponta Grossa, conforme consubstanciado no protocolado nº 14.819.074-7,

DECRETA:

Art. 1.º Torna definitiva a nomeação *sub judice* formalizada pelo Decreto nº 7.995, de 10 de outubro de 2017, de MARIA ELISA DROOG PORTIER, RG nº 1.395.664-2, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

FERNANDO EUGÊNIO GHIGNONE
Secretário de Estado da Administração
e da Previdência

80041/2018

DECRETO Nº 10659



Autoriza a isenção do ICMS nas saídas do sanduíche "Big Mac" realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald's que participarem do evento denominado "McDia Feliz".

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, considerando o disposto nos Convênios ICMS 106/2010 e 49/2017, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15.314.261-0,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam isentas do ICMS as saídas do sanduíche "Big Mac" realizadas pelas lojas próprias e franqueadas integrantes da Rede McDonald's que participarem do evento denominado "McDia Feliz", a ser realizado no dia 25 de agosto de 2018, condicionado o benefício à comprovação, pelos participantes do evento, da doação integral da renda proveniente das vendas do referido sanduíche, após dedução de outros tributos, às seguintes entidades assistenciais sem fins lucrativos (Convênios ICMS 106/2010 e 49/2017):

I - Organização Viver, CNPJ n. 04.565.017/0001-47;

II - Liga Paranaense de Combate ao Câncer - Hospital Erasto Gaertner, CNPJ n. 76.591.049/0001-28;

III - União Oeste Paranaense de Estudos e Combate ao Câncer - UOPECCAN, CNPJ n. 81.270.548/0001-53;

IV - Associação Paranaense de Apoio a Criança com Neoplasia, CNPJ n. 78.145.372/0001-01;

V - Rede Feminina de Combate ao Câncer - Regional de Maringá, CNPJ n. 76.718.592/0001-43.

Parágrafo único. Os contribuintes participantes deverão manter pelo prazo decadencial os comprovantes da doação do total da receita líquida auferida com as vendas do sanduíche "Big Mac", isentas do ICMS, os quais deverão ser apresentados à Coordenação da Receita do Estado quando solicitados.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

80042/2018

DECRETO Nº 10660

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente do excesso de arrecadação da fonte 155

Diversas Receitas, da Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA.

Art. 3º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Demonstrativo da Receita, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado
JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

80043/2018

SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA		ANEXO I ANEXO AO DECRETO Nº 10660		Nº controle: 18001970			
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA						
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO						
9083	ENCARGOS GERAIS DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	46907100	155	01	L	4.000.000,00	18002229
TOTAL						4.000.000,00	
TOTAL						4.000.000,00	
ACRÉSCIMO DA RECEITA CENTRALIZADA		ANEXO II ANEXO AO DECRETO Nº 10660		Nº controle: 18001970			
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	Valor	N. do Processo		
99	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL						
09900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL						
9900	COORDENACAO DO TESOURO ESTADUAL						
25909900	Diversas Receitas	155	01	4.000.000,00		18002229	
TOTAL				4.000.000,00			
TOTAL				4.000.000,00			

80045/2018

DECRETO Nº 10661

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 3.575.673,00 (três milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e três reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 3º - Em decorrência do contido nos artigos 1º e 2º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexos II e IV deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
 Governadora do Estado
 JOSÉ LUIZ BOVO
 Secretário de Estado da Fazenda

80047/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18001969	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 10661					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4162	MÃE PARANAENSE	44905100	100	01	L	3.225.673,00	18002296
4170	GESTÃO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ	33903000	100	01	L	350.000,00	18002296
TOTAL						3.575.673,00	
TOTAL						3.575.673,00	
SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II				Nº controle: 18001969	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 10661					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4162	MÃE PARANAENSE						
474	Londrina						
00000003	Construir Maternidade do Hospital Universitario Regional do Norte do Paraná - UEL		100	01	L	3.225.673,00	18002296
TOTAL						3.225.673,00	
TOTAL						3.225.673,00	
CANCELAMENTO		ANEXO III				Nº controle: 18001969	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 10661					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA	33904000	100	01	L	350.000,00	18002296
		44905100	100	01	L	2.000.000,00	18002296
4434	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	44414200	100	01	L	1.225.673,00	18002296
TOTAL						3.575.673,00	
TOTAL						3.575.673,00	
CANCELAMENTO		ANEXO IV				Nº controle: 18001969	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 10661					
Cod.	Especificação		Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4163	GESTÃO TÉCNICO ADMINISTRATIVO DA SESA						
330	Foz do Iguaçu						
00000002	Construir sede da Regional de Saúde de Foz de Iguaçu		100	01	L	2.000.000,00	18002296
TOTAL						2.000.000,00	
TOTAL						2.000.000,00	

80048/2018

DECRETO Nº 10662

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 17.139.030,00 (dezesete milhões, cento e trinta e nove mil e trinta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais no exercício de 2017.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado
JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

80049/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				Nº controle: 18001991	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO Nº 10662					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
4385	AÇÕES DO FUPEN	44905100	281	95	L	8.000.000,00	18002317
		44905200	281	95	L	9.139.030,00	18002317
				TOTAL		17.139.030,00	
				TOTAL		17.139.030,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 18001991	
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO N° 10662				
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
4385	AÇÕES DO FUPEN					
230	Cascavel					
00000002	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	281	95	L	4.000.000,00	18002317
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA					
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN					
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN					
4385	AÇÕES DO FUPEN					
626	Piraquara					
00000001	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	281	95	L	4.000.000,00	18002317
			TOTAL		8.000.000,00	
			TOTAL		8.000.000,00	

80050/2018

DECRETO Nº 10663

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do art. 4º, da Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 4.321.330,00 (quatro milhões, trezentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 258 – Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada e 281 – Transferências e Convênios com Órgãos Federais no exercício de 2017.

Art. 3º - Em decorrência do contido no art. 1º, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado
JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

80051/2018

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO I				N° controle: 18001993	
DE DESPESA		ANEXO AO DECRETO N° 10663					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
4385	AÇÕES DO FUPEN	44905100	258	95	L	4.000.000,00	18002319
			281	95	L	251.682,00	18002319
		44905200	281	95	L	69.648,00	18002319
TOTAL						4.321.330,00	
TOTAL						4.321.330,00	

SUPLEMENTAÇÃO		ANEXO II			Nº controle: 18001993		
DE OBRAS		ANEXO AO DECRETO Nº 10663					
Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
4385	AÇÕES DO FUPEN						
230	Cascavel						
00000002	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	281	95	L	251.682,00	18002319	
00000007	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	258	95	L	500.000,00	18002319	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
4385	AÇÕES DO FUPEN						
360	Guarapuava						
00000006	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	258	95	L	500.000,00	18002319	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
4385	AÇÕES DO FUPEN						
474	Londrina						
00000004	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	258	95	L	1.000.000,00	18002319	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
4385	AÇÕES DO FUPEN						
510	Maringá						
00000005	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	258	95	L	500.000,00	18002319	
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03968	FUNDO PENITENCIARIO FUPEN						
3968	FUNDO PENITENCIARIO - FUPEN						
4385	AÇÕES DO FUPEN						
626	Piraquara						
00000003	Construir, ampliar e/ou reformar estabelecimentos penais	258	95	L	1.500.000,00	18002319	
				TOTAL	4.251.682,00		
					TOTAL	4.251.682,00	
						80052/201	

80052/2018

DECRETO Nº 10664

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Resolve nomear, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LUCIANO MARCOS QUERINO POZZA, RG nº 6.205.473-5, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Presidente – Símbolo DAS-1, do Instituto Paranaense de Ciência do Esporte, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Diretor de Marketing – Símbolo DAS-3, da Paraná Turismo, a partir de 25 de julho de 2018.

Curitiba, em 01 de agosto de 2018, 197º da Independência e 130º da República.

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

DILCEU JOÃO SPERAFICO
Chefe da Casa Civil

JOÃO CARLOS BARBIERO
Secretário de Estado do Esporte e Turismo

80053/2018

■ **Despacho da Governadora**

DESPACHOS DA GOVERNADORA DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

15.283.309-1/18 - "1. **CONHEÇO** do pedido interposto pelo militar, Sd. JAIR OSÓRIO VAZ PADILHA, como exercício constitucional do direito de petição, com espeque na alínea "a" do inc. XXXIV do art. 5º da CF/88, e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, o que faço com base no Relatório da Comissão de Promoção de Praças, reiterado pela decisão que apreciou o pedido de Reconsideração de Ato, emitida pelo Comandante Geral da PMPR, pela decisão contida no despacho exarado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, e, ainda, em decisão exarada em despacho anterior emitido neste protocolado, por considerar que o procedimento está corretamente instruído e encontram-se irretocáveis todas as decisões exaradas no feito que concluíram pelo indeferimento do pedido, tendo em vista o não preenchimento, pelo Requerente, dos requisitos necessários para obtenção de Promoção por Ato de Bravura, elencados no art. 48 da Lei nº 5.940/1969, bem como por não restar comprovada a existência de ilegalidade ou abuso de poder nas decisões atacadas. 2. Publique-se e encaminhe-se à origem para as providências de praxe. Em 01/08/18". (Enc. proc. à SESP, em 01/08/18).

CASA CIVIL

15.319.920-5/18 - Of. nº 2856/18 - Solicita autorização para concessão da gratificação pelo exercício de encargos especiais, conforme especifica. "**AUTORIZO**, de acordo com a lei. Em 01/08/18". (Enc. proc. ao CC/GRHS, em 01/08/18).

80055/2018



A Imprensa Oficial
é responsável pela confecção
de diversos trabalhos gráficos
ao poder público estadual.

Setor de Orçamento Gráfico
41 3313.3293 | 3313.3259

Procuradoria Geral do Estado**DELIBERAÇÃO N.º 32/2018 – FEPGE****Protocolo:** 15.262.669-6.**Interessado:** Associação de Municípios Paranaenses – AMP.**Assunto:** Dispensa de Pagamento de Honorários.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo indeferimento, nos termos da fundamentação, do pedido formulado pela Associação de Municípios Paranaenses, de dispensa do pagamento dos honorários de sucumbência ora em fase de execução, nos autos mencionados.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Diretor

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro-Relator

79626/2018**DELIBERAÇÃO N.º 33/2018 – FEPGE****Protocolo:** 15.285.098-0.**Interessado:** Grupo Administrativo Setorial – GAS/PGE.**Assunto:** Contratação de prestação de serviço para elaboração de projeto de revitalização da portaria e recepção da sede da PGE.

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

no sentido de autorizar o custeio pelo FEPGE/PR da contratação da empresa que apresentou o menor orçamento para elaboração do projeto de revitalização da portaria e recepção do Edifício sede da PGE, nos moldes retro expostos.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Diretor

Claudia de Souza Haus
Conselheira-Relatora

79629/2018**DELIBERAÇÃO N.º 67/2018 – CSPGE****Protocolo:** 15.296.186-3**Interessado:** CHUBB do Brasil Companhia de Seguros.**Assunto:** Proposta de acordo para quitação de dívida. Autos 0002494-43.2016.8.16.0004 – 4ª Vara de Fazenda Pública de Curitiba

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

considerando a preservação do interesse público, voto pelo deferimento da proposta de acordo, com os ajustes formulados, nos termos da fundamentação.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Jorge Haroldo Martins
Conselheiro-Relator

79631/2018**DELIBERAÇÃO N.º 68/2018 – CSPGE****Protocolo:** 15.278.209-8**Interessado:** Gelinski & Cia.Ltda.**Assunto:** Solicitação de prazo para pagamento parcelado de dívida fiscal.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo não conhecimento do pedido, nos termos do voto.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Joe Tennyson Velo
Conselheiro-Relator

79632/2018**DELIBERAÇÃO N.º 69/2018 – CSPGE****Protocolo:** 15.297.234-2**Interessado:** Procuradoria do Patrimônio.**Assunto:** Solicitação para celebrar acordo com a União Federal.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento da realização de acordo no caso sob comento.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Arnaldo Moro Filho
Conselheiro-Relator

79633/2018**DELIBERAÇÃO N.º 70/2018 – CSPGE****Protocolo:** 14.897.464-0**Interessado:** Aldair dos Santos Pereira.**Assunto:** Pedido de reconsideração.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, nos termos do voto.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Hermínio Back
Conselheiro-Relator

79635/2018**DELIBERAÇÃO N.º 71/2018 – CSPGE****Protocolo:** 13.794.772-2 e 15.297.523-6**Interessado:** Procuradoria do Patrimônio.**Assunto:** Proposta de acordo.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pela autorização do acordo formulado, em todos seus termos.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Hermínio Back
Conselheiro-Relator

79637/2018**DELIBERAÇÃO N.º 72/2018 – CSPGE****Protocolo:** 15.277.442-7**Interessado:** Nelson Olegário.**Assunto:** Proposta de acordo – execução de sentença – autos 0000709-79.2011.8.16.0179 – 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo não acolhimento do pedido, nos termos do voto.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

79638/2018

DELIBERAÇÃO N.º 73/2018 – CSPGE

Protocolo: 14.424.328-5

Interessado: Fomento Paraná e Paulinho Zafalon.

Assunto: Renegociação de débito – Leis Estaduais nºs 17.732/2013 e 18.382/2014.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido na forma indicada no parecer técnico 18/2017.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Marco Aurélio Barato
Conselheiro-Relator

79639/2018

DELIBERAÇÃO N.º 74/2018 – CSPGE

Protocolo: 15.071.662-4.

Interessado: Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI.

Assunto: Acordo relativos aos processos judiciais que envolvem a VIZILAVI.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária do dia 26 de julho de 2018, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo deferimento do pedido, nos termos do voto.

Curitiba, em 26 de julho de 2018.

Sandro Marcelo Kozikoski
Presidente do Conselho Superior

Paula Schmitz De Schmitz
Conselheira-Relatora

79642/2018

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003/2018 – CGE

Estabelece aos Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo, que no desempenho de suas funções, observem as alterações dos valores das modalidades de licitações previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, trazidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, que devem ser adotados no âmbito do Poder

Executivo do Estado do Paraná.

O Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/13 e pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87.

RESOLVE:

Artigo 1º - Os Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo, no desempenho de suas funções, devem observar as alterações dos valores das modalidades de licitações previstos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei Federal nº 8.666/1993, trazidas pelo Decreto Federal nº 9.412/2018.

Artigo 2º - Devem ser considerados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, os seguintes valores das modalidades e dispensa de licitações, a partir de 19 de julho de 2018.

I - Para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite: até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade concorrência: acima de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais); e

c) poderá ser dispensada a licitação para obras e serviços de engenharia com valor até R\$ 33.000,000 (trinta e três mil reais).

II - Para compras e serviços não caracterizados como serviços de engenharia:

a) na modalidade convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços: até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência: acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

d) poderá ser dispensada a licitação para compras e serviços não caracterizados como serviços de engenharia com valor até R\$ 17.600,000 (dezessete mil e seiscentos reais).

Artigo 3º - Os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412/2018 devem ser observados em todos os casos em que a Lei Estadual nº 15.608/2007 fizer referência às normas gerais sobre a matéria estabelecidas na Lei 8.666/93.

Artigo 4º - Os Núcleos e Agentes de Controle Interno Avaliativo deverão tomar ciência da Orientação Administrativa nº 27/2018-PGE, disponibilizada no sítio institucional da Procuradoria Geral do Estado, tendo em vista que serão considerados cientes, a partir da publicação da presente Instrução Normativa.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Carlos Eduardo de Moura
Controlador-Geral do Estado

79712/2018

RESOLUÇÃO CGE N.º 012, DE 26 DE JULHO DE 2018

Substitui membro da Comissão constituída pela Resolução CGE nº 009/2018.

O Controlador Geral do Estado, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 10, § 2º, da Lei Estadual nº 17.745/13 e pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor Evaldo Rodrigues de Barros, RG nº 3.261.930-4, em substituição ao servidor Andre Luiz Zilli de Oliveira, RG nº 7.258.704-9/Pr, para desempenhar atividades junto a Comissão constituída pela Resolução CGE nº 009/2018.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

CARLOS EDUARDO DE MOURA
Controlador Geral do Estado

79714/2018

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 15346 31/07/2018

ORGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15194 DE 04/07/2018 O NOME DE LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES

R.G. 20320397 LF – 2

79077/2018

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 15347 31/07/2018

ORGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6672 DE 10/06/2016 O NOME DE PAARAI HOMMERDING LOPES

R.G. 55088799 LF – 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6741 DE 15/06/2004 O NOME DE ROSANGELA TORRES GUIMARAES BARROS

R.G. 45118983 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7392 DE 29/05/2012 O NOME DE OLGA REGINA FREITAS
R.G. 42671720 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 9942 DE 10/03/2017 O NOME DE MARIA JOSE DE REZENDE RODRIGUES
R.G. 33311389 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13933 DE 06/06/1994 O NOME DE ANTONIA MASSI EISING
R.G. 19503941 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 15348 31/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 3891 DE 16/09/1999 O NOME DE NEUSA MARIA CAVALHEIRO SAMUELSSON
R.G. 37240389 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5441 DE 02/04/2004 O NOME DE MARIA DE LOURDES ANDRADE DE CARVALHO
R.G. 43196022 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7364 DE 15/07/2004 O NOME DE SONIA JANETE CHANDOHA
R.G. 14939130 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7422 DE 16/07/2004 O NOME DE CLEIDE APARECIDA BOCCHI BIACA
R.G. 33600488 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10705 DE 13/02/2013 O NOME DE INES CHIARANI CARBONARI
R.G. 16276553 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13031 DE 06/06/2001 O NOME DE JUDITE GRALAK PEREIRA
R.G. 41081392 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15667 DE 26/03/2014 O NOME DE VANIA REGINA FIDALSKI ALMEIDA
R.G. 34992509 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19248 DE 17/04/2006 O NOME DE MARLI LONGO
R.G. 35590080 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 19335 DE 25/04/2006 O NOME DE MARLI LONGO
R.G. 35590080 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23468 DE 05/10/2006 O NOME DE CLEIDE APARECIDA BOCCHI BIACA
R.G. 33600488 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 15349 31/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 172 DE 21/01/1999 O NOME DE EDILENE SANTOS DE FARIAS
R.G. 60653739 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 16340 DE 23/11/2005 O NOME DE JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
R.G. 63953610 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 15350 31/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18254 DE 09/03/2006 O NOME DE TEREZINHA MARIA FORTUNA MATTJE
R.G. 35494863 LF - 1

79389/2018

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14861
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: GILBERTO ANTONIO DEMOLINER ORGAO: SESP
R.G.: 03.016.540-3 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02, art.15, I, c/c art.156, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70-EC19
Lei 13666/02, art.15, II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art.6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 106.210/18
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.153,17 (Oito Mil, Cento e Cinquenta e Três Reais e Dezessete Centavos)
CALCULOS A FL. 26-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.213.440-1

NOME: SOLANGE PASTIO GUERINI ORGAO: SEED
R.G.: 03.352.997-0 CARGO: Professor LF: 21
Professor
TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 6º, Incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o § 5º do Artigo 40, da Constituição Federal e Artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 103/04, art.23

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún, EC 19/98

LC 103/04, art.25, inc.I a X, § ún

LC 103/04, ART.27, III

LC 103/04, art.22, § 3º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 106.208/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.249,47 (Nove Mil, Duzentos e Quarenta e Nove Reais e Quarenta e Sete Centavos)

CALCULOS A FL. 53-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 14.760.182-4

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 14863

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62, DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: SERGIO BOTTO DE LACERDA

ORGAO: PGE

R.G.: 01.436.203-7 CARGO: Procurador

LF: 1

Procurador

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

LC 161/13, art. 2º

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 106.279/18

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 29.549,64 (Vinte e Nove Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Sessenta e Quatro Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.

CALCULOS A FL. 18-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 15.309.427-6

CURITIBA, 30 DE JULHO DE 2018

FERNANDO GHIGNONE

SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

79320/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 315

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 100/18 - AJU, bem como o Mandado – Autos Nº 0047522-67.2017.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.216.200-6,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, o avanço de 02 (duas) referências salariais por Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos Artigos 21 e 31 da Lei Estadual nº 18.005/2014, a partir de 27/10/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
João Henrique Caviglione	31814596	1	Pesquisador	A	4	6	27/10/2014

Art. 2º Retificar, a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 41, de 28/04/2015, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9456, em 21/05/2015, que concedeu ao servidor a aplicação do Art. 52 da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
João Henrique Caviglione	31814596	1	Pesquisador	A	6	8	01/04/2015

Art. 3º Excluir, o nome do servidor João Henrique Caviglione, RG Nº 31814596 do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 148, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a aplicação da Progressão por Capacitação Complementar, prevista nos Artigos 21 e 31 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Fernando Ghignone,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

George Hiraiwa,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,

Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná.

79645/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 316

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná — IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 106/18-AJU, bem como o Mandado — Autos 0064169 74.2016.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.216.263-4,

RESOLVEM:

Art. 1º Aplicar, aos servidores em função de decisão judicial, a Progressão Pós-Estágio Probatório, prevista no Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA SALARIAL		A PARTIR DE
					DE	PARA	
Etienne Leite Junior	135919420	1	Assistente em C&T	B	1	3	06/08/2015
Evandro Carlos Garlet	72994507	1	Assistente em C&T	B	1	3	06/07/2015
Luiz Carlos de Oliveira	44887142	1	Assistente em C&T	B	1	3	03/08/2015

Art. 2º Aplicar, aos servidores em função de decisão judicial, a Promoção Intraclasse por Escolaridade, prevista no Artigo 50 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE		PARA		A PARTIR DE
				CLASSE	REF.	CLASSE	REF.	
Etienne Leite Junior	135919420	1	Assistente em C&T	B	3	A	1	19/10/2015
Evandro Carlos Garlet	72994507	1	Assistente em C&T	B	3	A	1	08/10/2015
Luiz Carlos de Oliveira	44887142	1	Assistente em C&T	B	3	A	1	15/10/2015

Art. 3º Excluir, os nomes dos servidores Etienne Leite Junior, RG nº 135919420 e Luiz Carlos de Oliveira, RG nº 44887142, do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 159, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a Progressão Pós-Estágio Probatório, prevista no Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 4º Excluir, o nome do servidor Evandro Carlos Garlet, RG nº 72994507, do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 157, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a Progressão Pós-Estágio Probatório, prevista no Artigo 9º, parágrafo 4º da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 5º Excluir, os nomes dos servidores Etienne Leite Junior, RG nº 135919420, Evandro Carlos Garlet, RG nº 72994507 e Luiz Carlos de Oliveira, RG nº 44887142, do ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 146, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a Promoção Intraclasse por Escolaridade, prevista no Artigo 50 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Fernando Ghignone,

Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

George Hiraiwa,

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,

Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná.

79662/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 317

A Secretária de Estado da Administração e da Previdência, o Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento e o Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná — IAPAR, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Parecer nº 110/18-AJU, bem como o Mandado — AUTOS Nº 0072041-14.2014.8.16.0014 e o contido no protocolado sob o nº 15.231.413-2,

RESOLVEM

Art. 1º Excluir, o nome do servidor José Raimundo de Sá, RG Nº 41602597, da RESOLUÇÃO SEAP Nº 8817, de 17/11/2009, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8101, em 19/11/2009, que concedeu a Promoção Intraclasse por Escolaridade, prevista no Artigo 25, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 15.179/2006.

Art. 2º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, a Promoção Intraclasse por Escolaridade, prevista no Artigo 25, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE			PARA			A PARTIR DE
				CLASSE	SERIE	REF. SAL.	CLASSE	SERIE	REF. SAL.	
José Raimundo de Sá	41602597	1	AGECT	B	A	10	B	B	11	20/10/2009

Art. 3º Excluir, o nome do servidor José Raimundo de Sá, RG Nº 41602597, do Artigo 1º da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 023, de 14/12/2012, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 8861, em 18/12/2012, que concedeu a Promoção Intraclasse por Escolaridade, prevista no Artigo 25, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 15.179/2006.

Art. 4º Aplicar, ao servidor em função de decisão judicial, a Promoção Intraclasse por Escolaridade, prevista no Artigo 25, parágrafo 1º da Lei Estadual nº 15.179/2006, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	DE			PARA			A PARTIR DE
				CLASSE	SERIE	REF.SAL.	CLASSE	SERIE	REF. SAL.	
José Raimundo de Sá	41602597	1	AGECT	B	B	11	B	C	12	18/06/2012

Art. 5º Retificar, o enquadramento do servidor em virtude da implementação da Lei Estadual nº 18.005, de 27 de março de 2014, RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 030, de 24/06/2014, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9233, conforme segue:

NOME	RG	LF	Carreira/Cargo	CLASSE	REF.		A PARTIR DE
					DE	PARA	
José Raimundo de Sá	41602597	1	Logística e Gestão em Ciência e Tecnologia Assistente em Ciência e Tecnologia	A		12	01/06/2014

Art. 6º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 162, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a aplicação da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2009 a 30/06/2012.

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	

José Raimundo de Sá	41602597	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	12	13	01/01/2017
---------------------	----------	---	------------------------------------	---	----	----	------------

Art. 7º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 147, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu a aplicação da Progressão por Avaliação de Desempenho, prevista nos Artigos 20, 30 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014, referente ao período de 01/07/2012 a 30/06/2015, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
José Raimundo de Sá	41602597	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	13	14	01/01/2017

Art. 8º Retificar, o ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 158, de 20/01/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 9872, em 25/01/2017, que concedeu ao servidor a aplicação da Progressão por Aperfeiçoamento, prevista no Artigo 23 da Lei Estadual nº 18.005/2014, conforme segue:

NOME	RG	LF	CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA		A PARTIR DE
					DE	PARA	
José Raimundo de Sá	41602597	1	Assistente em Ciência e Tecnologia	A	14	15	01/01/2017

Art. 9º Excluir, o nome do servidor José Raimundo de Sá, RG Nº 41602597, do ANEXO ÚNICO da RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEAB/IAPAR Nº 246, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 10099, em 02/01/2018, que concedeu a Progressão por Antiguidade, prevista nos Artigos 19, 29 e 56 da Lei Estadual nº 18.005/2014.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor no 1º dia do mês em que for publicada.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Fernando Ghignone,
Secretário de Estado da Administração e da Previdência.
George Hiraiwa,
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Florindo Dalberto,
Diretor-Presidente do Instituto Agrônomo do Paraná.

79663/2018

RESOLUÇÃO Nº 14878

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.281.095-4, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0061725-15.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 2472 de 13 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9519 de 20 de agosto de 2015, que progrediu em duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AETA	JOÃO CARLOS SILVERIO	3.826.549-0	1	I	09	I	11

Art. 2º Conceder a partir de 21 de novembro de 2014, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AETA	JOÃO CARLOS SILVERIO	3.826.549-0	1	I	08	I	10

Art. 3º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 1238 de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que atribuiu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade na carreira, os ocupantes dos cargos de Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, fazendo constar:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AETA	JOÃO CARLOS SILVERIO	3.826.549-0	1	I	10	I	11

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79672/2018

RESOLUÇÃO Nº 14879

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.279.819-9, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0032323-83.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	ANAP	MARCELO ASSUNÇÃO DA SILVA	5.801.442-7	1	II	01	II	03

Art. 2º Conceder a partir de 04 de julho de 2016, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	ANAP	MARCELO ASSUNÇÃO DA SILVA	5.801.442-7	1	II	01	II	03

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79677/2018

RESOLUÇÃO Nº 14880

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.279.793-1, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0032915-30.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	ANAP	VAINE GOMES	10.288.469-8	1	CL	REF	CL	REF
					II	01	II	03

Art. 2º Conceder a partir de 17 de agosto de 2016, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	ANAP	VAINE GOMES	10.288.469-8	1	CL	REF	CL	REF
					II	01	II	03

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79682/2018

RESOLUÇÃO Nº 14881

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.284.124-8, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0035662-50.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ANTONIO DIVONSIR SCLASKI FILHO	5.657.218-0	1	CL	REF	CL	REF
					II	01	II	03

Art. 2º Conceder a partir de 26 de junho de 2016, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ANTONIO DIVONSIR SCLASKI FILHO	5.657.218-0	1	CL	REF	CL	REF
					II	01	II	03

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79685/2018

RESOLUÇÃO Nº 14882

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.277.843-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0042602-65.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ALBERTO AUGUSTO DA SILVA FILHO	6.641.642-9	2	CL	REF	CL	REF
					III	5	III	6

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	ALBERTO AUGUSTO DA SILVA FILHO	6.641.642-9	2	CL	REF	CL	REF
					III	6	II	1

Art. 3º Promover a partir de 05 de maio de 2016, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente

Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ALBERTO AUGUSTO DA SILVA FILHO	6.641.642-9	2	III	5	II	1

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79687/2018

RESOLUÇÃO Nº 14883

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.242.200-8, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0033892-22.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 10653, de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10022 de 04 de setembro de 2017, que progrediu em uma ou duas referências salariais a título de Progressão por Titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	MARCO AURÉLIO MENEGILDO	5.351.532-0	1	II	01	II	3

Art. 2º Conceder a partir de 14 de fevereiro de 2017, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	MARCO AURÉLIO MENEGILDO	5.351.532-0	1	II	01	II	3

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 4º Tornar sem efeito a Resolução nº 14428, de 03 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial nº 10223 de 04 de julho de 2018.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79727/2018

RESOLUÇÃO Nº 14884

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.277.852-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0047837-13.2016.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	RAFAEL BERNARDO DA SILVA JUNIOR	10.110.901-1	1	III	5	III	6

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	RAFAEL BERNARDO DA SILVA JUNIOR	10.110.901-1	1	III	6	II	1

Art. 3º Promover a partir de 1º de julho de 2016, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	RAFAEL BERNARDO DA SILVA JUNIOR	10.110.901-1	1	III	5	II	1

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79728/2018

RESOLUÇÃO Nº 14885

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.284.167-1, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0044056-50.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos

ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	LAWRENCE CARRILHO	1.436.787-0	1	III	3	III	4

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	LAWRENCE CARRILHO	1.436.787-0	1	III	4	II	1

Art. 3º Promover a partir de 22 de dezembro de 2015, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	LAWRENCE CARRILHO	1.436.787-0	1	III	3	II	1

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79734/2018

RESOLUÇÃO Nº 14886

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.268.990-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0048136-53.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AO	MARCIO FAVERO	11.144.171-5	1	III	03	III	04

Art. 2º Conceder a partir de 12 de março de 2013, por força de decisão judicial, a título de progressão por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AO	MARCIO FAVERO	11.144.171-5	1	III	03	III	04

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79737/2018

RESOLUÇÃO Nº 14887

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.281.388-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 001526-81.2014.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA	10.351.575-0	1	III	5	III	6

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA	10.351.575-0	1	III	6	II	1

Art. 3º Promover a partir de 24 de julho de 2013, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	LUCIANO OLIVEIRA PEREIRA	10.351.575-0	1	III	5	II	1

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79738/2018

RESOLUÇÃO Nº 14888

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.281.069-5, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0033098-98.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AE	MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA BRIZOLA	6.963.461-3	1	CL III	REF 03	CL III	REF 04

Art. 2º Conceder a partir de 11 de dezembro de 2013, por força de decisão judicial, a título de progressão por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AE	MARCOS CÉSAR DE OLIVEIRA BRIZOLA	6.963.461-3	1	CL III	REF 03	CL III	REF 04

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79743/2018

RESOLUÇÃO Nº 14889

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.273.614-2, nos termos da decisão provisória nos autos nº 0038573-35.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8299 de 19 de janeiro de 2017, que concedeu 1 (uma) referência salarial a título de progressão por antiguidade aos ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	JOSÉ ALBERTO MACZUGA	8.389.046-0	1	CL III	REF 3	CL III	REF 4

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8301 de 19 de janeiro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	JOSÉ ALBERTO MACZUGA	8.389.046-0	1	CL III	REF 4	CL II	REF 1

Art. 3º Promover a partir de 1º de setembro de 2016, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento ao servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	JOSÉ ALBERTO MACZUGA	8.389.046-0	1	CL III	REF 3	CL II	REF 1

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79745/2018

RESOLUÇÃO Nº 14890

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.281.183-7, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0032595-77.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	NORIVAL CARVALHO SILVA	3.744.539-8	1	CL I	REF 01	CL I	REF 03

Art. 2º Conceder a partir de 09 de junho de 2016, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	NORIVAL CARVALHO SILVA	3.744.539-8	1	CL I	REF 01	CL I	REF 03

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79746/2018

RESOLUÇÃO Nº 14891

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016, e considerando o contido no protocolado nº 15.284.252-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0034478-59.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 10650 de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10022 de 04 de setembro de 2017, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Penitenciário, Agente de Aviação e Agente Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ROZEMARTA PADOVANI	5.722.093-7	1	III	5	III	06

Art. 2º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 10651 de 01 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 10022 de 04 de setembro de 2017, que promoveu por merecimento os ocupantes dos cargos de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Aviação e Agente de Apoio do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ROZEMARTA PADOVANI	5.722.093-7	1	III	6	II	01

Art. 3º Promover a partir de 02 de maio de 2017, por força de decisão judicial, a implantação da Promoção por Merecimento a servidora abaixo relacionada, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AN	ROZEMARTA PADOVANI	5.722.093-7	1	III	5	II	01

Art. 4º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79750/2018

RESOLUÇÃO Nº 14892

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.268.990-0, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0048136-53.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 1238, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial nº 9445 de 06 de maio de 2015, que progrediu em 1 (uma) referência salarial, a título de progressão por antiguidade, ocupantes do cargo de Agente Profissional, Agente de Execução, Agente Penitenciário e Agente de Apoio, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	CRISTIAN CARVALHO DO AMARAL	12.530.827-9	1	III	03	III	04

Art. 2º Conceder a partir de 29 de outubro de 2013, por força de decisão judicial, a título de progressão por antiguidade, o servidor abaixo relacionado, Agente de Execução do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
					CL	REF	CL	REF
SESP	AE	CRISTIAN CARVALHO DO AMARAL	12.530.827-9	1	III	03	III	04

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79748/2018

RESOLUÇÃO Nº 14893

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual nº 8.485 de 03 de junho de 1987, Decreto nº 4.289 de 03 de Junho de 2016 com suas alterações, e considerando o contido no protocolado nº 15.237.409-7, nos termos da decisão transitada em julgado nos autos nº 0023721-06.2017.8.16.0182,

RESOLVE:

Art. 1º Excluir do Anexo Único da Resolução nº 8302 de 19 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, que progrediu em duas referências salariais a título de progressão por titulação na carreira, ocupantes dos cargos de Agente de Apoio, Execução, Penitenciário, Aviação e Profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA
-------	-------	------	----	----	----	------

SESP	AN	RODOLFO AUGUSTO AGELUNE DE ALMEIDA	8.236.125.1	1	CL III	REF 02	CL III	REF 04
------	----	------------------------------------	-------------	---	-----------	-----------	-----------	-----------

Art. 2º Conceder a partir de 15 de fevereiro de 2016, por força de decisão judicial, a título de progressão por titulação, o servidor abaixo relacionado, Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, conforme segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA	
SESP	AN	RODOLFO AUGUSTO AGELUNE DE ALMEIDA	8.236.125.1	1	CL	REF	CL	REF
					III	02	III	04

Art. 3º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos - DRH/SEAP a devida correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos - DCRH/SEAP.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

FERNANDO GHIGNONE
Secretário de Estado

79751/2018

RESOLUÇÃO NO 14908

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto no 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de PAULO ROBERTO FUGANTI, R.G. nº 1.464.891-7, Agente de Aviação, LF 01, Casa Civil, para inclusão do Adicional de Voo. Cálculo de fls. 74 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 22.937,91 (Vinte e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e noventa e um centavos). Efeitos financeiros a partir de 01/07/2018.

Protocolo nº 15.172.397-7.

Curitiba, 31 de julho de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

79510/2018

RESOLUÇÃO Nº 14814

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 12 de junho de 2018, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, VANIO PEDROSO SEVERO, RG no 9.911.088-0, Soldado 1ª Classe, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei no 1.943/54.

Protocolo nº 15.300.433-1.

Curitiba, 25 de julho de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

RESOLUÇÃO Nº 14815

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

RESOLVE:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 17 de julho de 2018, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, EDVALDO MARTINS DO NASCIMENTO, RG no 7.232.368-8, Soldado 1ª Classe, LF-01, PMPR, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei no 1.943/54.

Protocolo nº 15.300.449-8.

Curitiba, 25 de julho de 2018

Fernando Ghignone
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

79543/2018

Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDER os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.106134/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.207.453-0. Segurado: REINALDO PEDRO NASCIMENTO, RG 145.972-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: DALINEZIA DE CASSIA LUCAS NASCIMENTO,

Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 12263.10. Total do Benefício R\$ 12263.10

Ato n.106135/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.202.714-1. Segurado: JANETE TCHORNEY PRUDENCIO, RG 964.725-2. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JOSE PRUDENCIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 7760.89. Total do Benefício R\$ 7760.89

Ato n.106136/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.193.303-3. Segurado: RUBENS GOOD, RG 399.318-3. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: CLEONICE GOOD, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4702.59. Total do Benefício R\$ 4702.59

Ato n.106142/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.142.063-0. Segurado: FLORISBELLA CORREA GOES GENNARE, RG 304.028-3. Embasamento legal: Artigo 42, II, b, 56, 60 § 6º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: ANA CAROLINA GOES CORREA PORTO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 20943.86. Total do Benefício R\$ 20943.86

Ato n.106143/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.208.207-0. Segurado: WILSON NOVO, RG 2.046.842-4. Embasamento legal: Artigo 42, I, 56, 60 § 4º e § 5º da Lei/PR nº 12.398/98 e Artigo 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: LIONETI FRANCO NOVO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4913.50. Total do Benefício R\$ 4913.50

Ato n.106144/18, Pensão por morte, Protocolo 0.015.204.781-9. Segurado: ANTONIO MARCOS MAZZOCATTO, RG 5.786.624-1. Embasamento legal: Artigo 42, I e II, a, 56, 60, § 4º, da Lei/PR nº 12.398/98 e Art. 1º da Lei/PR nº 13.443/02. Beneficiário: JULIA MAZZOCATTO DOS SANTOS, Filho(a), Cota 33.33%, Valor R\$ 1974.47; LARISSA MAZZOCATTO DOS SANTOS, Filho(a), Cota 33.34%, Valor R\$ 1975.06; KELLY CRISTINA DOS SANTOS MAZZOCATTO, Cônjuge, Cota 33.33%, Valor R\$ 1974.47. Total do Benefício R\$ 5924.00

Curitiba, 18 de julho de 2018

74669/2018

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

RESOLUÇÃO Nº 054, de 30 de julho de 2018.

Declara a equivalência do salário-mínimo regional ao Piso Salarial (Lei Estadual nº 18.766/2016), para efeitos do Programa Leite das Crianças (PLC).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e considerando a Lei Estadual nº 16.475 de 22 de abril de 2010 e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000 de 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a equivalência do salário-mínimo regional a que se refere o Art. 2º do Decreto nº 3.000 de 2015, ao Piso Salarial estabelecido no inciso I, do art. 1º, com os reajustes previstos no art. 3º, ambos da Lei Estadual nº 18.766, de 1º de Maio de 2016, no valor de R\$ 1.247,40 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos).

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.
George Hiraiwa.

79583/2018

RESOLUÇÃO Nº 055, de 30 de julho de 2018.

Aprova as Normas de Execução do programa Leite das Crianças - PLC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECI-

MENTO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 45, inc. XIV da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987 e considerando a Lei Estadual nº 16.475 de 22 de abril de 2010 e o art. 4º, inciso V, no Decreto nº 3.000 de 08 de dezembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Normas de Execução do Programa Leite das Crianças (PLC), na forma do contido no Anexo I, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Revoga a Resolução nº 154/2017, e as Deliberações de nºs 001/2012 CGPLC, 002/2012 CGPLC, 001/2012 CTPLC, 002/2012 CTPLC, 003/2012 CTPLC, 004/2013 CTPLC, 005/2013 CTPLC, 006/2013 CTPLC, 001/2012 CTPLC Consolidada e 003/2012 CTPLC Consolidada.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Cumpra-se

George Hiraiwa.

ANEXO I

NORMAS DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS DO CADASTRO NO PROGRAMA LEITE DAS CRIANÇAS

Art. 1º Toda criança entre 06 (seis) e 36 (trinta e seis) meses de idade, pertencente a famílias previamente registradas no Cadastro Único para Programas Sociais – CADÚNICO e cadastradas no Sistema Informatizado de Controle do Programa Leite das Crianças, com renda média per capita comprovadamente não excedente a meio salário-mínimo regional, tem direito a receber o benefício.

§ 1º – O salário-mínimo regional a que se refere o Art. 2º do Decreto nº 3.000 de 2015, equivale ao Piso Salarial estabelecido no inciso I do art. 1º da Lei nº 18.766, de 2016, no valor de R\$ 1.247,40 (um mil, duzentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos), estabelecido pelo Decreto nº 8.865 de 28 de fevereiro de 2018.

§ 2º – A entrega de leite pasteurizado integral enriquecido é assegurada à criança de 06 e 36 meses de idade atendida por organização que ofereça Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes cadastrada junto à Comissão Municipal do Programa Leite das Crianças.

Art. 2º O responsável pela criança, interessado no recebimento diário e gratuito de leite pasteurizado integral enriquecido, para fins de cadastro no Programa Leite das Crianças, deverá apresentar ao representante de Estado do Paraná no Programa ou ao agente responsável da Associação cadastrada pela Comissão Municipal do PLC ou ao responsável pelo Ponto de Distribuição do Leite, os seguintes documentos:

I - Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO);

II - Cópia de documento de identidade da pessoa responsável;

III - Cópia da certidão de nascimento da criança;

IV - Cópia do comprovante de renda familiar;

V - Endereço e telefone de contato.

Parágrafo único – A Folha Resumo do CADÚNICO, fornecida Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município ou pelo setor responsável pelo Cadastro Único (CADÚNICO), deverá especificar o Número de Identificação Social (NIS) da criança ou o Código Familiar da família e identificar o emitente.

Art. 3º Para o cadastramento das beneficiárias, além da documentação referida, a Comissão Municipal, Associação Cadastrada ou Ponto de Distribuição deverão conferir os documentos relacionados nos incisos I a V do art. 2º, registrando em ata o resultado da conferência.

Art. 4º O responsável pela criança com cadastro no PLC deverá confirmar interesse no recebimento do leite junto ao responsável pelo Ponto de Distribuição ou Redistribuição mais próximo de sua residência.

I – A partir do 26º dia do mês em que efetuou o cadastro para confirmação da adesão ao PLC;

II – em caso de gemelaridade, o responsável receberá o volume de leite referente ao número de crianças.

Art. 5º O beneficiário do Programa Leite das Crianças deverá se recadastrar no Programa Leite das Crianças a cada 12 (doze) meses contados do início do recebimento do leite pasteurizado integral enriquecido.

§ 1º – Para o recadastramento mencionado no Art. 5º, o beneficiário deverá apresentar a um dos representantes informados no art. 2º desta Resolução os seguintes documentos:

I – Folha Resumo do CADÚNICO;

II – Comprovante de renda familiar e

III – Carteira de Saúde da Criança;

§ 2º – A continuidade do fornecimento de leite pasteurizado integral enriquecido está condicionada a parecer favorável da CMPLC.

Art. 6º A organização que ofereça Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, para receber leite pasteurizado integral enriquecido destinado a crianças de 06 a 36 meses, deverá se cadastrar junto à Comissão Municipal do PLC.

§ 1º – Para cadastro, a organização deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Fotocópia do Registro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ou no Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS;

II – prova de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica;

III - comprovante de endereço;

IV - fotocópia da Guia de Acolhimento das crianças destinatárias do leite pasteurizado integral enriquecido;

§ 2º – O leite pasteurizado integral enriquecido poderá ser entregue ao funcionário da organização formalmente designado pelo seu diretor.

DA AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA DO LEITE

Art. 7º O leite pasteurizado integral enriquecido será entregue à beneficiária ou ao responsável pela criança no ponto de distribuição ou de redistribuição informado quando do cadastro na CMPLC, conforme cronograma estabelecido pelo Programa Leite das Crianças.

§ 1º – Em caso de impedimento, a pessoa beneficiária ou o responsável pela criança poderá autorizar a entrega do leite a pessoa maior de 12 (doze) anos que indicar no Termo de Autorização de Entrega de Leite, conforme modelo que se encontra no Sistema Informatizado do PLC.

§ 2º – A autorização ou procuração somente será cancelada por solicitação expressa do responsável, na qual deverá constar a data de cancelamento.

DA AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DA CRIANÇA

Art. 8º O estado nutricional da criança a qual se destina o leite pasteurizado integral enriquecido do PLC será avaliado na Unidade Básica de Saúde com a seguinte frequência, estabelecida de acordo com sua faixa etária:

I – trimestral: do sexto ao décimo oitavo mês de vida;

II – semestral: do décimo oitavo ao trigésimo sexto mês de vida.

§ 1º – A criança que for avaliada com peso muito abaixo ou acima do peso considerado adequado a sua faixa etária e constituição física deverá ser acompanhada mensalmente pela Unidade Básica de Saúde.

§ 2º – A condução da criança à Unidade Básica de Saúde para avaliação da evolução de seu estado nutricional compete à pessoa por ela responsável.

DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DO LEITE

Art. 9º – O fornecimento do Leite Pasteurizado Integral Enriquecido será suspenso quando o responsável pelo seu recebimento, sem justificativa:

I - Deixar de retirar o leite no ponto de distribuição ou redistribuição por mais de três dias de entregas consecutivas;

II – Não promover o recadastramento da criança no PLC no prazo estabelecido.

Parágrafo Único – O responsável pela entrega do leite no ponto de distribuição ou redistribuição deverá registrar na relação diária os responsáveis pelas crianças ou beneficiários que não compareceram para retirar o leite e enviar a relação ao responsável pelo lançamento das informações no sistema de controle do PLC.

DOS PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO

Art. 10. – A recepção, o armazenamento e a distribuição do leite ocorrerão em Instituições de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica e deverão seguir as normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e pelo PLC.

Parágrafo único - A Vigilância Sanitária deverá realizar inspeção mensal dos pontos de recebimento e distribuição/redistribuição para orientação e avaliação das condições higiênicas-sanitárias, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. – A Direção da Instituição de Ensino, em conformidade com o Núcleo Regional de Educação, acordarão com as Usinas contratadas pelo PLC os horários de entrega do leite pasteurizado integral enriquecido nos pontos de distribuição, registrando em ata ou ajustado.

Art. 12. – A Comissão Regional do Programa Leite das Crianças - CRPLC poderá autorizar a criação de locais de redistribuição do leite, para facilitar o acesso ao benefício e de acordo com a necessidade para atender à demanda.

§ 1º Os Pontos de Redistribuição terão seus controles vinculados, obrigatoriamente a uma Instituição de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica – Ponto de Distribuição, aplicam-se aos Pontos de Redistribuição, as normas relativas aos Pontos de Distribuição no que couber.

§ 2º Cabe à Comissão Municipal do PLC recomendar a criação do Ponto de Redistribuição, após autorização da Vigilância Sanitária.

Art. 13. – A responsabilidade pelo transporte do leite pasteurizado integral enriquecido entre os Pontos de Distribuição e Redistribuição é do Município.

§ 1º – O Município e a Usina de Beneficiamento de Leite contratada devem formalizar em Termo de Compromisso eventual ajuste de a Usina de Beneficiamento assumir a responsabilidade pelo transporte do leite entre os pontos de distribuição e redistribuição.

§ 2º – O transportador do leite deverá observar as normas de inspeção sanitária animal e de vigilância sanitária pertinentes ao acondicionamento e ao transporte do leite.

DAS SOBRAS

Art. 14. – O responsável pelo PLC nos Pontos de Distribuição ou Redistribuição deverá comunicar, com máxima brevidade, a existência de sobra de leite ao representante do Estado na Comissão Municipal do PLC.

§ 1º – Sobra de leite é o volume de leite não entregue pelo não comparecimento dos beneficiários do PLC ou de seus responsáveis nos pontos de distribuição ou redistribuição.

§ 2º – A destinação da sobra do leite para consumo humano está condicionada às boas condições do produto e de sua validade.

Art. 15. – Compete ao representante do Estado na CMPLC informar às Usinas de Beneficiamento contratadas eventual necessidade de reduzir o volume de leite a ser fornecido durante o mês e de providenciar as devidas alterações e lançamentos no sistema informatizado de controle do PLC.

Art. 16. – A comunicação de sobras de leite e pedido de redução no volume de leite destinado a determinado ponto de distribuição ou redistribuição poderão ser realizados mediante mensagens eletrônicas.

Art. 17. – As sobras de leite deverão ser destinadas a entidades da rede de proteção social do município, cadastradas junto à Comissão Municipal do PLC, respeitando a seguinte ordem de prioridade:

I - Unidades de Serviço de Acolhimento Institucional Governamental ou Não Governamental (Casas Lares e Abrigos);

II - Unidades vinculadas à rede de proteção social que atendam, preferencialmente, crianças de 12 a 36 meses de idade;

III - Unidades vinculadas à rede de proteção social que atendam crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência ou em situação de rua;

IV - Unidades vinculadas à rede de proteção social que atendam indígenas ou quilombolas;

V - Outras unidades que a Comissão Municipal do PLC julgar.

§ 1º - A sobra de leite não retirada pela Entidade selecionada e cadastrada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, permite sua destinação ao consumo dos escolares da Unidade de Ensino responsável pela distribuição.

§ 2º - A Entidade selecionada e cadastrada obriga-se a destinar a sobra de leite ao consumo do público que assiste, sendo proibido a ela dar outro destino.

Art. 18. - A entidade da rede de proteção social do Município selecionada pela CMPLC para receber eventuais sobras de leite deverá ser cadastrada no Sistema Informatizado de Controle do Programa pelo representante do Estado na Comissão.

§ 1º - O cadastro deverá identificar o ponto de Distribuição ou Redistribuição cujas eventuais sobras de leite poderão ser encaminhadas à Entidade selecionada pela CMPLC.

§ 2º - A Entidade selecionada e cadastrada somente poderá receber eventuais sobras de leite de um Ponto de Distribuição ou Redistribuição no mês.

Art. 19. - Quando a utilização da sobra do leite for realizada pelo Ponto de Distribuição ou Redistribuição, deverá ser registrada a quantidade utilizada e a justificativa da não retirada das sobras no Formulário.

DO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DO PLC

Art. 20. - O controle, a consulta, o monitoramento e o acompanhamento do PLC serão realizados por meio do sistema informatizado de controle acessível pelo endereço www.leite.pr.gov.br.

Parágrafo único: As informações do sistema informatizado do PLC serão consolidadas e constituem auxílio a gerência das ações do Programa.

Art. 21. - A criação, a alteração, o desenvolvimento e a manutenção do Sistema Informatizado de Controle do PLC são de responsabilidade da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento - SEAB e da CELEPAR.

ABERTURA DE PONTOS DE REDISTRIBUIÇÃO

Art. 22. - Para abertura e cadastramento de novos Pontos de Redistribuição no PLC, deverão ser encaminhados à CRPLC os seguintes documentos:

I - ata da Comissão Municipal CM-PLC, solicitando a abertura do ponto e informando a quantidade de famílias que irão retirar o benefício;

II - declaração da Direção da Instituição de Ensino da Rede Estadual de Educação Básica com ciência das normas do PLC;

III - laudo da Vigilância Sanitária do Ponto, avaliando as condições de infraestrutura e logística do local, com recomendação de abertura ou não;

IV - endereço do Ponto e número do CNPJ;

V - declaração do Laticínio responsável pela entrega no Ponto comprometendo-se a realizar as entregas no mínimo 3 (três) vezes na semana ou Termo de Cooperação Técnica do Município, no qual será criado o novo Ponto, assinado pelo Prefeito, mantendo-se a mesma periodicidade;

VI - ata da CRPLC, acordando e aprovando as solicitações acima.

Parágrafo único: após aprovação pela CRPLC, os documentos citados acima deverão ser encaminhados à Coordenação Estadual PLC, para providências quanto ao cadastramento no sistema informatizado de controle do PLC.

Art. 23. - Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Gestora do PLC.

79590/2018

RESOLUÇÃO Nº 056, de 30 de julho de 2018.

Divulga preços médios para milho e leite-cota.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas cláusulas 4 e 5 do Convênio SEAB/SEFA/BANESTADO-EMATER-PR,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os preços médios recebidos pelos produtores de milho e leite-cota, referentes ao mês de julho de 2018, fixados em R\$ 29,69 (vinte e nove reais e sessenta e nove centavos), por 60 quilogramas de milho e R\$ 1,41 (um real e quarenta e um centavos), por litro de leite-cota.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

George Hiraiwa.

79605/2018

Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER

INSTITUTO PARANAENSE DE
ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER

RELAÇÃO DE PORTARIAS: 097 e 098/2018

PORTARIA Nº 097 de 23/07/2018 - Dispõe sobre designação de servidores para comporem Comissão de Inventário e Inservibilidade de Bens Móveis localizados na Unidade Estadual e revoga a Portaria 083/2018. **Art. 1º.** DESIGNAR para comporem a Comissão de Inventário e Inservibilidade de Bens Móveis, localizados na Unidade Estadual, sob a presidência do primeiro, os servidores a seguir relacionados: I. Valdilene Gonçalves Lima Viana, RG: 50104419 - Presidente; II. Sueli de

Souza, RG: 42241210 - Membro; III. Wilson Zanini, RG: 12682395 - Membro; IV. Dirce de Freitas Nogueira, RG: 42034983 - Suplentes; V. Odilon Campos Da Silva, RG: 10439280 - Suplente, e; VI. Jaime Luiz Cabral, RG: 10347289 - Suplente.

PORTARIA Nº 098 de 23/07/2018 - Cria o Regulamento para Adaptação Veicular para servidores com limitação de dirigibilidade ou portador de deficiência no Instituto EMATER. Criar "Regulamento para solicitação da Adaptação de Veículos Oficiais do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER", para atender quesitos de acessibilidade ao servidor com limitações de dirigibilidade. (..)

79034/2018

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ -ADAPAR

PORTARIA Nº 222, DE 29 DE JULHO DE 2018.

Súmula: Decisão. Processo Administrativo Disciplinar. Protocolado nº 14.909.334-6. Portaria ADAPAR nº 007 de 08 de janeiro de 2018. Decisão correspondente ao Procedimento Administrativo Disciplinar instituído por meio da Portaria ADAPAR nº 007, de 08 de janeiro de 2018, desta Presidência, publicada no Diário Oficial do Poder Executivo nº 10105, em 10 de janeiro de 2018, destinada a apuração de responsabilidade por eventuais faltas não registradas e consequente acúmulo indevido de remuneração da servidora Leunira Viganó Tesser - RG 3.549.114-7/PR, lotada na Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - Adapar e Vereadora da Câmara Municipal de Pato Branco, objeto dos Autos Protocolado nº 14.909.334-6. Consoante os fatos e registros consignados nos autos, restou documentalmente comprovado que a servidora Leunira Viganó Tesser, no período compreendido entre abril a julho de 2015, anotou, indevidamente, em folha de frequência, presença em serviço na Adapar em horários concomitantes em que assinou Atas de presença às sessões na Câmara Municipal de Vereadores do município de Pato Branco, perfazendo o total de 11h29min de faltas ao trabalho na Adapar. Indiciada pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar por descumprimento aos deveres de "pontualidade" e de "observância das normas legais e regulamentares", previstas nos incisos II e VI, do art. 279, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, alegou em sua defesa que o fato ocorreu num período de transição em que houve mudança do horário das sessões da Câmara Municipal, e até decidir como proceder foi anotado o horário normal na folha ponto e que, de modo informal, foi ajustado e cumprido horário especial de trabalho autorizado pela sua chefe imediata, a Supervisora Regional da Adapar de Pato Branco, Adriana Lazaroto, com anuência, também informal, da "diretoria da Adapar". Entende que as "dez horas num período de quatro anos de mandato eletivo de vereadora", objeto da não conformidade apontada, não se constitui em dolo ou má fé, haja vista, também, que a carga horária exercida "por nós fiscais" geralmente ultrapassam as oito horas diárias de trabalho e que, em muitos casos, não são anotadas na folha de frequência, tais como trabalhos em eventos agropecuários em finais de semana, em horário de almoço quando ausente da sede, convocações para cursos de capacitação e treinamentos técnicos. Em depoimento, a Supervisora Regional de Pato Branco confirmou o estabelecimento do acordo informal em relação ao horário especial, vinculada à compensação das horas pela servidora Leunira, cujo aceite se sustenta porque as atividades de defesa agropecuária não se restringem, exclusivamente, à jornada regulamentar de trabalho, exigindo, não raro, eventuais horas extraordinárias, inclusive, trabalhos em finais de semana. Diante do exposto restou consignado nos autos, inclusive no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, de que, em que pese a não conformidade administrativa em relação ao registro da frequência da servidora na Adapar, pois coincidente com horários de sessões na Câmara Municipal, totalizando, no período de abril a julho de 2015, 11h29min, não subsiste configurado o elemento cognitivo volitivo doloso visando o locupletamento por duplicidade de remuneração, o que se infere em razão de consumada a compensação das horas na forma ajustada com a Supervisora Regional da Adapar de Pato Branco. Consubstanciado nos fatos, depoimentos e documentos insertos aos Autos, onde não restou configurada falta disciplinar da servidora Leunira Viganó Tesser, mas mera não conformidade administrativa de registros em folhas de frequência, decido pelo arquivamento dos presentes Autos. Publique-se. Encaminhe-se os autos à Diretoria Administrativa Financeira para: Dar ciência desta Decisão a servidora Leunira Viganó Tesser; Encaminhar, nos termos do art. 1º, do Decreto Estadual nº 1.195, de 2 de maio de 2011, C/C os termos da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013, cópia desta Decisão à Controladoria Geral do Estado - CGE, bem como, proceder ao registro da informação relativa à presente Decisão no relatório trimestral de trâmite de processos a ser enviado até o quinto dia útil do mês subsequente ao trimestre em curso, por meio eletrônico, à CGE. Inácio Afonso Kroetz, Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ -ADAPAR

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE JULHO DE 2018.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições e considerando o disposto no protocolo nº 15.289.309-4, resolve: autorizar a servidora Elaine Lázaro da Silva Garcia, da Prefeitura Municipal de Sertaneja, a emitir Guias de Trânsito Animal - GTA, boletos de taxas da ADAPAR e efetuar lançamentos de comprovantes de vacinação contra febre aftosa no banco de dados da Adapar, sob fiscalização do médico veterinário da ULSA de Cornélio Procopio. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se. Publique-se. Inácio Afonso Kroetz, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 229, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora FDA CECÍLIA THOMAZ DE AQUINO ARAÚJO, RG nº 6.539.346-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Apucarana, em substituição a servidora FDA ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN, RG nº 8.031.049-8 SSP/PR. Parágrafo único. A servidora designada é atribuída a Função Comissionada de Confiança – FCC. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/07/2018. Publique-se. Inácio Afonso Kroetz, Diretor Presidente.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ –ADAPAR

PORTARIA Nº 231, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012, e em conformidade ao art. 11 da Lei Est. nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011, resolve: Art.1º Designar a servidora FDA CECÍLIA THOMAZ DE AQUINO ARAÚJO, RG nº 6.539.346-8 SSP/PR, para responder pelas atividades relativas à Supervisão Regional da Unidade Regional de Apucarana, em substituição a servidora FDA ALESSANDRA FABIANA DE LIMA TREVISAN, RG nº 8.031.049-8 SSP/PR. Parágrafo único. A servidora designada é atribuída a Função Comissionada de Confiança – FCC. Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11/07/2018. Publique-se. Inácio Afonso Kroetz, Diretor Presidente

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2018 RESULTADO FINAL DA CLASSIFICAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2018 - ADAPAR

Súmula: O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público a classificação obtida pelos servidores que participaram do PROCESSO SELETIVO DE REMOÇÃO INTERNA Nº 01/2018, disponível no endereço <http://www.adapar.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=280>. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 27 de julho de 2018. Inácio Afonso Kroetz, Diretor Presidente.

79654/2018

Secretaria da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 63/18 – SETI

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, e considerando os dispostos nos Artigos 55 e 56 da Deliberação nº 001/2017, de 09/06/2017, do Conselho Estadual de Educação.

RESOLVE

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por WILLIAM ANTÔNIO BORGES, Doutor em Administração Pública, pela Escola de Administração de Empresas de São Paulo – FGV/EAESP e Professor do Departamento de Administração da Universidade Estadual de Maringá – UEM, como Avaliador para proceder verificação in loco, e VIVIANE RIBEIRO SANTOS, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, tendo em vista a Renovação do Reconhecimento do curso de Graduação em Administração Pública, Modalidade a Distância, ofertado pela Universidade Estadual do Centro – Oeste – UNICENTRO, conforme o proposto no Protocolado nº 15.129.275-5, de 28/03/2018.

Art. 2º O Avaliador apresentará o relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de peritagem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

Art. 3º A instrução e orientação técnica do expediente, a serem executadas e providenciadas pela Assessora Técnica, terão o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação do relatório, quando deverão seguir as devidas tramitações legais para a matéria.

Art. 4º A Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Julho de 2018.

Décio Sperandio
SECRETÁRIO DE ESTADO

79615/2018

Universidade Estadual
de Ponta Grossa

PORTARIA R. No 298/2018.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o artigo 9º do Decreto

Estadual nº 5792 de 30 de agosto de 2012; e, o Relatório Final da Comissão de Inquérito Disciplinar, instaurada pela Portaria R. Nº 131 de 09 de abril de 2018; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Protocolo Geral da Universidade Estadual de Ponta Grossa onde se consubstanciou no Processo no 11.438/2017 e seus apensos,

RESOLVE

Art. 1º Acatar a conclusão da Comissão de Inquérito Disciplinar, instaurada pela Portaria R. no 131/2018, na conformidade do Relatório Final emitido pela referida Comissão, que decidiu pelo arquivamento do Processo nº 11.438/2017 e seus apensos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de julho de 2018.
Carlos Luciano Sant'Ana Vargas. Reitor.

78980/2018

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Mauro Luciano Baesso, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 26/07/2018, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 726/2018-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00365/13-8, datada de 13/08/2013, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; considerando o despacho exarado às folhas 06 do Protocolo Integrado do Estado do Paraná nº. 14.848.490-2 de 26/09/2017; considerando a Portaria nº. 757/GRE de 13/09/2013;

RESOLVE

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a desavervação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) JOÃO DOS SANTOS FILHO, portador(a) da RG nº. 6.425.591-6/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/03/1975 a 05/05/1975	-	02	05
INSS	15/09/1975 a 15/09/1975	-	-	01
INSS	14/10/1975 a 02/09/1978	02	10	19
TOTAL		03	-	25

77395/2018

Universidade Estadual
do Oeste do ParanáGABINETE DA REITORIA
EDITAL Nº 062/2018-GREAPLICA PENALIDADE ADMINISTRATIVA A EMPRESA LONDRICIR
COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo CR nº 51419/2017, de 06 de maio de 2017; considerando a instauração do Procedimento Administrativo para averiguar descumprimento contratual, e o Relatório Final apresentado pela Comissão Processante; considerando a Decisão desta Administração Superior da Unioeste datada de 28 de junho de 2018,

TORNA PÚBLICO:

1. Fica aplicada penalidade administrativa, prevista no Art. 150, Inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, por descumprimento as normas apresentadas frente ao Processo Licitatório - Pregão Presencial nº 001/2017-HUOP, a Empresa LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 00.339.246/0001-92, sob a forma de ADVERTÊNCIA.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Cascavel, 31 de julho de 2018.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

79365/2018

GABINETE DA REITORIA

PORTARIA Nº 3589/2018-GRE

DATA: 01 de agosto de 2018.

SÚMULA: Aplica penalidade disciplinar prevista no Art. 16, Inciso IV, do Código Disciplinar da Unioeste, e Art. 291, Inciso III, combinado com o Art. 293, Inciso III, e Parágrafo 4º, da Lei Estadual 6174/70, ao Professor VALMOR RECKZIEGEL.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, a qual aprovou o Código Disciplinar da Unioeste; considerando a Decisão Final do Processo Administrativo Disciplinar, integrante do Pro-

cesso CR nº 52812/2017, de 30 de outubro de 2017; considerando o Despacho nº 025/2018-GRE, de 24 de julho de 2018, emitido pelo Gabinete da Reitoria,

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar penalidade disciplinar prevista no Art. 18, Inciso I, do Código Disciplinar da Unioeste, na forma de SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS, durante o período de 04 a 13 de agosto de 2018, prevista no Art. 16, Inciso IV, do Código Disciplinar da Unioeste; e Art. 291, Inciso III, combinado com o Art. 293, Inciso III, e Parágrafo 4º, da Lei Estadual 6174/70, ao Professor VALMOR RECKZIEGEL, RG nº 7.172.558-8, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas, do Campus de Cascavel, por violação ao disposto no ao disposto no Código Disciplinar da Unioeste (Resolução nº 046/2008-COU), em seu Art. 9º, Inciso I (urbanidade); Inciso IV (boa conduta); Inciso V (lealdade e respeito a Universidade); e Inciso VI (observância das normas legais, estatutárias e regulamentares); e Art. 10, Inciso XVI (perturbar, ameaçar e ofender membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação),.

Art. 2º Durante o período da suspensão, conforme o previsto no Art. 293, Inciso III (a de suspensão, [...]), e de reincidência em falta que tenha resultado em pena de repreensão, no Parágrafo 4º: o funcionário suspenso perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo, contido na Lei Estadual 6174/70.

Art. 3º Fica determinado a Pró-Reitoria de Recursos Humanos o registro da penalidade no Histórico funcional do Servidor em questão, bem como, a Seção de Recursos Humanos do Campus de Cascavel, o arquivo de cópia do presente documento na pasta funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

PAULO SÉRGIO WOLFF
Reitor

79678/2018

Universidade Estadual de Londrina

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 096/2018; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3517 - 27/07/2018 - GLAUCIA MARIA SIRIGATO - (CAPL) - RG 0059835416/PR - Retificar a Portaria nº 2132 de 25/04/2016, a qual declarou contagem de tempo para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que a data correta do último período é 15/08/1988 a 11/11/1988 e não como constou.
3521 - 27/07/2018 - IVONE DONAIRE BOAVENTURA - (HU) - RG 65037475/PR - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 03/01/2000 a 04/02/2009.
3522 - 27/07/2018 - LAURIVAL ANTONIO VILAS BOAS - (CCB) - RG 41921110/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Biologia Geral do Centro de Ciências Biológicas, a partir de 01/07/2018.
3523 - 27/07/2018 - GISLAYNE FERNANDES LEMES TRINDADE VILAS BOAS - (CCB) - RG 45117316/PR - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Biologia Geral do Centro Ciências Biológicas, a partir de 01/07/2018.
3524 - 27/07/2018 - IDESSANIA NAZARETH DA COSTA - (CCB) - RG 7711160/MG - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de Ciências Patológicas do Centro de Ciências Biológicas, a partir de 01/06/2018.
3525 - 27/07/2018 - MARIA RENATA DA CRUZ DURAN - (CCH) - RG 321385482/SP - Determinar o retorno da licença com vencimentos, nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, em Regime de TIDE, ao Departamento de História do Centro de Letras e Ciências Humanas, a partir de 01/05/2018.
3526 - 27/07/2018 - IZANGELA MARIA SANSONI TONELLO DE OLIVEIRA - (CECA) - RG 61006026/SP - Cancelar, a pedido, a partir de 09/06/2018, a licença conf. Art. 71 e parágrafos do RPU, concedida através da Portaria nº 1773/2018.
3527 - 27/07/2018 - JULIANA REICHERT ASSUNÇÃO TONELLI - (CCH) - RG 58172863/PR - Antecipar, a pedido, de 15/09/2018 para 17/06/2018, o término da licença, conf. Art. 72 e parágrafos do RPU, determinando o retorno ao Departamento de origem a partir de 18/06/2018.

3528 - 27/07/2018 - CARLOS ALBERTO CARDOZO - (HU) - RG 0022382829/PR - Tornar sem efeito, a pedido, a portaria nº 3326 de 16/07/2018, que concedeu Licença Especial ao servidor.
3529 - 27/07/2018 - OTAVIANO VIEIRA DA SILVA SOBRINHO - (HU) - RG 0049095473/PR - Conceder licença especial, no período de 27/08/2018 a 10/09/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3530 - 27/07/2018 - ROSINEIA APARECIDA FANTI LIZIERO - (HU) - RG 30804279/PR - Conceder licença especial, no período de 30/07/2018 a 28/08/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3531 - 27/07/2018 - MARIA APARECIDA GALVAO SILVA - (HU) - RG 43359118/PR - Conceder licença especial, no período de 23/07/2018 a 05/09/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3532 - 27/07/2018 - DARIL ROMANO PEREIRA - (PCU) - RG 47724716/PR - Conceder licença especial, no período de 08/08/2018 a 06/09/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3533 - 27/07/2018 - MARIA DE LOURDES CAETANO - (HU) - RG 1930214/PR - Retificar a Portaria nº 2854 de 26/06/2018, que concedeu Licença Especial à servidora, para constar que o período aquisitivo é 21/12/2002 a 20/12/2007.
3534 - 27/07/2018 - IVANILDE LUCIA DE AGUIAR DA CRUZ - (PRORH) - RG 0031144078/PR - Conceder licença especial, no período de 24/08/2018 a 21/11/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3535 - 27/07/2018 - NEUSA CASSULA DOS SANTOS - (HU) - RG 51030494/PR - Conceder licença especial, no período de 19/07/2018 a 02/08/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3536 - 27/07/2018 - ROSIMEIRE FURLANETTO - (PROEX) - RG 0041469137/PR - Conceder licença especial, no período de 03/08/2018 a 17/08/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3537 - 27/07/2018 - CAROLINA AMALIA DE SOUZA DANTAS MUNIZ - (CCA) - RG 16322157/SP - Conceder licença especial, no período de 11/08/2018 a 25/08/2018, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970.
3538 - 27/07/2018 - FRANCYS PAULA CANTIERI - (CEFE) - RG 58082732/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato de Regime Especial, contratado nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, como Professor Colaborador /Assistente, PS M1, a partir de 16/07/2018.
3539 - 27/07/2018 - ADRIANA DE FATIMA FERREIRA - (CCH) - RG 75847394/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 05/08/2018 a 03/02/2019.
3540 - 27/07/2018 - RUBERLEI GAINO - (CTU) - RG 22057085/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 04/08/2018 a 09/07/2021.
3541 - 27/07/2018 - MARCIO ROBERTO COVACIC - (CTU) - RG 267407415/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 04/08/2018 a 09/07/2021.
3542 - 27/07/2018 - MARCO ANTONIO ROSSI - (CCH) - RG 89660572/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 05/08/2018 a 12/06/2021.
3543 - 27/07/2018 - GISLAINE GARCIA PELOSI GOMES - (CCB) - RG 128709940/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 01/08/2018 a 11/05/2019.
3544 - 27/07/2018 - KAREN RIBEIRO - (CECA) - RG 515450391/BA - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 09/08/2018 a 09/07/2020.
3545 - 27/07/2018 - MIGUEL BELINATI PICCIRILLO - (CESA) - RG 72111818/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 29/07/2018 a 28/07/2023.
3546 - 27/07/2018 - FLAVIO BRAUNE WIK - (CCH) - RG 127842515/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 04/08/2018 a 03/08/2023.
3547 - 27/07/2018 - HEMERSON DONIZETE PINHEIRO - (CTU) - RG 70784173/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 07/07/2018 a 21/12/2020.
3548 - 27/07/2018 - JOICE MARA CRUCIOL - (CCS) - RG 42136360/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 14/07/2018 a 13/07/2023.
3549 - 27/07/2018 - ANA CRISTINA PAES LEME GIFFONI CILIÃO TORRES - (CCB) - RG 2991293/MG - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 12/08/2018 a 11/07/2020.
3550 - 27/07/2018 - LUCILLA MARIA MOREIRA CAMARGO SIMÕES - (CCB) - RG 0043287613/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 30/08/2018 a 29/12/2018.
3551 - 27/07/2018 - EDMARCIA MANFREDIN VILA - (CCB) - RG 83838256/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 30/08/2018 a 13/01/2019.
3552 - 27/07/2018 - MARTA SILENE FERREIRA BARROS - (CECA) - RG 74068529/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 06/07/2018 a 12/03/2020.
3553 - 27/07/2018 - ROVILSON JOSÉ DA SILVA - (CECA) - RG 35798579/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 06/07/2018 a 03/07/2021.
3554 - 27/07/2018 - ANA CLAUDIA BARBOSA DA SILVA ROOSLI - (CCB) - RG 126791992/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicção Exclusiva, no período de 06/07/2018 a 11/07/2020.

3555 - 27/07/2018 - GUSTAVO IACHEL - (CCE) - RG 135336459/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 13/08/2018 a 13/06/2021.
3556 - 27/07/2018 - GLAURA SCANTAMBURLO ALVES FERNANDES - (CCB) - RG 130169082/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 11/08/2018 a 12/12/2020.
3557 - 27/07/2018 - JOZIMAR PAES DE ALMEIDA - (CCH) - RG 8335366/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 04/08/2018 a 10/07/2021.
3558 - 27/07/2018 - GREICE FERREIRA DA SILVA - (CECA) - RG 203641607/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 06/07/2018 a 03/07/2021.
3559 - 27/07/2018 - IRINÉA DE LOURDES BATISTA - (CCE) - RG 0010357483/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 15/07/2018 a 28/02/2019.
3560 - 27/07/2018 - ARON LOPES PETRUCCI - (CTU) - RG 30285727/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 08/08/2018 a 07/08/2019.
3561 - 27/07/2018 - BRUNO MENDONÇA REY DOS SANTOS - (CCE) - RG 80956320/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 13/08/2018 a 15/02/2020.
3562 - 27/07/2018 - ODAIR MORAES - (CCA) - RG 3562369/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no período de 28/07/2018 a 28/07/2019.
3563 - 27/07/2018 - ANNA PAOLA BUTERA - (CCE) - RG 980125/MS - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no período de 30/07/2018 a 08/06/2019.
3564 - 27/07/2018 - CAMILO SCANDOLARA - (CECA) - RG 124044855/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 31/07/2018 a 30/01/2019.
3565 - 27/07/2018 - GUSTAVO MONTEIRO TEIXEIRA - (CCB) - RG 271112232/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 20/07/2018 a 09/07/2021.
3566 - 27/07/2018 - CELIA REGINA VITALIANO - (CECA) - RG 32824323/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 11/07/2018 a 10/07/2019.
3567 - 27/07/2018 - ADRIANA LOURENÇO SOARES RUSSO - (CCA) - RG 51662270/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 07/07/2018 a 10/07/2020.
3568 - 27/07/2018 - MARIA CELESTE MORITA - (CCS) - RG 1409784/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 01/08/2018 a 10/11/2018.
3569 - 27/07/2018 - CLAUDETE CARVALHO CANEZZIN - (EAAJ) - RG 13590559/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 30/08/2018 a 29/08/2023.
3570 - 27/07/2018 - ALINE AGUIAR - (CCB) - RG 40077074/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no período de 19/07/2018 a 09/07/2021, ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.
3571 - 27/07/2018 - ANGELICA LYRA DE ARAUJO - (CCH) - RG 74050832/PR - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no período de 05/08/2018 08/05/2021 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.
3572 - 27/07/2018 - VAGNER DO NASCIMENTO - (CCA) - RG 289375472/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no período de 26/08/2018 a 31/10/2018 ou até o encerramento do Contrato por tempo determinado em Regime Especial.
3573 - 27/07/2018 - FABIO LANZA - (CCH) - RG 243448582/SP - Prorrogar o cumprimento do Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, no período de 04/08/2018 a 09/05/2021.
3574 - 27/07/2018 - CLAUDIA CRISTINA FERREIRA - (CCH) - RG 126890125/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 01/09/2018 a 04/12/2020.
3575 - 27/07/2018 - WESLEY ATTROT - (CCE) - RG 76275424/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 01/09/2018 a 13/12/2020.
3576 - 27/07/2018 - MAURA MARIA MORITA VASCONCELLOS - (CECA) - RG 8291110/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 11/07/2018 a 10/07/2019.
3577 - 27/07/2018 - NILTON MUNHOZ GOMES - (CEFE) - RG 41153326/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 27/07/2018 a 14/12/2018.
3578 - 27/07/2018 - MARLIZETE CRISTINA BONAFINI STEINLE - (CECA) - RG 40104372/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 06/07/2018 a 03/07/2021.
3579 - 27/07/2018 - MARIANA GAVA SEGATELLI - (CCE) - RG 325925161/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 13/08/2018 a 17/07/2021.
3580 - 27/07/2018 - JOSE AYLTON NOGUEIRA - (CESA) - RG 0001327583/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 11/07/2018 a 10/07/2019.
3581 - 27/07/2018 - MAURA SASSAHARA HIGASI - (CCS) - RG 63090174/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 01/08/2018 a 10/09/2019.
3582 - 27/07/2018 - SILVIA APARECIDA FORNAZARI DA SILVA - (CCB) - RG 21684274/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 08/08/2018 a 07/01/2019.

3583 - 27/07/2018 - ANTONIO CARLOS ZANI - (CTU) - RG 10690013/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 05/07/2018 a 04/01/2019.
3584 - 27/07/2018 - FAUSTO CARMELO DE LIMA - (CTU) - RG 0006939813/SP - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 05/07/2018 a 04/01/2019.
3585 - 27/07/2018 - ANA PATRICIA PIRES NALESSO - (CESA) - RG 108726113/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 29/08/2018 a 28/06/2019.
3586 - 27/07/2018 - COSMO ROGERIO DE OLIVEIRA - (CESA) - RG 0044071509/PR - Prorrogar o cumprimento o regime de Dedicação Exclusiva, no período de 17/07/2018 a 07/06/2021.
3587 - 27/07/2018 - CLAUDIA ELIANE PARREIRAS MARQUES MARTINEZ - (CCH) - RG 123601947/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à UNICAMP - Campinas/SP, no período de 01/08/2018 a 31/07/2019.
3588 - 27/07/2018 - ANAISY SANCHES TEIXEIRA - (CCH) - RG 131287810/PR - Autorizar, a realizar Estágio de Doutorado junto à Université Sorbonne Nouvelle - Paris II - Paris/França, no período de 01/08/2018 a 31/01/2019, como parte de sua tese de Doutorado desenvolvida na USP/Universidade de São Paulo - São Paulo/SP. Estabelecer que o ônus referente à bolsa de estudos é de responsabilidade da CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoa de Nível Superior, conf. Processo: Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior - 88881.190140/2018-01.
3589 - 27/07/2018 - ALVARO BARRETO ALVES NETO - (SAUEL) - RG 49987528/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 74 e parágrafos, combinado com o Art. 71 do RPU, para cursar Pós-Graduação em nível de Especialização, junto à FAINSEP - Faculdade Instituto Superior de Educação do Paraná - Maringá/PR, no período de 01/08/2018 a 21/12/2018. Atribuir 04 hrs/sem., ao requerente para cumprimento da licença ora concedida.
3590 - 27/07/2018 - ANDRE LUIS VIZZACCARO AMARAL - (CCB) - RG 24139420/SP - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à USP - Ribeirão Preto/SP, no período de 01/08/2018 a 31/07/2019.
3591 - 27/07/2018 - CLAUDIA NEVES DA SILVA - (CESA) - RG 071374276/RJ - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro/RJ, no período de 10/08/2018 a 10/02/2019.
3592 - 27/07/2018 - ERIKA JULIANA DMITRUK - (CESA) - RG 51639952/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para continuar frequentando Programa de Pós-Graduação, em nível de Doutorado, junto a esta Instituição, no período de 20/08/2018 a 28/01/2019.
3593 - 27/07/2018 - ROSANE SUELY ALVARES LUNARDELLI - (CECA) - RG 0010423488/PR - Conceder Licença com vencimentos nos termos do Artigo 72 e parágrafos, do RPU, para realização de Pós-Doutorado junto à UFPA - Universidade Federal da Paraíba - João Pessoa/PB, no período de 15/08/2018 a 10/02/2019.
3594 - 27/07/2018 - MONICA SELVATICI - (CCH) - RG 103725198/RJ - Prorrogar de 01/09/2018 a 31/01/2019, os efeitos da Portaria nº 1015/2018, que concedeu licença com vencimentos, conf. Art.72 e parágrafos do RPU, para continuar realizando estágio Pós-Doutoral, junto à Universidade Metodista de São Paulo - São Bernardo do Campo/SP.

Itamar Andre Rodrigues do Nascimento
Pró-Reitor de Recursos Humano

79491/2018

Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL nº 098/2018

Referente ao protocolo nº 15.266.420-6.

Delegação de Competência.

1. Em atenção ao art. 5º, §2º, do Decreto Estadual nº 4.993, de 31 de agosto de 2016, DELEGO à Senhora Cristiane Franco, Assistente Técnica do Grupo Administrativo Setorial/SEDS, a competência para aprovação do Termo de Referência, relativo à contratação de empresa especializada para aquisição, acessórios e recarga de extintores, teste de mangueira e teste de hidrantes, visando atender unidades administrativas desta Secretaria.

2. A aprovação deverá ocorrer por despacho motivado, atendendo ao disposto no §3º do mencionado Decreto.

3. PUBLIQUE-SE de acordo com legislação vigente.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

79614/2018

RESOLUÇÃO nº 159/2018-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado em questão, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Gestora em substituição a indicada na Resolução nº 270/2017, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV, do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.936.624-5
TERMO DE FOMENTO	Nº 240/2017
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	Associação Protetora da Infância - Província do Paraná CNPJ nº 76.731.033/0006-88
GESTORA	Janaína Guimarães da Silva CPF nº 044.099.789-50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 160/2018-SEDS

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento da SEDS.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, e na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016 e ainda, considerando o contido no protocolado em questão, **RESOLVE**:

Art. 1º - DESIGNAR, servidora para exercer a função de Fiscal em substituição a indicada no Termo de Convênio nº 015/2017, com as atribuições constantes no art. 137, IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	14.791.111-4
CONVÊNIO	Nº 015/2017
MUNICÍPIO	Piraquara CNPJ nº 76.105.675/0001-67
FISCAL	Janaína Guimarães da Silva CPF nº 044.099.789-50

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

79700/2018

RESOLUÇÃO nº 161/2018-SEDS

Arquiva autos do processo sindicante.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decreto nº 377/2015, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado nº 13.862.949-0, **RESOLVE**:

I - Arquivar os autos do processo sindicante acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 162/2018-SEDS

Arquiva autos do processo sindicante.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decreto nº 377/2015, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado nº 14.131.350-9, **RESOLVE**:

I - Arquivar os autos do processo sindicante acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 163/2018-SEDS

Arquiva autos do processo sindicante.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, no art. 314 da Lei nº 6.174/1970 e Decreto nº 377/2015, acatando na íntegra o Relatório Final do protocolado nº 13.377.008-9, **RESOLVE**:

I - Arquivar os autos do processo sindicante acima citado, visto que não ficou evidenciado o cometimento de irregularidades administrativas por parte de servidores da SEDS.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO nº 164/2018-SEDS

Constitui Comissão de Processo Administrativo Autônomo.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 45, XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87 e com base no art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal, no art. 314, da Lei nº 6.174/1970, Lei nº 15.608/2007 e Decreto nº 377/2015, **RESOLVE**:

I - CONSTITUIR Comissão de Processo Administrativo Autônomo, em face da **Ferreira Neto Eventos Eireli - ME.**, CNPJ nº 25.463.729/0001-25, com endereço à Rua Padre Anchieta, nº 2.540, Sala 1007 - Curitiba-PR, em razão da não apresentação da garantia aos Contratos nº 2841/2017 e 2847/2017, bem como se encontrava com a denominação incorreta no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços - GMS, violando, em tese o item 11.1 do Edital de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 011/2017, e o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei nº 15.608/2007, art. 150, 151 e 152 havendo indícios de infração administrativa cometida pela empresa, que deverá ser apurada, com fulcro nos arts. 157 e 162, inciso I, c/c artigo 4º, inciso VI, alínea "a", todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, podendo sofrer as sanções previstas no item 10 do Edital, no art. 7º, da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 a 156, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tudo contido no protocolado nº **14.677.942-5**.

II - DESIGNAR os servidores **Gilmar Furman de Mendonça, RG nº 4.527.026-2, Cristina Maria Bandeira, RG nº 1.023.962-1, advogada, ambos lotados na Corregedoria da SEDS e Andrea de Macedo Pedro Tebchirani, RG nº 4.075.468-7, lotada no GRHS da SEDS**, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Processo Administrativo Autônomo a fim de dar cumprimento ao item supra.

Curitiba, 1º de agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

79606/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Valor: R\$ 70.000,00 ,a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

1. Assinaturas: 01/08/2018.

2. Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Protocolo	Município
15.131.239-0	Doutor Camargo
15.141.378-1	Wenceslau Braz
15.131.045-1	Campo Bonito

Curitiba, 01 de agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

79773/2018

Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da
Família e Desenvolvimento Social-SEDS

Secretaria da Educação

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO E CONTRATUAL - CPPALC, designada através da Resolução n.º 1765/2016 – DG/SEED, de 26 de abril de 2016, publicada no D.O.E. n.º 9687, em 29 de abril de 2016, alterada pelas Resoluções n.º 1351/2017, n.º 0646/2018 e 2608/2018 – SEED/GS.
Autos n.º 86/2017
Protocolo n.º 13.197.191-5

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual - CPPALC, designada pelas Resoluções em epígrafe, **INTIMA** a empresa **A. M. SCHMIDT COMERCIAL - ME**, CNPJ n.º 16.538.396/0001-65, na pessoa de seu representante legal, dos termos do Despacho Governamental de 09 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10126 em 09 de julho de 2018. Atendendo aos ditames da ampla defesa e do contraditório, oportuniza vistas dos Autos acima citados para, querendo, manifestar-se no **PRAZO LEGAL**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Cilene Angelica Peres
Presidente – CPPALC

79422/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO E CONTRATUAL - CPPALC, designada através da Resolução n.º 1765/2016 – DG/SEED, de 26 de abril de 2016, publicada no D.O.E. n.º 9687, em 29 de abril de 2016, alterada pelas Resoluções n.º 1351/2017, n.º 0646/2018 e 2608/2018 – SEED/GS.
Autos n.º 33/2016
Protocolo n.º 11.337.783-6

A Comissão Permanente de Processo Administrativo Licitatório e Contratual - CPPALC, designada pelas Resoluções em epígrafe, **INTIMA** a empresa **F BERTONCELLO CONSTRUTORA DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 04.947.783/0001-76, na pessoa de seu representante legal, com endereço comercial na Rua Cândido Lopes, n.º 128, 12º andar, Centro, Curitiba/PR, dos termos do Despacho Governamental de 25 de julho de 2018, publicado

TERMO DE ADESÃO

Objeto: Adesão ao fortalecimento das Estruturas dos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná.

Valor: R\$ 70.000,00 ,a ser repassado pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA-PR.

1. Assinaturas: 31/07/2018.

2. Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social-SEDS e os Municípios:

Protocolo	Município
15.142.842-8	Pitangueiras

Curitiba, 01 de agosto de 2018.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social

79505/2018

Secretaria da Cultura

Biblioteca Pública do Paraná - BPP

PORTARIA Nº 010/2018

O Diretor da Biblioteca Pública do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto n.º 630 de 04 de março de 2015 e o artigo 4.º do Regimento Interno da Instituição, resolve:

DESIGNAR

Os servidores abaixo relacionados para Gestor e Suplente respectivamente do contrato N.º 058/2013 BPP – Empresa TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA, em substituição, respectivamente, a Sra. Lidiamara Alves da Rosa Gross e Sr. Arli Shiguero Taura

LUIZ ANTONIO SILVA – R.G: 1.979.595-0

ARLI SHIGUERU TAURA – R.G: 3.205.833-7

Curitiba, 31 de Julho de 2018
Vilma Ap. Gural Nascimento Diretora em Exercício.

79857/2018

no Diário Oficial do Estado n.º 10239 em 26 de julho de 2018. Atendendo aos ditames da ampla defesa e do contraditório, oportuniza vistas dos Autos acima citados para, querendo, manifestar-se no **PRAZO LEGAL**, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Cilene Angelica Peres
Presidente – CPPALC

79421/2018

PORTARIA Nº 06/2018

A Chefe do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 307 da Lei 6.174/70

RESOLVE

ART. 1º - Designar as servidoras Márcia Regina Viero, RG n.º 9522838-0, professora QPM; Emanuelle Martins, RG n.º 6855344-0, professora QPM; Rosi Mara Marenha, RG n.º 937787-5, professora QPM; todas em exercício no NRE Área Metropolitana Sul para, sob a presidência da primeira, proceder SINDICÂNCIA, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas, apontadas no Protocolado 13.490.948-0, relativa a gestão do Recurso Federal, prestação de contas do Programa PDDE Qualidade - Programa Ensino Médio Inovador - PRO-EMI - exercício de 2014, do Colégio Estadual São José - Ensino Médio e Profissional, no município da Lapa.

ART. 2º esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Dra Euda Mara da Silva Ferreira
Chefe do NREAMSul
Decreto 9398 /2018

79348/2018

PORTARIA Nº 10/2018

A CHEFIA DO NÚCLEO REGIONAL DA EDUCAÇÃO DE CASCAVEL, no uso das atribuições legais, com fulcro no Artigo n.º 307 da Lei n.º 6174/70,

RESOLVE

Art. 1º Designar as servidoras, Adriana Furlanetto, RG n.º 4.126.986-3, Joyce

Adriana Cassel, RG n.º 4.688.420-5 e Tatiane Simoni, RG n.º 8.281.840-5, todas em exercício no Núcleo Regional da Educação de Cascavel, para, sob a presidência da primeira nominada, proceder SINDICÂNCIA no Colégio Estadual XIV de Novembro, do município de Cascavel, com a finalidade de apurar supostas irregularidades constantes no protocolo n.º 15.317.671-0.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 01 de agosto de 2018.

Inez Aliete Dalavechia,
Chefe do Núcleo Regional da Educação de Cascavel.
Decreto n.º 84/2015 D.O.E. 08/01/2015

79731/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 3.515/2018

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estado da Educação – SEED para integrarem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA.

A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto Estadual n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o Decreto Estadual n.º 3.575, de 22 de dezembro de 2011, e o Protocolado n.º 15.263.865-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores: Izonete Kazmierczak Franzone, RG n.º 5.184.266-9; Lucimar Aparecida de Andrade, RG n.º 3.549.840-0; Elza Fagundes da Silva, RG n.º 3.820.794-6; Vivian Aparecida Ciscato Chuchene Bonatto, RG n.º 3.298.212-3; Helena Maria Gomes Gonçalves, RG n.º 973.125-3; Mara Bilk de Athayde, RG n.º 3.889.993-7; Lindamir Bernadim Dalagassa, RG n.º 01.057.885-0; Katia Vania Ribeiro de Lima Wagner, RG n.º 03.490.321-2; Simone de Miranda Paulo, RG n.º 3.370.112-8; Olgalina da Cruz Silva, RG n.º 1.743.750-0; Letícia Borba Ribas, RG n.º 6.730.621-0; Rosana Fatima Cartelli, RG n.º 6.069.219-0; Sueli Barquez Furlan, RG n.º 5.169.120-2; Claudia Camargo Saldanha, RG n.º 6.540.700-0; Meryna Therezinha Juliano Rosa, RG n.º 6.269.123-9; Marcia Leonora Dudeque, RG n.º 1.919.031-5; Leoni Therezinha Suzuki, RG n.º 3.756.590-3; Cândida de Carvalho Junqueira, RG n.º 887.459-0; Flavia Motta Lima Guedes, RG n.º 9.897.769-4; Elciana Goedert, RG n.º 4.604.127-5, para, sob a Presidência da primeira nominada, constituírem a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSA da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Fazer constar como membros da Comissão mencionada no artigo anterior, indicados pelo Coordenador do Departamento Estadual do Arquivo Público – DEAP, os servidores Denise Cristina Mansur, RG n.º 1.698.478-7; e Gilberto Martins Ayres, RG n.º 5.468.477-0.

Art. 3.º A Comissão poderá convocar Chefias e/ou pessoal técnico/administrativo para participarem das discussões, se a natureza dos documentos assim exigir.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 2.601 – DG/SEED, de 17 de agosto de 2015.

Curitiba, 27 de julho de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

79636/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 3.572/2018 – GS/SEED

Nomeia a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela Empresa Construtora Ághora Ltda. em contrato administrativo celebrado com a SEED.

A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, e considerando: I - o que estabelece a Constituição Federal em seu Art. 5.º, inciso LV, e Art. 37, Caput, e as Leis Federais n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - o que dispõem as Leis Estaduais n.º 8.485, de 03 de junho de 1987; n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e o Decreto Estadual n.º 8425, de 07 de dezembro de 2017;

III - as evidências de possíveis irregularidades relatadas nos protocolados n.º 13.897.720-0 e n.º 14.081.384-2 e anexos ocorridas na execução de reparos no Colégio Estadual do Paraná, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba;

IV - a autorização do Governador do Estado publicada no Diário Oficial do Estado – Poder Executivo, Edição n.º 10.241, de 30 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, referente às possíveis infrações praticadas pela Empresa Construtora Ághora Ltda. inscrita no CNPJ n.º 72.282.221/0001-00, na execução do Contrato n.º 409/2013, que será composta pelos servidores Sirlei Casado Valesi, RG n.º 861.042-8, Presidente; José Roberto Faria, RG n.º 4.566.160-1, Membro Secretário; Evanize Scheleider, RG n.º 6.740.321-5, Membro; e Thais

Gama da Silva, RG n.º 4.278.342-0, Membro Suplente.

Art. 2.º Determinar à Comissão Processante a instauração de Procedimento Administrativo para apuração de possível infração administrativa e eventual responsabilidade da Empresa Construtora Ághora Ltda., inscrita no CNPJ n.º 72.282.221/0001-00 a qual ficará sujeita à aplicação de penalidades, diante de indícios de que teria descumprido cláusula contratual do contrato n.º 409/2013 para execução de reparos no Colégio Estadual do Paraná, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 3.º A Comissão Processante terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, para concluir a apuração dos fatos, com encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 01 de agosto de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

79703/2018

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 3.575/2018 – GS/SEED

Súmula: Prorroga o prazo para a entrega de certificações de eventos de formação e qualificação profissional pelos Professores da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná.

A Secretária de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 45 da Lei Estadual n.º 8.485, de 03 de junho de 1987, e pelo Decreto Estadual n.º 9.300, de 10 de abril de 2018, considerando o Decreto n.º 3.149, de 16 de junho de 2004; a Lei Federal n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996; a Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação – PNE; a Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, do Plano Estadual de Educação – PEE; a Resolução n.º 02, de 1.º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação; a Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná; a Lei Complementar Estadual n.º 130, de 14 de julho de 2010, que trata da implantação do Programa de Desenvolvimento Educacional – PDE; a Resolução SEED n.º 476, de 20 de fevereiro de 2017, e o contido no protocolado n.º 15.317.412-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Prorrogar o prazo, excepcionalmente para o ano de 2018, de 15 de julho de 2018 para 6 de agosto de 2018, para a entrega de certificações de eventos de formação e qualificação profissional pelo Professor da Rede Pública Estadual de Educação Básica do Estado do Paraná, previsto no Art. 7.º, § 1.º, da Resolução n.º 1.717/2018 – GS/SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 1.º de agosto de 2018.

Lucia Aparecida Cortez Martins
Secretária de Estado da Educação

79877/2018

RESOLUÇÃO N.º 3285/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual n.º 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução n.º 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB n.º 9394/1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 2286/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1.º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Carlos Gomes – Ensino Fundamental, situada na Alameda Pontal, 184, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1.º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3535/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 994/2014 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2019.

§ 2.º A Resolução n.º 2468/2008, de 18/06/2008, e o Parecer n.º 1914/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1.º.

§ 3.º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3535/2014, de 15/07/2014 e Parecer n.º 994/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4.º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5.º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3286/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2287/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Três Bandeiras – Ensino Fundamental, situada na Rua João Camara Filho, 320, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2389/2014, de 27/05/2014 e Parecer nº 664/2014 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2019.

§ 2º A Resolução nº 90/2009, de 09/01/2009, e o Parecer nº 68/2009 – CEF/SEED. § 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2389/2014, de 27/05/2014 e Parecer nº 664/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3287/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2288/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal Duque de Caxias – Ensino Fundamental, situada na Avenida Mario Filho, 2739, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3081/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 867/2014 – CEF/SEED, com vigência até 07/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 3934/2008, de 29/08/2008, e o Parecer nº 2476/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3081/2014, de 26/06/2014 e Parecer nº 867/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3292/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2289/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora da Escola Play School – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Padre Ludovico Bronny, 111, do Município e NRE de Curitiba, de KHPS Ltda. - ME, para PLAY SCHOOL INTERNACIONAL PROJECT – CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA – ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 4249/2014, de 13/08/2014 e o Parecer nº 1157/2014 – CFE/SEED, credenciaram a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, com vigência até 17/09/2019.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e “[...] substituir a empresa que foi excluída do Simples Nacional, por outra que permanece com o Simples Nacional ME”.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3293/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2290/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a entidade mantenedora do Colégio Saint Germain – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Luiz Fernando Van Der Broocke, 174, do Município e NRE de Curitiba, de Sociedade Educacional Saint Germain Ltda. para CSG Atividades Educacionais Ltda. - ME, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A Resolução nº 339/2013, de 24/01/2013, credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e a Resolução nº 52/2018, de 04/01/2018, e o Parecer nº 10/2018 – CEF/SEED, renovaram o prazo do credenciamento, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A alteração da entidade mantenedora está amparada no art. 28, da Deliberação nº 03/2013 – CEE/PR e “[...] de buscar de novos empreendedores [...]”.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com os atos regulatórios citados no § 1º do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3294/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2291/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Sesi Internacional de Curitiba – Ensino Médio, situado na Avenida Comendador Franco, 1341, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Sesi – Serviço Social da Indústria/Departamento Regional do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5680/2013, de 11/12/2013 e Parecer nº 2220/2013 – CEF/SEED, com vigência até 12/12/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/12/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3295/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2292/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Expoente Boa Vista – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos de Campo, 1090, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Organização Educacional Expoente Ltda. e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2643/2013, de 05/06/2013 e Parecer nº 1331/2013 – CEF/SEED, com vigência até 01/07/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/07/2028.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar

zar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3296/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2293/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Úrsula Benincasa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Eduardo Sprada, 4309, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação das Irmãs Teatinas da Imaculada Conceição e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1042/2012, de 13/02/2012 e Parecer nº 434/2012 – CEF/SEED, com vigência até 12/03/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/03/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3297/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2294/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Nossa Senhora Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 476, KM 130, 10546, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Antônio Vieira e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5339/2012, de 29/08/2012, com vigência até 28/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 28/09/2017.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3298/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2295/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Expoente Água Verde – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Pedro Augusto Menna Barreto Monclaro, 411, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Expoente S/S Ltda. e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2767/2013, de 17/06/2013, com vigência até 03/07/2018.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 03/07/2018.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 12 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

79581/2018

RESOLUÇÃO Nº 3300/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2301/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Lápis de Cor, situado na Rua Ivaí, s/n, do Município de Rio Branco do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 5095/2012, de 20/08/2012 e Parecer nº 3055/2012 – CEF/SEED, com vigência até 19/09/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3301/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013 e 03/2006 ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o § 3º do art. 1º, da Resolução nº 3984/2016, de 20/09/2016, que reconheceu o Ensino Fundamental (anos finais), na Escola Estadual do Campo Jorge Dias – Ensino Fundamental, situada na Localidade de Sibui, do Município de Guaraqueçaba, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3913/2012, de 27/06/2012, e Parecer nº 2510/2012 – CEF/SEED.

§ 2º O § 3º do art. 1º da Resolução acima citada, fica alterado de “O ato de reconhecimento reporta-se ao período autorizado e o prazo de 05 (cinco) anos será contado no período de 02/07/2013 até 02/07/2018.”, para “O ato de reconhecimento reporta-se ao período desde o início do ano de 2010 e por mais 05 (cinco) anos contados a partir de 02/07/2013 até 02/07/2018.”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3303/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 370/2018, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Janete Katzwinkel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Santa Catarina, 4071, do Município de Capanema, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2889/2016, de 27/07/2016 e Parecer nº 1580/2016 – CEF/SEED.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3304/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 401/2018, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Normal, área das altas habilidades/superdotação, no Colégio Estadual Antônio Schiebel – Ensino Fundamental e Normal, situado na Avenida Brasil, 1300, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 723/2012, de 27/01/2012 e Parecer nº 27/2012 – DET/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 697/2017, de 06/03/2017 e Parecer nº 633/2017 – CEF/SEED, com vigência até 07/02/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3305/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013 e o Parecer nº 117/2018 – CEIF, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Nossa Senhora do Rosário – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tiradentes, 190, do Município e NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação Bem Aventurada Imelda e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4973/2012, de 13/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 332/2018, de 23/01/2018 e Parecer nº 219/2018 – CEF/SEED, com vigência até 05/09/2027.

§ 2º O Decreto nº 1998, de 01/07/1976, e a Resolução nº 4899/2007, de 28/11/2007 autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução nº 1695/1982, de 26/06/1982, reconheceu o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 473/2014, de 23/01/2014 e Parecer nº 121/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2016.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2017 a 31/12/2021.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3306/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 05/2010, nº 03/2013 e o Parecer nº 107/2018 – CEIF, ambos do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Ludovica Safraider – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua XV de Novembro, 889, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 531/2013, de 30/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 1210/2018, de 20/03/2018 e Parecer nº 852/2018 – CEF/SEED, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A Resolução nº 5021/2007, de 06/12/2007, e o Parecer nº 661/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento e reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 5382/2013, de 21/11/2013 e Parecer nº 43/2013 – CEE/PR, encerrando-se em 31/12/2017.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2018 a 31/12/2022.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3307/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 458/2018, do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional - Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Chico Mendes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situada no Assentamento Celso Furtado/Comunidade Renascer, do Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1878/2012, de 26/03/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 5515/2016 de 12/12/2016 e Parecer nº 3313/2016 – CEF/SEED, com vigência até 12/04/2022.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3308/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2309/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Brasília Itiberê – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Dr. Arion Ribeiro de Campos, 885, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 6380/2012, de 22/10/2012, com vigência até 12/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 12/11/2027

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

RESOLUÇÃO Nº 3310/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 597/2017, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional – Deficiência Visual, no Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua da Liberdade, 471, do

Município de Clevelândia, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 7415/2012, de 05/12/2012, e obteve renovação pela Resolução nº 830/2018, de 06/03/2018 e Parecer nº 618/2018 – CEF/SEED.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2016, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º AS Resoluções nº 4229/2007, de 08/10/2007, e Parecer nº 2470/2007 – CEF/SEED, nº 966/2011, de 11/03/2011 e Parecer nº 648/2011 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2017.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3311/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/1998, 03/2013, 02/2014, todas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas à Educação Infantil, na Escola Municipal São João – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Iguazu, 841, do Município de São João, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1974/2014, de 22/04/2014, com vigência até 23/05/2019.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas em função da reunião com os pais dos alunos, secretária de educação, direção, coordenação pedagógica e professores, que a partir do ano de 2012, a Escola atenderá somente alunos de 4º a 5º ano.

§ 3º Houve cessação temporária pelos Atos Administrativos nº 241/2013, de 27/08/2013, nº 70/2014, de 02/04/2014, nº 05/2015, de 23/01/2015, no período de 01/01/2013 a 01/01/2016.

§ 4º A Resolução nº 5398/1993, de 01/10/1993, autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2017.

§ 5º O referido ensino teve o último prazo de renovação da autorização para funcionamento, pela Resolução nº 3088/2010, de 16/07/2010, com vigência até 31/12/2013.

§ 6º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal São João – Ensino Fundamental

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

79587/2018

Resolução nº 3312/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2312/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Dom João VI – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Principal, s/n, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4686/2011, de 28/10/2011, com vigência até 06/12/2016.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução nº 746/2008, de 26/02/2008 e o Parecer nº 191/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 4686/2011, de 28/10/2011, com vigência até 31/12/2016.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3313/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, e as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental (1ª a 8ª série), no Colégio Nossa Senhora das Graças – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Sagrado Coração do Verbo Encarnado, 1023, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Congregação do Sagrado Coração do Verbo Encarnado e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2181/2012, de 16/04/2012, com vigência até 23/04/2017.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2011, motivadas pela falta de demanda de alunos.

§ 3º A Resolução nº 3462/1981, de 30/12/1981, reorganizou e autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2012.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução nº 280/1983, de 28/01/1983 e obteve renovação do reconhecimento pela Resolução nº 2115/2007, de 02/05/2007 e Parecer nº 1193/2007 – CEE/PR, no período de 07/02/2007 a 07/02/2012.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do ensino pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3314/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2313/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Diego Henrique Gomes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Getúlio Vargas, 684, do Município de Califórnia, NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 329/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 55/2014 – CEF/SEED, com vigência até 24/02/2019.

§ 2º A Resolução nº 1160/2008, de 24/03/2008, e o Parecer nº 1060/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 330/2014, de 21/01/2014 e Parecer nº 56/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

Resolução nº 3315/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017,

de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2006, 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2314/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Adventista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Dr. Munhoz da Rocha, 1925, do Município e NRE de Apucarana.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2976/2014, de 23/06/2014 e Parecer nº 821/2014 – CEF/SEED, com vigência até 05/08/2019.

§ 2º A Resolução nº 3979/2009, de 23/11/2009, e o Parecer nº 2677/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2976/2014, de 23/06/2014 e Parecer nº 821/2014 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2016.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2021.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3316/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2315/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Anastácia Kimita de Paula – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade de Lajeado, do Município de São Mateus do Sul, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4456/2011, de 20/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 122/2017, de 17/01/2017 e Parecer nº 130/2017 – CEF/SEED, com vigência até 23/11/2024.

§ 2º A Resolução nº 1499/1996, de 02/04/1996, e o Parecer nº 746/1996 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 122/2017, de 17/01/2017 e Parecer nº 130/2017 – CEF/SEED, ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3317/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2316/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Ruth Jensen de Lara, situado na Rua Reinaldo Jensen, 45, do Município de Paula Freitas, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3722/2016, de 01/09/2016 e Parecer nº 2068/2016 – CEF/SEED, com vigência até 04/10/2021.

§ 2º A Resolução nº 4839/2002, de 03/12/2002, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3722/2016, de 01/09/2016 e Parecer nº 2068/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3318/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2317/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Sérgio Graciano Meira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Lageadinho, do Município de São Mateus do Sul e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 2863/2016, de 26/07/2016 e Parecer nº 1561/2016 – CEF/SEED, com vigência até 16/08/2021.

§ 2º A Resolução nº 3128/2005, de 18/11/2005, e o Parecer nº 1961/2005 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 05 (cinco) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 2864/2016, de 26/07/2016 e Parecer nº 1562/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017 e ampliou a oferta para o atendimento de crianças de 04 (quatro) anos.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3319/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2318/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Bento Gonçalves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade São João, do Município de Bituruna, NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 3958/2016, de 20/09/2016 e Parecer nº 2280/2016 – CEF/SEED, com vigência até 14/10/2021.

§ 2º A Resolução nº 810/1994, de 11/02/1994, autorizou o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3958/2016, de 20/09/2016 e Parecer nº 2280/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2017.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3320/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, a Deliberação nº 03/2013, do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2332/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Graham Bell – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Evarista da Veiga, 93, no Município e NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por CECIMAR – Centro Educacional e Científico de Maringá S/C Ltda e foi credenciada no Sistema Estadual de Ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 1708/2012, de 15/03/2012, com vigência até 13/04/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/04/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3321/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, as Deliberações nº 03/2013, 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer nº 2319/2018, da COORDENAÇÃO DE ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2019, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Professora Analides de Oliveira Caruso – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Vicente Ferraz de Campos, s/n, do Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4968/2011, de 16/11/2011, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 3128/2018, de 04/07/2018 e Parecer nº 2184/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A Resolução nº 2817/2001, de 22/11/2001, e o Parecer nº 2388/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução nº 3740/2013, de 13/08/2013 e Parecer nº 1612/2013 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2014.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino à SEED/CEF, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2019.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SEED/CEF, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

79589/2018

RESOLUÇÃO Nº 3553/2018 – SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº 6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013 e 05/2013, ambas do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 6551/2017, de 15/12/2017, que cessou, compulsória e definitivamente, o Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joaquim Nabuco, 1355, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 1º A revogação da referida Resolução foi motivada por não constar a sanção determinada à representante legal.

§ 2º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda ME e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 3517/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 2203/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

RESOLUÇÃO Nº 3554/2018 - SEED

A SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Estadual nº

6186/2017, de 09 de fevereiro de 2017 e Resolução nº 1727/2018, de 25 de abril de 2018, considerando: a LDB nº 9394/1996, o Decreto Federal nº 5154/2004 e as Deliberações nº 03/2013, 05/2013 e o Parecer nº 479/2017 - CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, compulsória e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, integrado ao Ensino Médio, no Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joaquim Nabuco, 1355, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul, com amparo nos Artigos. 63º, 64º, 65º, 68º, 75º, Inciso I, Alínea “e” e 76º, todos da Deliberação nº 03/2013 - CEE/PR.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda ME e obteve renovação do credenciamento pela Resolução nº 3517/2017, de 03/08/2017 e Parecer nº 2203/2017 – CEF/SEED, com vigência até 19/07/2027.

§ 2º As atividades citadas no caput do Artigo encerraram-se em 31/12/2016, motivadas por irregularidades praticadas pela instituição de ensino citada no caput do Artigo 1º.

§ 3º Em decorrência do disposto no caput do Artigo 1º, fica revogada a autorização para funcionamento, concedida pela Resolução nº 4106/2012, de 03/07/2012, e Parecer nº 445/2012-CEE/PR, exclusivamente para o curso em questão, a partir de 01/01/2017.

§ 4º A instituição de ensino continua ofertando a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e o Ensino Médio.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido e a novo relatório pormenorizado preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Regularizar, em caráter excepcional, os estudos realizados em desacordo com o Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 445/2012, de 14/06/2012.

Art. 3º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do Artigo 1º, passa a denominar-se: Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Art. 5º Aplicar, a penalidade de Advertência por Escrito, à representante legal, diretora e proprietária, Sra. Cláudia Bibiana Zarpelon Setin, RG 2.087.634-4, do Colégio Milenium – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do Município de São José dos Pinhais, mantido pelo Centro de Educação Infantil Sherwood Ltda ME, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade, com fundamento no Artigo 75º, Inciso II, Alínea “b”, e por infringência aos Artigos 63º a 65º, todos da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Ines Carnieletto
Superintendente da Educação

79482/2018



Central de Atendimento ao Cliente - CAC

A Central de Atendimento ao Cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do Sistema de Publicações Oficiais (ImprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

41 3200.5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO Nº 1002 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

- a) estabelecer as cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1002

Nº controle: 18001983

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4546	250			570.391,00		12.300,00	75.000,00			657.691,00	18002308
										657.691,00	
										657.691,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1002

Nº controle: 18001983

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4546	250	646.679,00								646.679,00	18002308
										646.679,00	
										646.679,00	

79306/2018

RESOLUÇÃO Nº 1006 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

- a) estabelecer as cotas orçamentárias, nas Unidades Orçamentárias, Órgãos, grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1006

Nº controle: 18001938

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01300	CASA CIVIL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1301	100		90.000,00						90.000,00	180.000,00	18002261
										<u>180.000,00</u>	

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1330	101			11.000.000,00						11.000.000,00	18002261
										11.000.000,00	
										11.180.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1006

Nº controle: 18001938

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN								
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1330	101				11.000.000,00					11.000.000,00	18002261
										11.000.000,00	
										11.000.000,00	

79307/2018

RESOLUÇÃO Nº 1007 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2.879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18002277/COE/SEFA,

RESOLVE:

Contingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 119.541.953,00 (cento e dezenove milhões, quinhentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta e três reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

CONTINGENCIAMENTO				ANEXO I			Nº controle: 18001950		
				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1007					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo		
31	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
03100	ADMINISTRACAO GERAL DO ESTADO - RECURSOS SOB SUPERVISAO DA SEFA								
3101	PROGRAMACOES ESPECIAIS E ENCARGOS GERAIS DO ESTADO								
9088	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	33909100	137	01	P	119.541.953,00	18002277		
						TOTAL	119.541.953,00		
						TOTAL	119.541.953,00		

79309/2018

RESOLUÇÃO Nº 1009 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18002236/COE/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 657.691,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO				ANEXO I			Nº controle: 18001910		
				ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1009					
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo		
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR								
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR								
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNESPAR	33901400	250	95	P	12.300,00	18002236		
		33901800	250	95	P	21.600,00	18002236		
		33903000	250	95	P	307.199,00	18002236		
		33903300	250	95	P	12.750,00	18002236		
		33903900	250	95	P	228.842,00	18002236		
		44905200	250	95	P	75.000,00	18002236		
						TOTAL	657.691,00		
						TOTAL	657.691,00		

CONTINGENCIAMENTO

ANEXO II

Nº controle: 18001910

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1009

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR						
04546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA - UNESPAR						
4546	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR						
4130	GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - UNESPAR	31900400	250	95	P	657.691,00	18002236
TOTAL						657.691,00	
TOTAL						657.691,00	

79312/2018

RESOLUÇÃO Nº 1010 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18002234/COE/SEFA

RESOLVE:

- a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 208.555.900,00 (duzentos e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;
- b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO

ANEXO I

Nº controle: 18001908

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1010

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL						
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN						
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN						
3520	CONCESSÃO PÚBLICA DE PÁTIOS	33903000	250	95	P	7.500,00	18002234
		33903900	250	95	P	7.500,00	18002234
3521	SISTEMA PARANAENSE DE CONTROLE DE VEÍCULOS	33903000	250	95	P	7.500,00	18002234
		33903900	250	95	P	7.500,00	18002234
4039	AÇÕES DO DETRAN	31901100	250	95	P	7.797.264,00	18002234
		31901300	250	95	P	371.187,00	18002234
		31909400	250	95	P	34.991,00	18002234
		31909600	250	95	P	145.564,00	18002234
		31911300	250	95	P	459.885,00	18002234
		33900800	250	95	P	9.140,00	18002234
		33901400	250	95	P	1.275.000,00	18002234
		33903000	250	95	P	5.650.987,00	18002234
		33903300	250	95	P	325.000,00	18002234
		33903500	250	95	P	7.500,00	18002234
		33903600	250	95	P	10.434.600,00	18002234
		33903700	250	95	P	36.721.837,00	18002234
		33903900	250	95	P	140.267.317,00	18002234
		33904600	250	95	P	7.500,00	18002234
		33904700	250	95	P	525.000,00	18002234
		33904900	250	95	P	111.466,00	18002234
		33909300	250	95	P	65.000,00	18002234
		44905100	250	95	P	600.000,00	18002234
		44905200	250	95	P	2.966.662,00	18002234
9210	ENCARGOS ESPECIAIS - DETRAN	33909100	250	95	P	750.000,00	18002234
TOTAL						208.555.900,00	
TOTAL						208.555.900,00	

DESCONTINGENCIAMENTO

ANEXO II

Nº controle: 18001908

DE OBRAS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1010

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
13	CASA CIVIL					
01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA DETRAN					
1330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANÁ - DETRAN					

4039 AÇÕES DO DETRAN

00000013	ELABORAR PROJETOS EM CIRETRANS DE PREVENÇÃO A INCENDIO	250	95	P	600.000,00	18002234
TOTAL					600.000,00	
TOTAL					600.000,00	

79313/2018

RESOLUÇÃO Nº 1011 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária, Órgão, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1011
Nº controle: 18001979

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	13	CASA CIVIL									
UNIDADE CONTÁBIL	01330	DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA	DETRAN								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1330	250	2.600.000,00		87.077.950,00	13.200.000,00	600.000,00	800.000,00			104.277.950,00	18002305
										104.277.950,00	
										104.277.950,00	

79315/2018

RESOLUÇÃO Nº 1013 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária, Órgão, nos grupos de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1013
Nº controle: 18001980

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE CONTÁBIL	06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG									
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6932	105			400.000,00			180.000,00			580.000,00	18002306
										580.000,00	
										580.000,00	

79316/2018

RESOLUÇÃO Nº 1015 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1015
Nº controle: 18001975

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE CONTÁBIL	06933	INSTITUTO DAS AGUAS DO PARANA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6933	250				30.000,00					30.000,00	18002300
										30.000,00	
										30.000,00	

79317/2018

RESOLUÇÃO Nº 1017 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1017

Nº controle: 18001976

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE CONTÁBIL	06900	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6902	142			171.250,00						171.250,00	18002302
										171.250,00	
										171.250,00	

79318/2018

RESOLUÇÃO Nº 985 de 20 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18002256/COE/SEFA

RESOLVE:

Descontingenciar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 16.346.500,00 (dezesseis milhões, trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais), de acordo com o Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO		ANEXO I				Nº controle: 18001929	
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 985							
Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
2302	DIRETORIA GERAL						
3039	PROJETO MULTISSETORIAL - COMPONENTE II - ASSISTÊNCIA TÉCNICA	33903500	142	15	P	5.846.500,00	18002256
		33903900	142	15	P	10.500.000,00	18002256
TOTAL						16.346.500,00	
TOTAL						16.346.500,00	

79301/2018

RESOLUÇÃO Nº 986 de 20 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 986

Nº controle: 18001935

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE CONTÁBIL	02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2302	142			16.346.500,00						16.346.500,00	18002263
										16.346.500,00	
										16.346.500,00	

79302/2018

RESOLUÇÃO Nº 999 de 26 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da FazendaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 999

Nº controle: 18001974

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	19	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL	01960	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANA - FEPGE/PR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
1960	106						3.618.192,00			3.618.192,00	18002301
										3.618.192,00	
										3.618.192,00	

79304/2018

RESOLUÇÃO Nº 1028 de 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

- a) estabelecer a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da FazendaANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1028

Nº controle: 18001966

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO		45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL		04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG									
UNIDADE FONTE			PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	101					870.000,00					870.000,00	18002293
											870.000,00	
											870.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1028

Nº controle: 18001966

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

CANCELA COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR									
UNIDADE CONTÁBIL	04531	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4531	101			870.000,00						870.000,00	18002293
										870.000,00	
										870.000,00	

79536/2018

RESOLUÇÃO Nº 1029 de 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

- a) estabelecer a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1029

Nº controle: 18001962

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE CONTÁBIL	06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6961	258				370.000,00					370.000,00	18002289
										370.000,00	
										370.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1029

Nº controle: 18001962

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS									
UNIDADE CONTÁBIL	06961	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEMA									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
6961	258			370.000,00						370.000,00	18002289
										370.000,00	
										370.000,00	

79535/2018

RESOLUÇÃO Nº 1030 de 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

- a) estabelecer a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução;
- b) cancelar a cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, grupo de natureza de despesa e fonte, no Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1030

Nº controle: 18001997

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	281			875.000,00						875.000,00	18002323
										875.000,00	
										875.000,00	

ANEXO II
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1030

Nº controle: 18001997

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
CANCELA COTA

ÓRGÃO 47 SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
4760	281						875.000,00			875.000,00	18002323
										875.000,00	
										875.000,00	

79534/2018

RESOLUÇÃO Nº 1031 de 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18002285/COE/SEFA,

RESOLVE:

Ajustar a disponibilidade do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 875.000,00 (oitocentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO

ANEXO I

Nº controle: 18001958

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1031

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4482	GESTÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	33903900	281	95	P	875.000,00	18002285
TOTAL						875.000,00	
TOTAL						875.000,00	

CONTINGENCIAMENTO

ANEXO II

Nº controle: 18001958

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1031

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE						
04760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE						
4760	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNSAÚDE						
4482	GESTÃO DAS UNIDADES HOSPITALARES PRÓPRIAS	44905200	281	95	P	875.000,00	18002285
TOTAL						875.000,00	
TOTAL						875.000,00	

79533/2018

RESOLUÇÃO Nº 1027 de 30 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cotas orçamentárias, nas Unidades Orçamentárias, Órgãos, nos grupos de natureza de despesa e fontes, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1027

Nº controle: 18001988

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	45	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE CONTÁBIL	04500	SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4502	101	100.000,00								100.000,00 18002313
										100.000,00
ÓRGÃO	47	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE CONTÁBIL	04700	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4701	102					2.500.000,00				2.500.000,00 18002313
										2.500.000,00
ÓRGÃO	49	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS								
UNIDADE CONTÁBIL	04900	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
4902	100	25.000,00								25.000,00 18002313
										25.000,00
ÓRGÃO	77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA								
UNIDADE CONTÁBIL	07733	PARANA EDIFICACOES - PRED								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
7733	100	700.000,00								700.000,00 18002313
										700.000,00
										3.325.000,00

79625/2018**RESOLUÇÃO Nº 1032 de 31 de julho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

R E S O L V E:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1032

Nº controle: 18001994

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	69	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS								
UNIDADE CONTÁBIL	06932	INSTITUTO DE TERRAS, CARTOGRAFIA E GEOLOGIA - ITCG								
UNIDADE FONTE		PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL N° DO PROCESSO
6932	250	500.000,00								500.000,00 18002320
										500.000,00
										500.000,00

79628/2018**RESOLUÇÃO Nº 1033 de 31 de julho de 2018.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, conforme Processo de Alteração Orçamentária nº 18002259/COE/SEFA

R E S O L V E:

a) descontinuar os recursos do Orçamento Fiscal, aprovado pela Lei Estadual nº 19.397, de 20 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 37.209,00 (trinta e sete mil, duzentos e nove reais), de acordo com o Anexo I desta resolução;

b) em decorrência do contido no item anterior, fica ajustado o Detalhamento de Obras, de acordo com o Anexo II desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO
Secretário de Estado da Fazenda

DESCONTINGENCIAMENTO

ANEXO I

Nº controle: 18001932

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1033

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL						
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR						
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR						
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO	44905100	107	09	P	37.209,00	18002259
TOTAL						37.209,00	
TOTAL						37.209,00	

DESCONTINGENCIAMENTO

ANEXO II

Nº controle: 18001932

DE OBRAS

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1033

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL					
02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR					
2374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANÁ - COHAPAR					
3096	MORAR BEM - PARANÁ URBANO					
616	Piên					
00000111	Viabilizar infraestrutura produção lotes urbanizados - FNHIS	107	09	P	37.209,00	18002259
	- Contrato nº 1008944-54/2013 - Pien					
TOTAL						37.209,00
TOTAL						37.209,00

79624/2018

RESOLUÇÃO Nº 1034 de 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 45, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e de acordo com o Decreto nº 2879, de 30 de novembro de 2015, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, na Unidade Orçamentária, Órgão, no grupo de natureza de despesa e fonte, constantes no Anexo I desta resolução.

JOSÉ LUIZ BOVO

Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

Nº controle: 18001996

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 1034

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTADUAL - COE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO	23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENACAO GERAL									
UNIDADE CONTÁBIL	02374	COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR									
UNIDADE	FONTE	PESSOAL E ENCARGOS	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	ODC	ODC SERVIÇOS E PASEP	ODC ESPECIAIS	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	TOTAL	Nº DO PROCESSO
2374	107						37.209,00			37.209,00	18002322
										37.209,00	
										37.209,00	

79627/2018

PORTARIA Nº 054/2018 - SEFA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Carlyle Lopes Steinstrasser**, Auditor Fiscal, RG 5.132.031-0/PR e CPF nº 006.804.179-90, para as funções de Fiscal do **Contrato nº 017/2018-SEFA**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Chefe de Gabinete

79349/2018

PORTARIA Nº 098/2018 - SEFA

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições descritas na Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, e, considerando o disposto na Lei Estadual nº 15.608/2007 e na Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, quanto a designação de servidor, representante da Administração, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **Tércio Rhodes Magalhães Silva**, Auditor

Fiscal, RG 13.932.470-6/PR, para as funções de **Fiscal dos Contratos nº 009/2018-CRE e 010/2018-CRE**, devendo cumprir as atribuições previstas nos artigos 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

II - CONSTITUIR a Comissão de Recebimento do objeto firmado nos Contratos nº 009/2018-CRE e 010/2018-CRE, designando para compor tal comissão os servidores **Márcio Luis Trentin**, Auditor Fiscal, RG 6.326.992-1/PR, na condição de Presidente; **Tércio Rhodes Magalhães Silva**, Auditor Fiscal, RG 13.932.470-6/PR, na condição de Membro e substituto do Presidente; **Fábio Dal Lago**, Auditor Fiscal, RG 5.314.970-7/PR, na condição de Membro; e **Marcos Antônio Valaski**, Auditor Fiscal, RG 3.727.136-5/PR, na condição de Membro.

III – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

Daniel Romaniuk Pinheiro Lima
Chefe de Gabinete

79351/2018

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 561/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária a Saúde – APSUS, para o Exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 434/2014, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, na modalidade “Fundo a Fundo”;
- considerando a Resolução SESA nº 312/2015, que acrescenta dispositivo o inciso VI ao art. 4º da Resolução SESA nº 434/2014;
- considerando a Resolução SESA nº 536/2018, que aprovam a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e a Resolução SESA nº 312/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$22.100.000,00 (vinte e dois milhões e cem mil reais)**, conforme detalhado no **Anexo I desta Resolução**, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS, para o exercício de 2018.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal, sendo que o Fundo Municipal de Saúde constitui-se em Unidade Orçamentária e gestora dos recursos destinados à ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da Lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Investimento para implantação do Transporte Sanitário nos municípios, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APSUS;
- II. Projeto Atividade: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: INVESTIMENTO – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 561/2018

MUNICÍPIO HABILITADO A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DO TRANSPORTE SANITÁRIO NOS MUNICÍPIOS, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APSUS

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AG.	C/C
1	132261	Adrianópolis	13602295000118	360.000,00	CEF (104)	2974	112-1
2	139824	Almirante Tamandaré	10513064000140	120.000,00	CEF (104)	2863	181-0
4	132049	Alto Paraíso	09251282000174	120.000,00	CEF (104)	0570	534-6
3	131912	Alto Paraná	08533932000101	120.000,00	CEF (104)	0399	548-7
5	132088	Alto Piquiri	09296512000111	120.000,00	CEF (104)	0570	536-2
6	139830	Altônia	09008389000196	120.000,00	CEF (104)	3327	79-0
7	139838	Andaraí	09257839000184	120.000,00	CEF (104)	0382	384-8
8	132231	Antônio Olinto	10704279000148	240.000,00	CEF (104)	2152	146-7
9	132108	Arapuã	09329776000124	120.000,00	CEF (104)	0724	523-7
10	132202	Araucária	10373665000102	240.000,00	CEF (104)	0381	122-0
11	132129	Ariranha do Ivaí	09380391000191	120.000,00	CEF (104)	0724	524-5
12	132129	Ariranha do Ivaí	09380391000191	120.000,00	CEF (104)	0724	524-5
13	141029	Assis Chateaubriand	08888105000130	450.000,00	CEF (104)	0957	447-5
14	141029	Assis Chateaubriand	08888105000130	120.000,00	CEF (104)	0957	447-5
15	139850	Astorga	08561107000110	120.000,00	CEF (104)	1318	356-6
16	131930	Atalaia	08676184000116	120.000,00	CEF (104)	0865	116-6
18	132094	Barbosa Ferraz	09303602000192	120.000,00	CEF (104)	3734	84-0
19	132207	Bela Vista do Paraíso	10410574000191	120.000,00	CEF (104)	3634	66-8
17	132019	Boa Esperança	09199826000104	120.000,00	CEF (104)	1265	225-2
20	132116	Boa Vista da Aparecida	09348540000135	120.000,00	CEF (104)	3844	95-3
21	131933	Bom Sucesso	08730909000107	240.000,00	CEF (104)	1264	370-9
22	132179	Brasilândia do Sul	09569362000172	120.000,00	CEF (104)	0957	448-3
23	131997	Cafeara	09141808000163	120.000,00	CEF (104)	1148	216-7
24	131997	Cafeara	09141808000163	120.000,00	CEF (104)	1148	216-7
25	132138	Cafetal do Sul	09417876000102	120.000,00	CEF (104)	0723	233-0
26	131935	Califórnia	08747163000144	120.000,00	CEF (104)	3627	100-3
27	139900	Cambará	09335385000112	120.000,00	CEF (104)	0383	73-9
28	139904	Cambé	09406126000135	360.000,00	CEF (104)	0384	264-8
29	139922	Campo Magro	10325293000130	120.000,00	CEF (104)	4538	300-5
30	139925	Campo Mourão	09253109000105	120.000,00	CEF (104)	0386	657-1
31	132004	Candói	09161129000156	240.000,00	CEF (104)	0389	536-9
32	132004	Candói	09161129000156	120.000,00	CEF (104)	0389	536-9
33	132177	Cantagalo	09556006000114	120.000,00	CEF (104)	0932	994-2
34	139936	Capanema	09157931000172	120.000,00	CEF (104)	1256	311-0

35	132134	Capitão Leonidas Marques	09401856000143	120.000,00	CEF (104)	3844	96-1
36	132227	Carlópolis	10601116000130	240.000,00	CEF (104)	0402	276-8
37	131983	Cascavel	09051532000122	240.000,00	CEF (104)	0568	420-9
38	112577	Centenário do Sul	09333796000179	120.000,00	CEF (104)	1148	217-5
39	139961	Cianorte	09263750000120	240.000,00	CEF (104)	0569	519-7
40	139968	Colombo	09398874000113	120.000,00	CEF (104)	2122	63-7
41	139971	Colorado	08788720000175	120.000,00	CEF (104)	1260	496-7
42	131957	Contenda	08892018000157	120.000,00	CEF (104)	4547	19-6
43	132256	Curiúva	11821646000156	120.000,00	CEF (104)	0725	467-8
44	132028	Diamante do Oeste	09219919000145	120.000,00	CEF (104)	1268	246-1
45	132028	Diamante do Oeste	09219919000145	240.000,00	CEF (104)	1268	246-1
46	140016	Dois Vizinhos	08889455000111	120.000,00	CEF (104)	0931	457-0
47	131945	Douradina	08849296000121	120.000,00	CEF (104)	3868	33-4
48	132225	Doutor Ulisses	10580993000171	120.000,00	CEF (104)	2863	183-7
49	131963	Entre Rios do Oeste	08931196000140	240.000,00	CEF (104)	0968	573-0
50	132242	Figueira	11200817000120	240.000,00	CEF (104)	0918	402-2
51	131952	Flor da Serra do Sul	08866853000112	120.000,00	CEF (104)	1970	40-6
52	131946	Floresta	08854643000104	120.000,00	CEF (104)	3123	121-6
53	132200	Florestópolis	10271851000122	120.000,00	CEF (104)	1148	218-3
54	132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	120.000,00	CEF (104)	0589	341-0
55	132251	General Carneiro	11367765000180	120.000,00	CEF (104)	0407	456-3
56	132158	Godoy Moreira	09476005000160	120.000,00	CEF (104)	0724	526-1
57	132073	Guaraci	09278400000138	120.000,00	CEF (104)	4417	128-4
58	131991	Guarapuava	09121814000159	120.000,00	CEF (104)	0389	540-7
59	132165	Guaraquecaba	09511795000177	240.000,00	CEF (104)	0398	373-0
60	132250	Guaratuba	11343124000196	120.000,00	CEF (104)	3512	16-8
61	132039	Icaraima	09239144000170	240.000,00	CEF (104)	0570	537-0
62	131942	Iguaraçu	08823037000121	120.000,00	CEF (104)	1318	358-2
63	132173	Inácio Martins	09532702000190	120.000,00	CEF (104)	0390	512-7
64	132152	Inajá	09457349000121	120.000,00	CEF (104)	3755	115-8
65	140141	Iretama	84782952000102	450.000,00	CEF (104)	0386	659-8
66	140141	Iretama	84782952000102	120.000,00	CEF (104)	0386	659-8
67	132194	Itambaracá	10015707000125	120.000,00	CEF (104)	0382	390-2
68	132099	Ivaí	09311470000140	120.000,00	CEF (104)	3173	62-0
69	132117	Jaboti	09350164000113	120.000,00	CEF (104)	0918	404-9
70	132130	Jardim Alegre	09389919000193	120.000,00	CEF (104)	0724	528-8
71	132172	Joaquim Távora	09532627000168	120.000,00	CEF (104)	0405	319-1
72	131914	Kaloré	08541961000115	120.000,00	CEF (104)	1264	371-7
73	140203	Lapa	09477318000132	120.000,00	CEF (104)	0393	258-2
74	140207	Laranjeiras do Sul	95587473000143	120.000,00	CEF (104)	0932	996-9
75	132248	Londrina	11323261000169	240.000,00	CEF (104)	2731	522-2
76	131927	Lunardelli	08636699000192	120.000,00	CEF (104)	0724	533-4
77	132054	Lupionópolis	09259137000130	120.000,00	CEF (104)	1148	219-1
78	132133	Mallet	09399412000110	240.000,00	CEF (104)	0390	517-8
79	131932	Mandaguaiçu	08703785000170	120.000,00	CEF (104)	3753	29-0
80	131911	Marialva	08531904000155	240.000,00	CEF (104)	1267	158-3
81	132023	Marilena	09205479000177	120.000,00	CEF (104)	1982	255-2
82	132023	Marilena	09205479000177	120.000,00	CEF (104)	1982	255-2
83	131971	Maripá	08971099000180	120.000,00	CEF (104)	0955	170-0
84	132255	Mato Rico	11786390000193	120.000,00	CEF (104)	1946	357-9

85	132075	Mauá da Serra	09280202000109	120.000,00	CEF (104)	3636	144-4
86	132040	Medianeira	09239394000100	120.000,00	CEF (104)	0956	294-9
87	132195	Miraselva	10157458000102	120.000,00	CEF (104)	4417	129-2
88	132181	Moreira Sales	09582499000167	120.000,00	CEF (104)	4603	33-5
89	131907	Munhoz de Melo	04143560000156	120.000,00	CEF (104)	1318	359-0
90	131917	Nossa Senhora das Graças	08546480000100	120.000,00	CEF (104)	1260	499-1
91	132157	Nova Aurora	09472866000170	80.000,00	CEF (104)	0579	21-1
92	132157	Nova Aurora	09472866000170	120.000,00	CEF (104)	0579	21-1
93	131922	Nova Esperança	08570778000148	480.000,00	CEF (104)	0865	118-2
94	132015	Nova Laranjeiras	09195958000150	120.000,00	CEF (104)	0932	998-5
95	132029	Nova Londrina	09220022000131	120.000,00	CEF (104)	1982	254-4
97	132062	Nova Prata do Iguaçu	09270482000174	120.000,00	CEF (104)	0931	461-9
96	132183	Nova Tebas	09588897000190	120.000,00	CEF (104)	1946	358-7
98	132249	Ourizona	11337035000137	240.000,00	CEF (104)	3753	30-4
99	131989	Paçandu	09113516000117	120.000,00	CEF (104)	3362	145-3
100	131924	Palmeira	08576163000129	450.000,00	CEF (104)	0397	165-0
101	132118	Pérola	09350598000113	120.000,00	CEF (104)	0570	539-7
102	132210	Piên	10430481000129	120.000,00	CEF (104)	4609	41-9
103	132061	Pinhalão	09269741000147	120.000,00	CEF (104)	0918	406-5
104	132048	Pinhão	09248525000115	120.000,00	CEF (104)	0389	541-5
105	131968	Pirai do Sul	08957376000109	120.000,00	CEF (104)	3168	58-4
106	132137	Porecatu	09412450000166	120.000,00	CEF (104)	1148	220-5
107	131928	Primeiro de Maio	08648246000186	120.000,00	CEF (104)	3634	69-2
108	132112	Quarto Centenário	09338106000174	120.000,00	CEF (104)	0966	251-0
109	131994	Quedas do Iguaçu	09131091000179	120.000,00	CEF (104)	3676	72-1
110	132204	Quinta do Sol	10380316000100	450.000,00	CEF (104)	3734	91-2
111	132254	Rancho Alegre	11650773000130	120.000,00	CEF (104)	0388	465-0
112	132187	Rebouças	09620017000116	120.000,00	CEF (104)	0390	514-3
113	132198	Reserva do Iguaçu	10208952000159	240.000,00	CEF (104)	3746	106-0
114	132206	Rio Branco do Sul	10409046000112	240.000,00	CEF (104)	1398	151-9
115	131934	Rolândia	08737323000174	240.000,00	CEF (104)	0404	170-3
116	132219	Roncador	10517867000172	120.000,00	CEF (104)	0386	661-0
117	131962	Rondon	08927244000126	120.000,00	CEF (104)	0569	521-9
118	132186	Sabáudia	09618261000144	120.000,00	CEF (104)	0380	286-7
119	132252	Salto do Itararé	11582670000180	120.000,00	CEF (104)	1949	220-0
120	132230	Santa Cecília do Pavão	10651971000155	120.000,00	CEF (104)	0910	285-9
121	132230	Santa Cecília do Pavão	10651971000155	240.000,00	CEF (104)	0910	285-9
122	132191	Santa Mariana	09658719000199	240.000,00	CEF (104)	0388	466-9
123	131919	Santo Inácio	08549559000187	120.000,00	CEF (104)	1260	502-5
124	132037	São Carlos do Ivaí	09235678000128	120.000,00	CEF (104)	3426	68-3
125	132197	São Jerônimo da Serra	10188734000108	120.000,00	CEF (104)	0910	287-5
126	131879	São Jorge do Patrocínio	00604061000168	120.000,00	CEF (104)	3327	81-2
127	132030	São Miguel do Iguaçu	09220037000108	450.000,00	CEF (104)	3842	45-6
128	132199	Sapopema	10260827000198	240.000,00	CEF (104)	0910	289-1
129	132056	Sarandi	09262602000191	240.000,00	CEF (104)	2919	220-9
130	132237	Sertãoópolis	10901090000145	120.000,00	CEF (104)	3634	272486-8
131	131977	Sulina	09004299000127	120.000,00	CEF (104)	1932	428-5
132	131958	Tapejara	08896068000102	120.000,00	CEF (104)	4394	18-7
133	132043	Terra Rica	09241202000108	120.000,00	CEF (104)	4474	63-7
134	132082	Terra Roxa	09289387000112	120.000,00	CEF (104)	0722	233-4

135	132253	Tunas do Paraná	11628595000140	120.000,00	CEF (104)	2974	113-0
136	131984	Tuneiras do Oeste	09053493000100	120.000,00	CEF (104)	4394	19-5
137	132121	Turvo	09354277000197	120.000,00	CEF (104)	0389	542-3
138	132167	União da Vitória	09519131000154	450.000,00	CEF (104)	0407	461-0

79708/2018

RESOLUÇÃO SESA nº 562/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 1.192/2017 que institui o recurso financeiro para aquisição de Equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR) na modalidade Fundo a Fundo.
- considerando a Resolução SESA nº 187/2018 que Altera a Resolução SESA nº 1.192/2017 e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 1.484.181,90 (um milhão, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e oitenta e um reais e noventa centavos)**, conforme detalhado no **Anexo I** desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR), para o exercício de 2018.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único: A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para os Hospitais Municipais e Fundações Públicas Municipais do Sistema Único de Saúde do Paraná (SUS/PR).**
- II. Iniciativa: 4485 – Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 562/2018

MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS HOSPITAIS MUNICIPAIS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARANÁ (SUS/PR).

	CÓD. CREDOR	MUNICÍPIO	CNPJ	PROTOCOLO	VALOR TOTAL	BANCO	AG.	C/C
1	139997	CRUZEIRO DO OESTE	08888967000163	15.132.752-4	300.000,00	CEF	3352-9	59-2
2	132207	BELA VISTA DO PARAÍSO	10410574000191	15.146.003-8	293.071,90	CEF	3634-0	66-8
3	131998	AMAPORÃ	09149520000135	15.074.919-0	299.900,00	CEF	0399-9	550-9
4	132009	CRUZEIRO DO SUL	09174628000188	15.084.931-4	264.450,00	CEF	3755-9	114-0
5	132248	LONDRINA	11323261000169	15.171.120-0	296.760,00	CEF	2731-6	522-2

79706/2018

PORTARIA Nº 0401/2018

O Diretor Geral da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais de acordo com o Decreto nº 9921, de 23/01/2014 e o Decreto 301 de 29/01/2015, com fulcro na Lei Estadual nº 10.981/94 de 27/12/1994, conforme protocolado nº 15.285.756-0,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Liberar os servidores **Jaqueline Pereira Tillmann, Sergio Luis Conojo, e Maria Celeste Vitorazzo**, para o exercício de mandato sindical no Sindicato dos Trabalhadores e Servidores em Serviços de Saúde Públicos, Conveniados, Contratados e/ou Consorciados ao SUS e Previdência do Estado do Paraná – SINDSAÚDE, sem prejuízo dos vencimentos, vantagens de caráter pessoal e ascensão funcional, **a partir de 01/08/2018**, durante o período do mandato sindical, **gestão de 2017 a 2020**:

Art. 2º. Os servidores liberados para exercício de mandato sindical passam a constar conforme listagem abaixo:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	LOTAÇÃO ATUAL/SEDE
MANOEL FURLAN BARBERO	1.862.138-0	PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO	TÉCNICO DE SAÚDE	13ª REGIONAL DE SAÚDE – SEDE EM CIANORTE
LUCIANE NUNES BORGES	12.373.930-2	PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – SEDE EM PARANAGUÁ
PRISCILA DOS SANTOS BRASIL	9.669.867-4	PROMOTOR DE SAÚDE PROFISSIONAL	ASSISTENTE SOCIAL	HOSPITAL COLÔNIA ADAUTO BOTELHO – SEDE EM PINHAIS
JAQUELINE PEREIRA TILLMANN	5.227.557-1	PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL – SEDE EM PARANAGUÁ
SERGIO LUIS CONOJO	3.694.215-0	PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	HOSPITAL DR. ANÍSIO FIGUEIREDO – SEDE EM LONDRINA
MARIA CELESTE VITORAZZO	4.438.276-8	PROMOTOR DE SAÚDE EXECUÇÃO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	HOSPITAL EULALINO IGNÁCIO DE ANDRADE – SEDE EM LONDRINA

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de julho de 2018.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor Geral

79671/2018

RESOLUÇÃO SESA nº 563/2018

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, para o exercício de 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competê buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;
- considerando a Resolução SESA nº 604/2015, que institui o incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária — APSUS, na modalidade fundo a fundo;
- considerando a Resolução SESA nº 373/2018, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 604/2015 e alterações,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 12.420.000,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS, para o exercício de 2018.**

Art. 2º - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimonializados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

Art. 8º - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2018, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária - APSUS.
- II. Iniciativa: 4162 – Mãe Paranaense
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Antônio Carlos F. Nardi
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 563/2018

MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 373/2018 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APSUS.

IT.	CÓD. CREDOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	CNPJ	VALOR (R\$)	BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
1	131912	Alto Paraná	08533932000101	115.000,00	CEF (104)	0399	548-7
2	139843	Arapongas	09267609000104	230.000,00	CEF (104)	0380	285-9
3	139844	Arapoti	09277712000127	230.000,00	CEF (104)	3175	43-4
4	132218	Balsa Nova	10505599000179	115.000,00	CEF (104)	4396	23-4
5	139854	Bandeirantes	09520756000136	230.000,00	CEF (104)	0382	387-2
6	132094	Barboza Ferraz	09303602000192	345.000,00	CEF (104)	3734	84-0
7	131915	Borrazópolis	08541968000137	115.000,00	CEF (104)	3636	140-1
8	139900	Cambará	09335385000112	115.000,00	CEF (104)	0383	73-9
9	139904	Cambé	09406126000135	1.035.000,00	CEF (104)	0384	264-8
10	132177	Cantagalo	09556006000114	230.000,00	CEF (104)	0932	994-2
11	131983	Cascavel	09051532000122	690.000,00	CEF (104)	0568	420-9
12	139961	Cianorte	09263750000120	230.000,00	CEF (104)	0569	519-7
13	132011	Cidade Gaúcha	09178266000101	115.000,00	CEF (104)	3170	101-8
14	139968	Colombo	09398874000113	115.000,00	CEF (104)	2122	63-7
15	131959	Coronel Domingo Soares	08899631000104	115.000,00	CEF (104)	1319	160-7
16	132263	Curitiba	13792329000184	115.000,00	CEF (104)	0369	240-9
17	140016	Dois Vizinhos	08889455000111	115.000,00	CEF (104)	0931	457-0
18	131918	Floraí	08546488000169	115.000,00	CEF (104)	0865	117-4
19	132224	Foz do Iguaçu	10573693000165	115.000,00	CEF (104)	0589	341-0
20	132005	Francisco Beltrão	09165798000104	115.000,00	CEF (104)	0601	616-1
21	132250	Guaratuba	11343124000196	115.000,00	CEF (104)	3512	16-8
22	132135	Imbituva	09402776000102	115.000,00	CEF (104)	3173	61-1
23	132173	Inácio Martins	09532702000190	115.000,00	CEF (104)	0390	512-7
24	140141	Iretama	84782952000102	115.000,00	CEF (104)	0386	659-8
25	132246	Itaperuçu	11293865000100	230.000,00	CEF (104)	1398	150-0
26	132065	Itaúna do Sul	09272190000170	115.000,00	CEF (104)	1982	253-6
27	132240	Jaguariaíva	10952292000116	115.000,00	CEF (104)	392	1005-9
28	132171	Jataizinho	09531097000133	115.000,00	CEF (104)	1127	209-0
29	132078	Jundiaí do Sul	09280837000106	115.000,00	CEF (104)	0405	320-5
30	140207	Laranjeiras do Sul	95587473000143	115.000,00	CEF (104)	0932	996-9

31	131996	Loanda	09136850000196	230.000,00	CEF (104)	0967	349-0
32	132248	Londrina	11323261000169	2.300.000,00	CEF (104)	2731	522-2
33	132054	Lupionópolis	09259137000130	115.000,00	CEF (104)	1148	219-1
34	132241	Mangueirinha	11009603000170	115.000,00	CEF (104)	3746	104-3
35	132047	Matelândia	09246705000168	115.000,00	CEF (104)	0956	285-0
36	132151	Nova Aliança do Ivaí	09444531000148	115.000,00	CEF (104)	0399	552-5
37	132215	Nova Cantu	10502182000152	115.000,00	CEF (104)	1265	227-9
38	131922	Nova Esperança	08570778000148	230.000,00	CEF (104)	0865	118-2
39	132015	Nova Laranjeiras	09195958000150	230.000,00	CEF (104)	0932	998-5
40	132183	Nova Tebas	09588897000190	230.000,00	CEF (104)	1946	358-7
41	132106	Ortigueira	09324615000148	115.000,00	CEF (104)	0725	471-6
42	131989	Paçandu	09113516000117	115.000,00	CEF (104)	3362	145-3
43	132017	Paraíso do Norte	09196589000110	115.000,00	CEF (104)	3426	66-7
44	132209	Paranaguá	10428937000116	115.000,00	CEF (104)	0398	375-6
45	131943	Pinhais	08827276000150	115.000,00	CEF (104)	3915	128-9
46	132067	Planalto	09272764000100	115.000,00	CEF (104)	1256	313-6
47	131928	Primeiro de Maio	08648246000186	115.000,00	CEF (104)	3634	69-2
48	132190	Ribeirão do Pinhal	09654201000187	115.000,00	CEF (104)	0405	321-3
49	132143	Rio Azul	09423744000193	115.000,00	CEF (104)	0390	516-0
50	132186	Sabáudia	09618261000144	115.000,00	CEF (104)	0380	286-7
51	132252	Salto do Itararé	11582670000180	115.000,00	CEF (104)	1949	220-0
52	131953	Salto do Lontra	08873090000137	115.000,00	CEF (104)	1287	241-4
53	132229	Santa Maria do Oeste	10644621000161	115.000,00	CEF (104)	1946	362-5
54	132091	Santana do Itararé	09300003000115	115.000,00	CEF (104)	1951	186-7
55	131940	Santo Antonio do Caiuá	08817021000106	115.000,00	CEF (104)	4474	64-5
56	132197	São Jerônimo da Serra	10188734000108	115.000,00	CEF (104)	0910	287-5
57	132203	São João do Caiuá	10376983000119	115.000,00	CEF (104)	0399	551-7
58	132018	São Manoel do Paraná	09198067000157	115.000,00	CEF (104)	0569	523-5
59	132184	Tapira	09597602000142	230.000,00	CEF (104)	3170	105-0
60	132079	Ventania	09281376000196	230.000,00	CEF (104)	4404	28-7
61	132069	Vera Cruz do Oeste	09276606000129	115.000,00	CEF (104)	0726	878-4
62	132104	Xambrê	09318853000140	115.000,00	CEF (104)	0570	543-5

79705/2018

Secretaria da Segurança Pública e Administração Penitenciária

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.638.146-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 35, § 1º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016, nos termos da Informação nº. 0678/2018-AJ/SESP, a contratação direta da empresa **WELSER ITAGE PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF nº. 31.138.225/0001-32 para aquisição de 80 (oitenta) filtros de máscara de gás para proteção antitoxina modelo CTCF50, para a Polícia Militar do Paraná, indicado na Minuta Contratual de fls. 179/187 bem como no Termo de Referência de fls. 161/165 no valor máximo de **R\$ 35.760,00 (trinta e cinco mil setecentos e sessenta reais)**.

II. RATIFICO, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, a situação fática ensejadora da dispensa de licitação noticiada pelo órgão solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007; e, posteriormente;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências cabíveis.

Curitiba – Paraná, 20 de Julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79332/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 13.202.519-3.

I. AUTORIZO, com fundamento no contido nos artigos 108, § 3º, inciso II, e 112, § 12, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c o disposto no item 8 do Anexo do Decreto Estadual nº. 12.022/2014, alterado pelos Decretos Estaduais nºs. 2.413/2015 e 4.119/2016 – Manual de Procedimentos de Locação de Imóvel, e nos termos da Cota Administrativa nº. 0719/2018-AJ/SESP, a celebração do Termo de Apostilamento de Reajuste de Contrato de Locação do Imóvel situado à Rua da Indústria nº170, Município Céu Azul- Pr, imóvel que abriga veículos apreendidos, visando atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil, de propriedade de de propriedade de **VICENTE DE PIERI, CPF: 551.999.689-04** e **MARTINHA PARAVISI DE PIERI, CPF: 597.844.909-00**, requerendo a concessão de reajuste de **4,2712% (quatro vírgula dois mil setecentos e doze por cento)**, tendo em vista a variação do IGP-M no período de doze meses, de modo que a contraprestação locatícia passará ao valor mensal de **R\$ 4.066,58 (quatro mil e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos)**;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Contratos e Convênios para as providências legais.

Curitiba, 30 de julho de 2018,

JULIO CESAR DOS REIS,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79310/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolos nº. 15.304.247-0

I. **AUTORIZO**, com fundamento no contido nos artigos 106, 104, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 c/c artigo 1º, § 3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº. 0731/2018-AJ/SESP, a celebração do **Termo Aditivo do Contrato Administrativo nº 726/2017**, oriundo do Pregão Eletrônico nº SRP 602/2016 - DEAM, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 81.243.735/0019-77, visando a prorrogação do prazo de entrega por mais por mais 10 (DEZ) dias, a partir de 30/07/2017.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Contratos para as providências legais.

Curitiba - Paraná, 27 de julho de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

RESOLUÇÃO Nº. 65/2018 – SESP.

79276/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 14.590.875-2 e anexo

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 112, § 1º, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e com base na Informação nº. 0746/2018 – AJ/SESP, a realização de despesa decorrente da celebração de Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 323/2017, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a empresa **BELNIAK & BELNIAK LTDA** qual tem por objeto a aquisição de mobiliários, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, visando acréscimo quantitativo de **1,96%** o que economicamente corresponde, conforme minuta de Termo Aditivo, fls.27/28, ao valor aditivo de **R\$ 1.454.227,20 (um milhão quatrocentos e cinquenta e quatro mil duzentos e vinte e sete reais e vinte centavos)** o que somado ao valor já acordado resultaria em um montante global aditado de **R\$ 1.482.712,20 (um milhão quatrocentos e oitenta e dois mil setecentos e doze reais e vinte centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 31 de julho de 2018,

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária

Resolução 65/2018- SESP

79403/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 14.497.518-9

I. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 8.561 de 20 de dezembro de 2017 que alterou o parágrafo 7º. do art. 1º do Decreto nº 4.189, nos termos da Informação nº 0688/2018 – AJ/SESP, a realização do Termo de Convênio **FUNREBOM**, a ser celebrado entre o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária, com intervenção da Polícia Militar do Paraná – PMPR e Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, e o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, objetivando a regularização dos serviços de bombeiro naquele Município, nos termos da Minuta de Convênio aposta às fls. 10/22.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira,

orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE**, no prazo legal;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

JULIO CÉZAR DOS REIS

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79612/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.294.271-0

I. **DEFIRO**, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei 6174/70 – o requerimento do candidato **VICTORIA PISA DE MENDONÇA ROCHA**, RG nº. 12.901.006-1/SSP/PR, referente a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Auxiliar de Perícia Oficial.

II. **PUBLIQUE-SE**;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 20 de Julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79528/2018

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo Nº. 14.695.730-7

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 130, inciso II c/c § 1º. do mesmo artigo, ambos da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0672/2018 - AJ/SESP, a rescisão do Contrato nº 661/2018 – SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP, e a sociedade empresarial **DECORINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 03.884.308/0001-35, o qual tinham por objeto a aquisição de piso vinílico tipo clicado e instalação, bem como rodapés e acabamentos de portas nas salas do Senhor Secretário e Diretor Geral da SESP, pelo valor total de **R\$ 12.349,05 (doze mil, trezentos e quarenta e nove reais e cinco centavos)**;

II. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal;

III. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta, para demais providências.

Curitiba, 20 de julho de 2018.

TENENTE-CORONEL ORLANDO ARTUR DA COSTA,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Resolução nº 065/2018

79554/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.260.863-2

I. **RECONHEÇO** o débito decorrente da Locação de Imóvel que abriga o DENARC de Ponta Grossa/PR, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Cota Administrativa nº. 0705/2018 - AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. **AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório em benefício do credor **FABIO POSTIGLIONE MANSANI**, no valor de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)**, referente aos meses de Maio e Junho de 2018.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

TEN.-CEL. QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA,

DIRETOR-GERAL DA SESP/PR.

79560/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.306.720-1

I. DEFIRO, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei 6174/70 – o requerimento do candidato **ADRIEL FIGUEREDO DA SILVA**, RG nº. 8.356.475-0/PR, referente a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Médico Legista de Perícia Oficial.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 27 de Julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79544/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.276.330-1

I. RECONHEÇO o débito decorrente da Locação de Imóvel que abriga a Delegacia de Polícia do 13º Distrito de Curitiba/PR, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Cota Administrativa nº. 0700/2018 - AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório em benefício do credor **JURANDIR VIEIRA CAMARGO**, no valor de **R\$ 5.237,46 (cinco mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos)**, referente aos meses de Abril, Maio e Junho de 2018.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

TEN.-CEL. QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA,

DIRETOR-GERAL DA SESP/PR

79556/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.303.865-1

I. DEFIRO, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei 6174/70 – o requerimento do candidato **DENNIS SEJI KUMANO**, RG nº. 137291843/SSP/PR, referente a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Auxiliar de Perícia Oficial.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 25 de Julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79539/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.305.778-8

I. DEFIRO, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei 6174/70 – o requerimento do candidato **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, RG nº. 6.821.581-1/PR, referente a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Médico Legista de Perícia Oficial.

II. PUBLIQUE-SE;

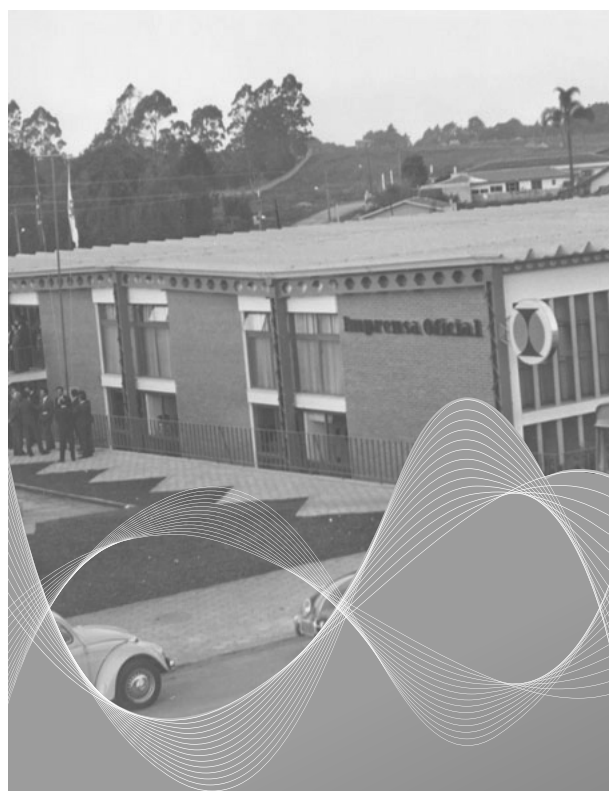
III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 27 de Julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79542/2018



**A história do Paraná
passa por aqui.**

www.imprensaoficial.pr.gov.br



GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.260.837-3

I. RECONHEÇO o débito decorrente da Locação de Imóvel que abriga a Delegacia do 2º Distrito Policial de Londrina, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Cota Administrativa nº. 0697/2018 - AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório em benefício do credor **ANTÔNIO JOSÉ MATTOS DO AMARAL**, no valor de **R\$ 31.503,02 (trinta e um mil, quinhentos e três reais e dois centavos)**, referente aos meses de maio e junho de 2018;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

TEN.-CEL. QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
DIRETOR-GERAL DA SESP/PR.

79588/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.260.889-6

I. RECONHEÇO o débito decorrente da Locação de Imóvel que abriga a Delegacia de Furtos, Roubos e Desvio de Cargas, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Cota Administrativa nº. 0716/2018 - AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório em benefício do credor **FERNANDO BURDA** representado pela **IMOBILIÁRIA PRATES LTDA.**, no valor de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, referente aos meses de Maio e Junho de 2018;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

TEN.-CEL. QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
DIRETOR-GERAL DA SESP/PR.

79608/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.305.888-1

I. DEFIRO, com fulcro no artigo 41, § 1º., da Lei 6174/70 – o requerimento do candidato **CARLOS EDUARDO DA SILVA KLAUCK**, RG nº. 7.955.387-5/PR, referente a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Médico Legista de Perícia Oficial.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 27 de Julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79553/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.261.060-2

I. RECONHEÇO o débito decorrente da Locação de Imóvel que abriga o DENARC de Londrina/PR, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Cota Administrativa nº. 0706/2018 - AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório em benefício do credor **WALDYR PERIM**, no valor de **R\$ 11.307,64 (onze mil, trezentos e sete reais e sessenta e quatro centavos)**, referente aos meses de maio e junho de 2018;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

TEN.-CEL. QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
DIRETOR-GERAL DA SESP/PR.

79579/2018

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 15.261.078-5

I. RECONHEÇO o débito decorrente da Locação de Imóvel que abriga a Subdivisão Policial de Paranavaí, tendo em vista o contido no protocolo supracitado, com base na Cota Administrativa nº. 0702/2018 - AJ/SESP, e fundamento no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná, no artigo 45 da Lei Estadual nº. 8.485/1987 c/c artigo 1º., §§ 3º. e 5º., do Decreto Estadual nº. 4.189/2016;

II. AUTORIZO, desde que respeitados os demais requisitos legais, com base no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 101 da Lei Estadual 15.608/2007, bem como a disponibilidade financeira, nos termos do Decreto Estadual nº. 8.622/2013, o pagamento indenizatório em benefício do credor **CLEMENTE DA SILVA VIEIRA** no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, referente ao valor de maio e junho de 2018;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

TEN.-CEL. QOBM ORLANDO ARTUR DA COSTA,
DIRETOR-GERAL DA SESP/PR.

79603/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 15.306.200-5

I. DEFIRO, com fulcro no artigo 41, § 1º., da Lei 6174/70 – o requerimento do candidato **REINALDO DE BRITTO COSTA SOBRINHO**, RG nº. 17.179.599/SP, referente a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Médico Legista de Perícia Oficial.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 27 de Julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79601/2018

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº. 15.308.321-5**

I. DEFIRO, com fulcro no artigo 41, § 1º, da Lei 6174/70 – o requerimento do candidato **PAULO RICARDO HUBER**, RG nº. 6.231.404-4/PR, referente a prorrogação do prazo, em mais 30 (trinta) dias, contados do término do prazo normal, para a sua posse no cargo de Auxiliar de Perícia Oficial.

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE ao Grupo de Recursos Humanos Setorial da Pasta para ciência e notificação do requerente.

Curitiba, 26 de Julho de 2018.

JULIO CEZAR DOS REIS,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

79609/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 288 DE 27/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI
RETIFICAR A PORTARIA N. 87 DE 03/08/2009 DE LICENÇA ESPECIAL DE
KATIA LUCENA BASTOS, R.G. 65275848, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2009 A 29/11/2009 9/6/2002 A 8/6/2007

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 289 DE 27/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI
RETIFICAR A PORTARIA N. 244 DE 13/05/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
KATIA LUCENA BASTOS, R.G. 65275848, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/6/2016 A 29/8/2016 9/6/2007 A 8/6/2012

78143/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 290 DE 30/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ITALO CESAR SEGA				90	02/04/2007 01/04/2012	01/08/2018 29/10/2018
31230292	1	NAC2	152717890			
TEREZA CRISTINA FERREIRA POSSETTI				90	11/08/2004 10/08/2009	06/09/2018 04/12/2018
45959236	2	NAC3	152583931			
MAGDA ANTONIA MENDES				90	30/01/2011 29/01/2016	06/08/2018 03/11/2018
46024966	2	NAC2	152953216			

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 291 DE 30/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DANIEL HARTMANN				90	06/05/2008 06/05/2013	01/08/2018 29/10/2018
54790805	1	NAIII	148011869			

78302/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 292 DE 30/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARCO ANTONIO DE FREITAS				90	10/09/2009 09/09/2014	01/08/2018 29/10/2018
73455480	1	NAIII	152789734			

78738/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 289 DE 27/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI
RETIFICAR A PORTARIA N. 244 DE 13/05/2016 DE LICENÇA ESPECIAL DE
KATIA LUCENA BASTOS, R.G. 65275848, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/6/2016 A 29/8/2016 9/6/2007 A 8/6/2012

79592/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :
PORTARIA N. 291 DE 30/07/2018
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DANIEL HARTMANN				90	06/05/2008 06/05/2013	01/08/2018 29/10/2018
54790805	1	NAIII	148011869			

79591/2018

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 1º, INCISO II, ALÍNEA D, C/C O INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 64, DE 18/5/1990 E A LEI FEDERAL Nº 9504, DE 30/09/1997, RESOLVE CONCEDER AO(S) SERVIDOR (es) ABAIXO RELACIONADO(S), O AFASTAMENTO DE SUAS FUNÇÕES, PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO, SEM PREJUÍZO DOS RESPECTIVOS VENCIMENTOS:

PORTARIA N. 296 DE 30/07/2018

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADM PENI

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
MARIA LETICIA FAGUNDES	16722804	1	POPO		07/07/2018	07/10/2018	93

LOTACAO-INSTITUTO MEDICO LEGAL

79593/2018

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 006/2018

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 8485, de 3 de junho de 1987, e tendo em vista o Decreto nº 7159, de 13 de junho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a compor a Unidade de Gestão do Programa Estratégico de Infraestrutura e Logística de Transportes do Paraná, "UGP", instituída nos termos do art. 4º do Decreto nº 7159, de 13 de junho de 2017, os seguintes membros:

- I. GLAUCO TAVARES LUIZ LOBO, RG nº 3.775.542-7, como Coordenador Geral;
- II. JOSIL DO ROCIO VOIDEA BAPTISTA, RG nº 5.096.116-8, como Coordenadora de Planejamento e Infraestrutura;
- III. VALMIR DA SILVA, RG nº 1.842.120-8, como Coordenador Administrativo e Financeiro;
- IV. ALESSANDRO AFFORNALI, RG nº 5.326.280-5, como Coordenador de Obras e Projetos;
- V. RODRIGO LUIZ FREITAG, RG nº 7.946.710-3, como Coordenador Socioambiental.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Conjunta SEIL/DER Nº 002/2017 de 14 de junho de 2017, publicado no DIOE nº 9968 de 20 de Junho de 2017.

Curitiba, 17 de julho de 2018.

Abelardo Lupion

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Paulo Tadeu Dziedricki
Diretor-Geral do DER/PR

79697/2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER Nº 008/2018

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná - SEIL, e o Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR, no uso das atribuições que lhes são conferidas, e tendo em vista a Lei Estadual nº 17.430, de 20 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.288, de 22 de maio de 2013, que estabelece a estrutura de Funções Privativas Transitórias - FPT da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e suas vinculadas,

RESOLVEM:

Designar o servidor abaixo relacionado para exercer a Função Privativa Transitória - FPT, no Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PR.

NOME	RG	CARGO/FUNÇÃO	A PARTIR DE
JONNY LUIS CHIUMENTO	4.323.200-2	Ag. Prof./ Eng. Civil	17/07/2018
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS			
Gerenciar os contratos da Área de Gestão 10 sob jurisdição da SR-Noroeste, das Obras de Conservação das Rodovias dos Programas: Conservação do Pavimento - COP e Conservação e Recuperação com Melhoria do Pavimento - CREMEP.			

Curitiba, 26 de julho de 2018.

Abelardo Lupion

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Paulo Tadeu Dziedricki
Diretor-Geral do DER/PR

79833/2018

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 245-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DE SIG NA R	Jader Job Malakoski RG. 6.824.568-0	Ofício nº 0309/2018 SR OESTE	Para substituir a servidora Renata Juliana Bertol Baseggio, RG. 8.086.080-3, na Comissão de Julgamento designada através da Portaria 378/2017 referente ao Processo Licitatório das seguintes licitações: Concorrências - Editais nºs 108/2017, 109/2017 e 110/2017 -DER/DT/SROESTE.	18/07/2018

Curitiba, 23 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78923/2018

PORTARIA Nº 249-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar **Guilherme Otávio Montezol, RG nº 9.423.920-6, Marcus Vinicius Talamini, RG nº 917.393-5 e Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0**, para sob a Presidência do primeiro comporem a **COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E AVALIAÇÃO** para a elaboração das Instruções Processuais necessárias à realização dos Pareceres Técnicos Avaliatórios das áreas compreendidas pelo **Decreto Estadual nº 8.132 de 26/10/2017**, publicado no Diário Oficial nº 10.057 de 27/10/2017, da Rodovia/Trecho 916P0010EPR; 916P0020EPR de Contorno Noroeste de Pato Branco: ENTR. BR-158 - km 0,00 para ENTR. PRC-158 - km 18,70 - CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO, conforme o **SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL / 2017**, ficando revogada a Portaria nº 074-2018.

Curitiba, 23 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78927/2018

PORTARIA Nº 250-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar **Guilherme Otávio Montezol, RG nº 9.423.920-6, Marcus Vinicius Pereira Arantes, RG nº 6.780.263-2 e Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E AVALIAÇÃO** para a elaboração das Instruções Processuais necessárias à realização dos Pareceres Técnicos Avaliatórios das áreas compreendidas pelo **Decreto Estadual nº 9.055 de 16/MAR/2018**, publicado no Diário Oficial nº 10.153 de 21/MAR/2018, da Rodovia/Trecho 975P0010EPR de ENTR. PR-182 (A) para ENTR. PR-364 (A); 975P0020EPR de ENTR. PR-364 (A) para ENTR. PR-182 (B) e 975P0030EPR de ENTR. PR-182 (B) para ENTR. PR-364 (B) - Implantação da PR-975: Contorno Leste de Palotina, ficando revogada a Portaria nº 065-2018.

Curitiba, 23 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78930/2018

PORTARIA Nº 251-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar **Guilherme Otávio Montezol, RG nº 9.423.920-6, Roberto Machado dos Santos, RG nº 8.120.132-3 e Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E AVALIAÇÃO** para a elaboração das Instruções Processuais necessárias à realização dos Pareceres Técnicos Avaliatórios das áreas compreendidas pelo **Decreto Estadual nº 8.733 de 05/02/2018**, publicado no Diário Oficial nº 10.124 de 06/02/2018, da Rodovia/Trecho 475P0160EPR de ENTR. PR-180 (B) (Fco. Beltrão) – km 81,81 para ENTR. PR-483 (Fco. Beltrão) – Km 87,51 – Contorno de Francisco Beltrão, conforme o **SRE - SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL/2017**, ficando revogada a Portaria nº 064-2018.

Curitiba, 23 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78931/2018

PORTARIA Nº 252-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar os servidores **Guilherme Otávio Montezol, RG nº 9.423.920-6, Antonio Renato Hoinski, RG nº 1.448.041-2, Jader Job Malakoski, RG. 6.824.568-0 e Arlete Martins Diniz, RG nº 3.475.892-1**, para sob a Presidência do primeiro, comporem a **COMISSÃO DE DESAPROPRIAÇÃO E AVALIAÇÃO** para a elaboração das Instruções Processuais necessárias à realização dos Pareceres Técnicos Avaliatórios das áreas compreendidas pelo **Decreto Estadual nº 8.956 de 06/MAR/2018**, publicado no Diário Oficial nº 10.143 de 07/MAR/2018, da Rodovia/Trecho 970P0010EPR CONTORNO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON: de ENTR. PRC-467 – km 0,00 para ENTR. BR-163 – km 5,70 - conforme o **SRE-SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL/2017**, ficando revogada a Portaria nº 299-2017.

Curitiba, 24 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78932/2018

PORTARIA Nº 253-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Maria Dolores Morales Sanches RG. 1.860.013-7	MEMO Nº 1034/2018 SR. NOROESTE	Para responder pela Tesouraria do Escritório Regional Caiuá, nas ausências ou impedimentos legais do titular Paulo Sergio do Nascimento, RG 4.006.036-7.	02/07/2018

Curitiba, 24 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78934/2018

PORTARIA Nº 254-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando as atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto 2.458, de 14 de agosto de 2.000, resolve: designar os servidores **Victor Eduardo Antunes, RG nº 7.986.414-5, Darlan de Paiva Santana, RG nº 7.700.141-7, Sergio Luis Ferrari, RG nº 1.912.920-9, Marcelo Shigueru Nishiyama, RG nº 7.567.520-8 e João Luiz Goltz de Almeida, RG nº 3.111.780-1**, para comporem a Comissão de Coordenação, Acompanhamento e Aprovação do Ante-Projeto de restauração e ampliação de capacidade da Rodovia PR-317, no trecho entroncamento da Rodovia PR-218 (Iguaraçu) – Maringá (início da pista dupla), com extensão aproximada de 20,78 Km.

Curitiba, 24 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78937/2018

PORTARIA Nº 255-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar as servidoras **LUSETE GLACYR OLIVEIRA, RG. 3.287.571-8, SANDRA RITA DOS SANTOS, RG. 872.082-7 e MIRIAM DE OLIVEIRA, RG. 1.466.422-0**, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Sindicância, referente ao processo protocolado sob o nº 15.298.616-5.

Curitiba, 24 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

79324/2018

PORTARIA Nº 256-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, resolve: designar os servidores **Victor Rene Mazepas de Oliveira, RG nº 7.969.666-8, Sandra Rita dos Santos, RG nº 872.082-7 e Narayana Rohn Cardozo, RG nº 8.116.491-6**, para sob a presidência do primeiro, atuarem como Comissão de Julgamento de amostras reprovadas no Pregão Eletrônico nº 039/2017-DER/DAF.

Curitiba, 25 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

79325/2018

PORTARIA Nº 257-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Willian Borelli Polzl RG. 10.585.7586	Ofício nº 283/2018 SR LESTE	Para substituir o servidor Franklim Irapuam Maderna Leite, RG. 1.443.373-2, nas Comissões Técnico Jurídica e Comissão de Avaliação de Desapropriação da SR LESTE, conforme Portarias nº 083, 107 e 108/2017, por motivo de Licença Especial.	25/07/2018

Curitiba, 25 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78941/2018

PORTARIA Nº 259-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

	Nome/Cargo/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Benedito Aparecido Ferreira RG. 5.955.288-0	Memo nº 1054/2018 SR Noroeste	Como Feitor de Área da SR Noroeste, ficando dispensado o servidor Antonio Carlos Schelbauer, RG. 1.128.151-6, por motivo de aposentadoria.	26/07/18
DESIGNAR	Alexandre Marques RG. 7.556.542-9	Memo nº 1054/2018 SR Noroeste	Como responsável pelo Parque de Máquinas da SR Noroeste, ficando dispensado o servidor José Augusto Teleginski, RG. 2.216.358-2, por motivo de aposentadoria.	26/07/18

Curitiba, 26 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

78944/2018

PORTARIA Nº 260-2018

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2000, RESOLVE: designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar Rodoviário abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária.

Graduação	Nome	RG.	Designado pela Portaria de Lotação
3º Sgt. QPM 1-0	Ecleir da Rosa	4.428.009-4	305-2011

Fica revogada parte da **Portaria 101/2018 de 26 de março de 2018** que o transferiu para a Reserva Remunerada (RR).

Curitiba, 27 de julho de 2018.
Paulo Tadeu Dziedricki,
Diretor-Geral do DER/PR.

79327/2018

Paraná Edificações - PRED

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
SEIL - PARANÁ EDIFICAÇÕES

PORTARIA Nº 130-2018

O Diretor-Geral da Paraná Edificações do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, resolve: Art. 1º Designar o servidor Paulo Benjamin dos Santos, RG. 1.845.793-8, para exercer a função de Agente de Corregedoria Setorial - CGE da Paraná Edificações, para o exercício de 2018, atendendo as exigências legais
Art. 2º *Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

Curitiba, 31 de julho de 2018.
Fernando Antonio Maia Camargo,
Diretor Geral da Paraná Edificações

79385/2018

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 010/2018

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

ORGÃO – SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MAURI CESAR BARBOSA PEREIRA 1647964-0	1	AGP-11	15.310.737-8	90	21/12/2012 20/12/2017	06/08/2018 03/11/2018

CURITIBA, 27/07/2018

GERSON PAULO SCHIAVINATO
DIRETOR GERAL

79555/2018

Instituto Ambiental do Paraná - IAP

PORTARIA CONJUNTA IAP/ITCG Nº 001, DE 31 DE JULHO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 9302, de 10 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696 de 27 de julho de 2016, e

O Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná - ITCG, nomeado pelo Decreto nº 92, de 08 de janeiro de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, com as alterações trazidas pela Lei nº 18.929, de 20 de dezembro de 2016, e de acordo com o seu novo Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6914, de 17 de maio de 2017, e,
Considerando reunião realizada na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Paranaguá, a fim de instruir os Autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0103.17.000716-7;
Considerando o contido no protocolo nº 15.281.260-4;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo, sob coordenação da primeira, a fim de discutir, avaliar e definir normativa sobre Regularização Fundiária de Interesse

Social, no Município de Paranaguá.
EDILAINE VIEIRA DA SILVA – IAP/DIALE
NOEME MOREIRA DE OLIVEIRA – IAP/DIALE/DAÍ
REINALDO KAMISNKI – IAP/DIJUR
LUIZ CARLOS PUPIM – ITCG
MOZARTE DE QUADROS JUNIOR - ITCG

Art. 2º – A presente Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PAULINO HEITOR MEXIA
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná-IAP

AMILCAR CAVALCANTE CABRAL
Diretor Presidente do Instituto de Terras, Cartografia e Geologia do Paraná-ITCG
79741/2018

PORTARIA IAP Nº 183 DE 31 DE JULHO DE 2018

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 9302, de 10 de abril de 2018, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 4696, de 27 de julho de 2016. Considerando o disposto na Lei nº 6.174/1970 artigos 307 a 341; Considerando o disposto no Decreto nº 5.792/2012, **RESOLVE:**

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 116, de 13 de junho de 2018, para que **onde se lê:** protocolado sob nº 14.307.389-0, **leia-se:** protocolado sob nº 15.029.216-6. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando em consequência

revogadas as disposições em contrário.

PAULINO HEITOR MEXIA
Diretor-Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP
79842/2018

Coordenação da Receita do Estado - CRE

RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO SEFA N. 297/2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV do art. 45 da Lei n. 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando o disposto na Lei Complementar Federal n. 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017,

RETIFICA

Na coluna "OBSERVAÇÕES (9)" do item 27 do Anexo Único da Resolução SEFA n. 297, de 22 de março de 2018, publicada no Diário Oficial Executivo n. 10.156, de 26 de março de 2018:

onde se lê:

27	Alterado pelos Decretos n. 2.224 de 9/8/2011, n. 3.500, de 14/12/2011, n.3.199, de 8/11/2011, n. 4.174 de 29/3/2012, n.5.721, de 23/8/2012, n. 6.364 de 5/11/2012, n. 6.365 de 5/11/2012, n. 6.889 de 28/12/2012, n. 2.175 de 14/8/2015, n. 3.126 de 22/12/2015 e n. 5.310 de 13/10/2016.
----	---

leia-se:

27	Alterado pelos Decretos n. 2.224 de 9/8/2011, n. 3.500, de 14/12/2011, n. 3.199, de 8/11/2011, n. 4.174 de 29/3/2012, n. 5.721, de 23/8/2012, n. 6.365 de 5/11/2012, n. 6.889 de 28/12/2012, n. 2.175 de 14/8/2015, n. 3.126 de 22/12/2015, n. 5.310 de 13/10/2016 e n. 9.193, de 5/4/2018.
----	---

Secretaria de Estado da Fazenda, Curitiba, em 30 de julho de 2018.

JOSÉ LUIZ BOVO,
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA.

79563/2018

Defensoria Pública do Estado

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ Extrato do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário – Nº057/2018

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba e Sthefany Felipp dos Santos.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Sthefany Felipp dos Santos, visa à prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou afim. A voluntária prestará os serviços às terças e quintas-feiras, das 14h00 às 18h00, sob a supervisão do defensor público Dezidério Machado Lima.

Vigência: A partir da publicação do respectivo extrato em Diário Oficial do Estado do Paraná, perdurando pelo prazo de um ano.

Curitiba, 02 de agosto de 2018.

Maurício Neves Maurício
Departamento de Recursos Humanos
Defensoria Pública do Estado do Paraná

79613/2018

Ministério Público do Estado do Paraná

Protocolo: 16.581/2018 **Pagamento em:** 02/08/2018
Assunto: Auxílio Funeral – Procurador de Justiça aposentado Cid Rozsanyi de Menezes
Beneficiário: Claudio Munhoz Rozsanyi de Menezes.
Valor: R\$ 30.471,11 (trinta mil, quatrocentos e setenta e um reais e onze centavos).
Dotação Orçamentária: 0901.03091434.010 – Administração dos Serviços do Ministério Público.

79529/2018

PORTARIA Nº 526/2018

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
MARINE VICCARI	19.19.2801.0006164/2018-90	2018	24/07/2018	22
RAFAELA FERNANDA DE ARRUDA	19.19.8943.0006129/2018-85	2018	24/07/2018	22
DANIEL SILVA DE ALMEIDA	19.19.8810.0006135/2018-75	2018	23/07/2018	26
PAMELA HAMERSCHMIDT	19.19.8681.0006175/2018-57	2018	25/07/2018	21
DILCE SIMOES DOS SANTOS PARIS	19.19.4945.0006171/2018-42	2018	25/07/2018	21

Curitiba, 25 de julho de 2018

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 527/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 4375/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº 10/2018 (Aquisição de materiais de expediente e suprimento de informática):

CARLOS EDUARDO CASTRO DE OLIVEIRA, como Presidente;
ANA PAULA BALDUINO DOS SANTOS;
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR;
MARCEL LUIZ LEAL DA ROCHA, e
DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA, como membros.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 530/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 10623/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº 11/2018 (Aquisição de materiais de expediente e suprimento de informática):

ADAO RODRIGUES DE AZEVEDO, como Presidente;
ROSITA BRESSAN BRUSSO FEYH;
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR;
ANA DA CONCEICAO DE JESUS, e
MICHELLE ANDREA BINI SALSA, como membros.

Curitiba, 26 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 531/2018

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
FABIO HENRIQUE DOS SANTOS	19.19.8095.0005821/2018-72	2018	13/07/2018	19
PAULO SERGIO SALVADOR	19.19.8095.0006079/2018-90	2018	23/07/2018	23
PRISCILA FERELLI MAIA	19.19.8351.0006172/2018-44	2018	23/07/2018	24
AIRTON GUSTAVO KIELEK	19.19.9380.0006210/2018-73	2018	26/07/2018	29
BARBARA MONIQUE FARIAS	19.19.3375.0006111/2018-89	2018	23/07/2018	16

Curitiba, 26 de julho de 2018

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 532/2018

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade dos serviços, as férias do(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Nome	Protocolo	Período	A partir de	Dias cassados
MIRELLA FIORENCIA DA SILVA MANENTI	19.19.9511.0006260/2018-56	2018	27/07/2018	19
THAIANA CRISTINA SERAFINI BOSCHIROLI	19.19.0205.0006256/2018-74	2018	27/07/2018	19
CAMILA MAFIOLETTI DALTOE	19.19.9570.0006236/2018-13	2018	26/07/2018	6

Curitiba, 27 de julho de 2018

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 533/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 5699/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº 06/2018 – Item 23 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, especializado em mudança de mobiliário, equipamentos de informática, utensílios diversos, materiais de escritório e expediente, equipamentos diversos, documentos e livros):

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR, como Presidente;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI;
RAQUEL DE SOUZA;
PAULO RICARDO DAMBISKI;
LINCON MASSAMI SAKATA; e
KEZIA ANDRESSA DE OLIVEIRA CARNAVAL, como membros.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 534/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 5699/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº 06/2018 – Item 01 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, especializado em mudança de mobiliário, equipamentos de informática, utensílios diversos, materiais de escritório e expediente, equipamentos diversos, documentos e livros):

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR, como Presidente;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI;
RAQUEL DE SOUZA;
PAULO RICARDO DAMBISKI;
LINCON MASSAMI SAKATA;
MAICON CEZAR SIMIONI;
ROBERTO LUIZ MONTEIRO;
THALITA MOREIRA GUEDES; e
DONIZETE DE ARRUDA GORDIANO, como membros.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 535/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 5699/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite referente ao Pregão Presencial nº 06/2018 – Item 02 (Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre de cargas, especializado em mudança de mobiliário, equipamentos de informática, utensílios diversos, materiais de escritório e expediente, equipamentos diversos, documentos e livros):

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR, como Presidente;
THIAGO FELIPE DEMIO MANZI;
RAQUEL DE SOUZA;
PAULO RICARDO DAMBISKI;
LINCON MASSAMI SAKATA; e
MATHEUS FERNANDES PIMENTEL, como membros.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA Nº 538/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria n.º 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 5751/2017-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 10/2017 (Serviços de cabeamento elétrico e lógico nas Promotorias de Justiça de São Miguel do Iguaçu/PR):

PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, Promotor de Justiça, como Presidente;
EMILLE ROBERTA CIGERZA CENTENO;
ROBINSON BONOW DUTRA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; e
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR, como membros.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 539/SUBADM

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 2836/2018-MP/PR, resolve

D E S I G N A R

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 10/2017 (Serviços de cabeamento elétrico e lógico nas Promotorias de Justiça de Nova Fátima/PR):

LUIS CESAR SOARES BOLDRIN JUNIOR, Promotor de Justiça, como Presidente;
MONICA MAYUMI MATSUO;
ROBINSON BONOW DUTRA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES; e
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR; como membros.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

79490/2018

P O R T A R I A Nº 495/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, e tendo em vista o contido no protocolo nº 11533/2018-MP/PR, resolve

R E T I F I C A R

a Portaria nº 428/2016, que averbou o total de **02 (dois) anos, 10 (dez) meses e 14 (quatorze) dias** de tempo de serviço, referente ao período de **16/04/2013 a 29/02/2016**, para efeitos de **aposentadoria, disponibilidade e adicionais**, em favor do servidor **PAULO JHONNY SCHELEDER DA COSTA ROSA**, RG nº 9.987.824-0/PR, Estatístico, para constar os efeitos de **aposentadoria, disponibilidade, adicionais e licença especial**, em que prestou serviços à Defensoria Pública do Estado do Paraná, em conformidade com o artigo 40, § 9º da Constituição Federal e artigo 129, inciso I e 247, parágrafo único da Lei Estadual nº 6174/70 (Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná).

Curitiba, 16 de julho de 2018.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 502/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1875, de 14 de abril de 2016, e tendo em vista o contido no protocolado nº 14508/2014-MP/PR, resolve

M A N D A R C O N T A R

em favor da Promotora de Justiça de entrância final, **Dra. JULIANA BARON**, RG nº 7.873.941-0/PR, para **efeitos de aposentadoria e disponibilidade**, o tempo total de **07 (sete) anos, 02 (dois) meses e 18 (dezoito) dias** referente ao período de **07/03/2003 a 24/05/2010**, em que prestou serviço do Tribunal de Justiça do Paraná, em cargo em comissão, em conformidade com o artigo 40, § 9º da Constituição Federal e com o artigo 146 e parágrafo único, da Lei Complementar nº 85/99 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Paraná).

Curitiba, 18 de julho de 2018.

JOSE DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral De Justiça
Para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 528/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 14 de abril de 2016, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo/RG	Protocolo	Dias concedidos	Período Aquisitivo	A partir de
ADAO RODRIGUES DE AZEVEDO Agente de Serviços Gerais	41604/12	5	23/03/2003 – 22/03/2008	23/07/2018
BEATRIZ TEREZINHA MULLER Auxiliar Administrativo	41606/12	8	27/05/2006 – 26/05/2011	20/11/2018
BRUNNA BERTAO DUARTE Oficial de Promotoria	41595/12	1	05/04/2011 – 05/04/2016	20/07/2018
CAROLINA RAMOS SODRE Assessor Jurídico	41605/12	2	23/03/2008 – 22/03/2013	26/07/2018
CLAIRTON JOSE DE OLIVEIRA Oficial de Promotoria	41601/12	11	15/09/2010 – 14/09/2015	27/08/2018
CRISTIANE DO ROCIO BANDEIRA CARON Auxiliar Técnico	41594/12	4	12/05/2008 – 11/05/2013	24/07/2018
DANIEL MEALHA CABRITA Técnico de Suporte	41600/12	5	14/10/2010 – 14/10/2015	23/07/2018
DANIELA BORGES DE MORAIS Oficial de Promotoria	41608/12	2	11/04/2010 – 10/04/2015	26/07/2018
DANTON GRANDO P. MILITAO DA SILVA Analista de Sistemas	41593/12	5	29/09/2008 – 28/09/2013	20/08/2018
KELLY CRISTINA FERREIRA TESSEROLLI Auxiliar Técnico	41599/12	5	23/09/2011 – 22/09/2016	23/07/2018
MARLENE JAREMTCHUK Auxiliar Administrativo	41609/12	1	01/12/2010 – 30/11/2015	25/07/2018
MICHELE SIMONE ALGERI SARTORETTO Oficial de Promotoria	41610/12	3	25/04/2005 – 24/04/2010	25/07/2018
ROBERTO LUIS FONSECA DE FREITAS Engenheiro de Segurança do Trabalho	41596/12	5	03/11/2003 – 03/11/2008	23/07/2018
SHIRLEI OLIVEIRA SANTOS Oficial de Promotoria	41612/12	12	09/07/2012 – 09/07/2017	30/07/2018
SUSANA KAREN HANS SASSON Assistente Social	41613/12	5	15/09/2010 – 14/09/2015	17/09/2018

Curitiba, 25 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

P O R T A R I A Nº 529/SUBADM

A 1ª COORDENADORA EXECUTIVA DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 12 de julho de 2018, resolve

A S S E G U R A R

ao servidor abaixo, licença especial de 90 (noventa) dias, para ser usufruída em época oportuna a critério desta Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

NOME	Protocolo	Cargo	Dias	Período Aquisitivo
ADMILSON APARECIDO GARCIA BUZINARO	P-41619-12	Auxiliar Técnico	90	21/02/2013 a 20/02/2018

Curitiba, 25 de julho de 2018.

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

79808/2018

ATO 418

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no Protocolo nº 16775/2018-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a Doutora **MARINA DUBOIS FAVA MORATO**, RG nº 33284218-6/SP, do cargo de Promotora Substituta da 48ª Seção Judiciária de Telêmaco Borba, a partir de 26 de julho de 2018.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

79495/2018

ATO 417

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso IV, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual 17227, de 16 de julho de 2012, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 16214/2018-MP/PR, e de acordo com o pedido da Promotora de Justiça, Dra. TEREZINHA RESENDE CARULA, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Idoso do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, contido no mesmo protocolo, resolve

I – NOMEAR

NYCOLE DE SOUZA MATTOSO, RG nº 12.959.811-5/PR, para exercer, em substituição, o cargo em comissão de Assessor de Promotor de Justiça, símbolo DAS-5, até o término da licença para tratamento de saúde da servidora GRACIELLA MUZEKA, RG nº 6.080.479-6/PR, titular do cargo (vaga 174), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 25 de julho de 2018.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo DAS-5, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 25 de julho de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 426

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 16879/2018-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora **THAIS GRAZIELI NASCIMENTO**, RG nº 9.200.697-2/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Promotoria, símbolo DAS-5 (vaga 379), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 02 de agosto de 2018.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 427

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 24, inciso III, da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no protocolo 16433/2018-MP/PR e de acordo com o pedido do Promotor de Justiça, Dr. PEDRO GABRIEL HAYASHI ALMEIDA MACHADO, titular junto à 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel do Iguaçu, contido no mesmo protocolo, resolve

I – NOMEAR

EMILLE ROBERTA CIGERZA CENTENO, RG nº 10.082.773-5/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 080), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, pelo prazo determinado de 1º de agosto a 03 de agosto de 2018.

II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, a gratificação pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 172, inciso VIII, da Lei Estadual 6174/1970, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19051/2017, para o cargo em comissão, símbolo 5-C, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 428

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 16990/2018-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, o servidor **JERONIMO DANELUZ UMPIERRE DOS SANTOS**, RG nº 6.053.352-0/PR, ocupante do cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo 5-C (vaga 57), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de agosto de 2018.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO 429

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e de acordo com o contido no Protocolo nº 17053/2018-MP/PR, resolve

EXONERAR

a pedido, a servidora **JUCELIA MARIA MENDES RAMOS**, RG nº 2.204.399/PR, ocupante do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-4 (vaga 3), do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 1º de agosto de 2018.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

IVONEI SFOGGIA

Procurador-Geral de Justiça

79786/2018

Curitiba, 31 de julho de 2018

ATO Nº 419/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 617, de 31 de julho de 2018, proferida no protocolado nº 15176/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **KRETY TEIXEIRA DOS SANTOS BRAZ**, RG nº 2.225.692-0/PR, 5ª Promotora de Justiça do Foro Central da Comarca de entrância final da Região Metropolitana de **MARINGÁ** (Código Identificador 0314.1.06.088, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN), ao cargo de **1ª Procuradora de Justiça do 3º Grupo Criminal** (Código Identificador 024.1.03, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 420/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 618, de 31 de julho de 2018, proferida no protocolado nº 15178/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, da Doutora **VILMA LEIKO KATO**, RG nº 8.525.755-2/PR, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PRUDENTÓPOLIS** (Código Identificador 0686.3.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN), ao cargo de 6ª Promotora de Justiça da Comarca de entrância final de **GUARAPUAVA** (Código Identificador 0533.3.04.059, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 421/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 619, de 31 de julho de 2018, proferida no protocolado nº 14358/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **VINÍCIUS BENTO GALLI**, RG nº 5.763.128-7/PR, Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PARAÍSO DO NORTE** (Código Identificador 0621.3.27.101, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **TERRA BOA** (Código Identificador 0734.3.63.144, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN).

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 422/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 620, de 31 de julho de 2018, proferida no protocolado nº 15180/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **PROMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **ALAN BOLZAN WITCZAK**, RG nº 13.416.538-3/PR, Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **RIO BRANCO DO SUL** (Código Identificador 0700.8.57.123, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **IPORÁ** (Código Identificador 0552.3.68.066, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 423/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 621, de 31 de julho de 2018, proferida no protocolado nº 15177/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, RG nº 34.386.238-4/SP, Promotor Substituto (1) da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **LOANDA** (Código Identificador 0588.8.37.077, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **BELA VISTA DO PARAÍSO** (Código Identificador 0401.8.32.017, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 424/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 622, de 31 de julho de 2018, proferida no protocolado nº 15179/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, do Doutor **BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS**, RG nº 002.313.957/RN, Promotor Substituto (2) da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **CORNÉLIO PROCÓPIO** (Código Identificador 0476.8.26.043, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto da 45ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **SANTO ANTÔNIO DA PLATINA** (Código Identificador 0711.8.45.130, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

ATO Nº 425/18

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e com fundamento na Decisão CSMP nº 623, de 31 de julho de 2018, proferida no protocolado nº 15181/18, decide

TORNAR PÚBLICA,

a **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**, do Doutor **MATEUS ALVES DA ROCHA**, RG nº 6.125.317-3/PR, Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial de **REALEZA** (Código Identificador 0692.8.56.118, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), ao cargo de Promotor Substituto (2) da 33ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **IRATI** (Código Identificador 0559.8.33.067, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN).

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL Nº 093/18 Ref. 446

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, da Promotora de Justiça **VILMA LEIKO KATO**, conforme o Ato PGJ nº 420, de 31 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de 1º Promotor de Justiça da Comarca de entrância intermediária de **PRUDENTÓPOLIS** (Código Identificador 0686.3.66.116, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**, observado o direito de **OPÇÃO**, pelo prazo de 08 (oito) dias, conforme o artigo 115, § 5º, da mencionada lei;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 094/18 Ref. 447

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, incisos I e III, e nos termos do disposto nos artigos 106 e 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor de Justiça **VINÍCIUS BENTO GALLI**, conforme o Ato PGJ nº 421, de 31 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor de Justiça da Comarca de entrância inicial de **PARAÍSO DO NORTE** (Código Identificador 0621.3.27.101, conforme Portaria nº 01/2015, da SUPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO** ou **PROMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 095/18 Ref. 442

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a promoção, a pedido, do Promotor Substituto **ALAN BOLZAN WITCZAK**, conforme o Ato PGJ nº 422, de 31 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 57ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **RIO BRANCO DO SUL** (Código Identificador 0700.8.57.123, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 096/18 Ref. 449

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor Substituto **RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO**, conforme o Ato PGJ nº 423, de 31 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto (1) da 37ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **LOANDA** (Código Identificador 0588.8.37.077, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 097/18 Ref. 443

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso III, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor Substituto **BRUNO FIGUEIREDO CACHOEIRA DANTAS**, conforme o Ato PGJ nº 424, de 31 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto (2) da 26ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância intermediária de **CORNÉLIO PROCÓPIO** (Código Identificador 0476.8.26.043, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **ANTIGUIDADE**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

EDITAL Nº 098/18 Ref. 444

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso I, e nos termos do disposto no artigo 111, todos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e haja vista a remoção, a pedido, do Promotor Substituto **MATEUS ALVES DA ROCHA**, conforme o Ato PGJ nº 425, de 31 de julho de 2018,

TORNA PÚBLICO

I - que se encontra aberta pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Edital no Diário Oficial, inscrição para o provimento do cargo de Promotor Substituto da 56ª Seção Judiciária com sede na Comarca de entrância inicial de **REALEZA** (Código Identificador 0692.8.56.118, conforme Portaria nº 01/2015, da SUBPLAN), por **REMOÇÃO**, pelo critério de **MERECIMENTO**;

II - que os pedidos de inscrição à vaga aberta por todos os critérios (opção, antiguidade e merecimento), deverão ser efetivados por meio eletrônico, através de acesso a link exclusivo, no campo Sistema de Movimentação de Carreira (Editais Abertos), situado na página do Conselho Superior do Ministério Público do Paraná, até às 18h (dezoito horas) do último dia do prazo legal.

Curitiba, 31 de julho de 2018

IVONEI SFOGGIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4329/2018

Altera a Resolução nº 5388, de 31 de outubro de 2017 e seu Anexo - Regulamento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no protocolado nº 9784/2018 – MPPR,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o artigo 3º da Resolução nº 5388, de 31 de outubro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Enquanto não promovida alteração legislativa adequando a previsão de cargos necessários à estrutura organizacional prevista no Anexo da presente resolução, as funções de Chefe de Gabinete, de Diretor, Vice-Diretor, Chefe de Divisão e Assessor de Núcleo de Assessoramento e de Departamento poderão ser preenchidas com cargos de provimento efetivo e em comissão disponíveis, adequando-se o escalonamento do percentual da gratificação por encargos especiais a padrões e critérios a serem definidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, observadas as disposições normativas aplicáveis.” (NR)

Art. 2º O Regulamento Interno da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM, aprovado pela Resolução nº 5388, de 31 de outubro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 31 de julho de 2018.

Ivonei Sfoggia
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 4329/2018**REGULAMENTO INTERNO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS****TÍTULO I****DA CARACTERIZAÇÃO, OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 1º A Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, na conformidade da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, é órgão da Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná, vinculado à Procuradoria-Geral de Justiça, tendo como finalidade a gestão estratégica e operacional das áreas de infraestrutura, engenharia e arquitetura, aquisições e logística, finanças, gestão de pessoas e gestão documental.

Parágrafo único. O Subprocurador-Geral de Justiça, escolhido de acordo com o artigo 19, inciso XII e do artigo 20, ambos da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, exercerá atribuições mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça, que para o seu desempenho contará com estrutura administrativa própria.

TÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 2º A Estrutura Organizacional Básica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos é constituída pelas seguintes funções e níveis de atuação:

- I - Direção Superior: natureza e nível de atuação representados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- II - Assessoramento: natureza e nível de atuação representados pelo Gabinete, Núcleos, Assessorias e Comissões;
- III - Direção Adjunta: natureza e nível de atuação representados pelas Coordenadorias Executivas;
- IV - Coordenação Gerencial: natureza e nível de atuação representados pelos Departamentos; e
- V - Gerência: natureza e nível de atuação representados pelas Divisões.

Art. 3º O detalhamento da Estrutura Organizacional Básica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos compreende:

I - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;

- a) Gabinete – GAB/SUBADM;
- b) Núcleo de Assessoramento Administrativo – NAD
- c) Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ;
- d) Assessoria de Controle Interno – ACOI;
- e) Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD;

II - 1ª Coordenadoria Executiva – 1ª COE:

- a) Departamento Financeiro – DFI:
 1. Divisão de Execução Financeira – DIEFI;
 2. Divisão de Programação e Execução Orçamentária – DIPO;
 3. Divisão de Controles e Outras Fontes – DICOF;
- b) Departamento de Gestão Documental – DGD:
 1. Divisão de Protocolo – DIPRO;
 2. Divisão de Arquivo Intermediário – DIAI;
 3. Divisão de Arquivo Permanente – DIAPE;
- c) Departamento de Gestão de Pessoas – DGP:
 1. Divisão de Registro Funcional – DIREG;
 2. Divisão de Recrutamento e Avaliação de Pessoal – DIRAP;
 3. Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional – DIASSO;
 4. Divisão de Folha de Pagamento – DIFOLHA;
 5. Divisão de Consignações e Averbações – DICONSI;
 6. Divisão de Benefícios – DIBEN;

III - 2ª Coordenadoria Executiva – 2ª COE:

- a) Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- b) Departamento de Aquisições e Logística – DAL:
 1. Divisão de Compras de Bens e Serviços – DICOMP;
 2. Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON;
 3. Divisão de Estoque de Suprimentos – DISUPRI;
 4. Divisão de Transportes de Suprimentos e Pessoas – DITRANS;
- c) Departamento de Infraestrutura – DIN:
 1. Divisão de Patrimônio – DIPATRI;
 2. Divisão de Manutenção e Serviços Gerais – DIMANS;
 3. Divisão de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica – DIALSEG;
- d) Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA:
 1. Divisão de Arquitetura e Planejamento – DIARP;
 2. Divisão de Engenharia Especializada – DIENGE;
 3. Divisão de Obras e Orçamentos – DIOBRA.

§ 1º O organograma, representação gráfica desta estrutura organizacional, é parte integrante deste regulamento.

§ 2º Para fins deste regulamento serão consideradas equivalentes as expressões Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Subprocuradoria Administrativa, Subprocuradoria e SUBADM, assim como entre si as expressões Ministério Público do Estado do Paraná, Instituição e MPPR e, Procuradoria-Geral de Justiça e PGJ.

TÍTULO III**DO CAMPO FUNCIONAL DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

CAPÍTULO I

DO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 4º Ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos incumbe exercer suas funções mediante delegação do Procurador-Geral de Justiça, nos termos do disposto no artigo 19, inciso XII e artigo 20, ambos da Lei Complementar Estadual nº. 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo basicamente como campo de atuação as seguintes atribuições:

- I - substituir o Procurador-Geral de Justiça nos casos de afastamento, impedimento ou suspeição, na ausência simultânea do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, conforme estabelecido no artigo 20, § 3º, da Lei Orgânica;
- II - coordenar, supervisionar, acompanhar e fiscalizar as atividades de natureza administrativa, desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, ordenando despesas da Instituição, autorizando pagamentos e respondendo por sua regularidade;
- III - integrar o Comitê de Gestão Estratégica do Ministério Público do Estado do Paraná, na forma da regulamentação pertinente;
- IV - interpretar, analisar e orientar a aplicação de leis, regulamentos e normas relacionados às atividades sob a responsabilidade da SUBADM;
- V - aprovar pareceres em expedientes que tramitem pela Subprocuradoria e que estejam inseridos em sua esfera de atribuições;
- VI - decidir sobre matérias relativas à movimentação de servidores e à gestão dos recursos humanos da Instituição;
- VII - emitir portarias e ordens de serviço sobre assuntos inerentes à área administrativa da PGJ;
- VIII - promover reuniões conjuntas com os coordenadores executivos e diretores dos Departamentos, para a coordenação das atividades operacionais da PGJ;
- IX - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos integrantes do âmbito de atuação da SUBADM e das unidades a ela subordinadas;
- X - ordenar a forma de distribuição de pessoal necessário ao funcionamento das unidades integrantes da Subprocuradoria, observadas as determinações do Procurador-Geral de Justiça;
- XI - autorizar, por delegação, despesas no limite da legislação em vigor e assinar empenhos, ordens de pagamento, boletins de crédito e respectivas notas de estorno;
- XII - delegar atribuições aos Coordenadores Executivos;
- XIII - receber, analisar e encaminhar matérias propostas por outros dirigentes da Instituição, visando melhorias nas ações administrativas;
- XIV - determinar a instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares contra servidores;
- XV - elaborar e apresentar ao Procurador-Geral de Justiça a proposta orçamentária anual;
- XVI - integrar o Conselho Diretor do Fundo Estadual do Ministério Público – FUEMP, na forma do disposto na Lei nº 14.069, de 04 de julho de 2003;
- XVII - apoiar a implementação das diretrizes e normas específicas contidas ou decorrentes do Plano de Segurança Institucional do MPPR;
- XVIII - apresentar, ao Procurador-Geral de Justiça, até o final do mês de fevereiro de cada ano, relatório das atividades da Subprocuradoria referente ao exercício anterior;
- XIX - zelar pela gestão de projetos e ações estratégicos relacionados ao planejamento institucional afetas às unidades administrativas integrantes da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, bem como pela manutenção dos registros necessários e pela prestação das correspondentes informações à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional – SUBPLAN;
- XX - submeter à consideração do Procurador-Geral de Justiça os assuntos que excederem às suas atribuições;
- XXI - resolver os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução deste regulamento, expedindo para tal fim os atos necessários; e
- XXII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Em seus impedimentos e suspeições o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos será substituído por um dos demais Subprocuradores-Gerais de Justiça, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça.

Seção I

Do Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – GAB/SUBADM

Art. 5º Ao Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – GAB/SUBADM, unidade integrante do nível de assessoramento, diretamente subordinada ao Subprocurador-Geral, incumbe:

- I - a administração geral do gabinete e a assistência ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e aos Coordenadores Executivos no desempenho de suas respectivas atribuições e no atendimento de compromissos oficiais;
- II - a programação de audiências e a recepção de pessoas que se dirijam ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e aos Coordenadores Executivos;
- III - a elaboração de despachos, ofícios e correspondências inerentes ao Gabinete do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, mediante solicitação da direção superior e adjunta;
- IV - a organização e a manutenção atualizada de arquivos de documentos referentes à unidade;
- V - as providências de aquisições de material permanente e de consumo e a realização de outras ações necessárias ao desempenho das atividades da SUBADM;
- VI - as atividades relacionadas à comunicação interna e externa da Subprocuradoria;
- VII - o controle e o acompanhamento da movimentação interna e externa de processos e documentos relativos à unidade;
- VIII - o controle funcional dos servidores que prestam serviços junto ao gabinete; e
- IX - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

§ 1º O Gabinete será dirigido por um Chefe de Gabinete, designado pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

§ 2º Integra o Gabinete o serviço de secretaria exercido para apoio à direção superior e às direções adjuntas da SUBADM.

Seção II

Do Núcleo de Assessoramento Administrativo – NAD

Art. 6º Ao Núcleo de Assessoramento Administrativo – NAD, unidade integrante do nível de assessoramento, diretamente subordinada ao Subprocurador-Geral, incumbe:

- I - prestar assessoramento ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos sob a forma de estudos, pesquisas, investigações, pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, representações, atos normativos, minutas e controle de legitimidade de atos administrativos;
- II - executar as atribuições que lhe forem determinadas ou delegadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no âmbito de sua esfera de atuação; e
- III - desempenhar outras atividades correlatas.

§ 1º O Núcleo de Assessoramento Administrativo será composto por um membro da Instituição, designado pelo Procurador-Geral de Justiça para exercer as funções de Assessor.

§ 2º O Núcleo de Assessoramento deverá contar com, no mínimo, dois servidores ocupantes de cargos efetivos ou em comissão, designados pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos para exercerem as funções que lhe forem conferidas.

Seção III

Do Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ

Art. 7º Ao Núcleo de Assessoramento Jurídico – NAJ, unidade integrante do nível de assessoramento, diretamente subordinada ao Subprocurador-Geral, incumbe:

- I - o assessoramento à Administração Superior, especialmente à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em matérias jurídicas inerentes à área administrativa da Instituição;
- II - a interpretação, análise e sugestão da aplicação de leis e regulamentos no âmbito do MPPR;
- III - o acompanhamento das alterações da legislação que venham repercutir na Administração, informando e orientando as unidades administrativas quando necessário;
- IV - a promoção e o acompanhamento de processos de natureza administrativa em todas as suas fases;
- V - o planejamento, a coordenação, a elaboração de estudos, pesquisas e projetos, e a implementação de ações na sua esfera de atribuição, visando o aperfeiçoamento da atuação do MPPR;
- VI - a promoção da sua integração funcional com as demais unidades administrativas do MPPR, de forma a garantir uma atuação harmônica e efetiva para a realização das metas institucionais;
- VII - a articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do MPPR;
- VIII - a elaboração de minutas de peças informativas solicitadas judicialmente em virtude de medidas judiciais contra ato do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e autoridades subalternas;
- IX - a elaboração de minutas de contratos, aditivos, termos de compromisso, acordos de cooperação, convênios, ofícios e outros documentos de natureza jurídico-administrativa;
- X - a elaboração de anteprojetos de lei, resoluções, portarias e demais atos oficiais relacionados a assuntos administrativos;
- XI - a participação ou fornecimento de subsídios às comissões de licitação, de sindicância e de processo administrativo, disciplinar ou não; e
- XII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.
- VII - a análise das informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentários, exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e em outras disposições legais;
- VIII - a apuração dos atos e fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidade formalmente apontados, praticados quando da utilização de recursos públicos, dando ciência destes ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e ao órgão de controle externo (art. 78, § 1º, da CE) e, quando for o caso, comunicar à unidade responsável pela contabilidade, para as providências cabíveis;
- IX - a formulação e execução do plano de atuação da assessoria, observadas as orientações técnicas aplicáveis;
- X - a elaboração do Plano Anual de Atividades de Controle Interno – PAACI para o ano subsequente, apresentando-o ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos na segunda quinzena do mês de novembro do ano em curso;
- XI - a elaboração e atualização do Manual de Normas e Procedimentos de Controle Interno;
- XII - o intercâmbio de dados e conhecimentos técnicos com unidades de atuação similar de outros órgãos da Administração Pública;
- XIII - a solicitação, mediante justificativa de sua necessidade, de parecer técnico a profissional comprovadamente habilitado, sobre questões que exijam conhecimento específico para fundamentação de parecer; e
- XIV - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção V

Da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD

Art. 9º À Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar – CSPAD, unidade integrante do nível de assessoramento, diretamente subordinada ao Subprocurador-Geral, incumbe:

- I - a realização de procedimentos preparatórios para lavrar os termos de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- II - a notificação dos sindicados e a citação dos processados para apresentação de defesa e para prestação de esclarecimentos;
- III - a intimação, para a tomada de depoimentos, de pessoas que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato averiguado pela Comissão;
- IV - a realização dos procedimentos indispensáveis às diligências, recorrendo, inclusive, a técnicos e peritos especializados para produzir as provas necessárias dos fatos investigados;
- V - a manutenção atualizada, no âmbito da Instituição, de banco de dados sobre os processos administrativos instaurados em andamento, bem como sobre aqueles já encerrados;
- VI - a emissão, mediante autorização do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, de certidões sobre a existência de processos administrativos, em andamento ou encerrados, referentes a servidores, respeitados os casos de sigilo, segredo e caráter reservado;
- VII - o encaminhamento ao Subprocurador-Geral dos relatórios sobre as sindicâncias realizadas e processos administrativos instaurados, propondo a adoção de medidas cabíveis; e
- VIII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar serão designados por ato do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

CAPÍTULO II

DA 1ª COORDENADORIA EXECUTIVA – 1º COE

Art. 10. À 1ª Coordenadoria Executiva, unidade integrante do nível de direção adjunta, diretamente subordinada ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, incumbe, por delegação, a coordenação das atividades dos Departamentos Financeiro, Gestão Documental e Gestão de Pessoas.

Seção I

Do Departamento Financeiro – DFI

Art. 11. Ao Departamento Financeiro – DFI, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada à 1ª Coordenadoria Executiva, cabe:

Seção IV

Da Assessoria de Controle Interno – ACOI

Art. 8º A Assessoria de Controle Interno – ACOI, unidade integrante do nível de assessoramento, diretamente subordinada ao Subprocurador-Geral, compõe o Sistema de Controle Interno do MPPR, que tem por finalidade:

- I - avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas estabelecidos e do orçamento da Instituição;
- II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial; e
- III - facilitar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Parágrafo único. Para cumprir as finalidades do Sistema de Controle Interno cabe à Assessoria de Controle Interno – ACOI:

- I - o assessoramento técnico à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentária;
- II - o estudo e sugestão de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária de interesse da Instituição;
- III - a análise e orientação da aplicação de normas gerais de controle interno ditadas pela legislação federal aplicável, da legislação estadual específica e normas correlatas, no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná;
- IV - a promoção de estudos e pesquisas, sistematização, normatização e padronização de procedimentos operacionais na gestão e execução econômico-financeiro-orçamentária;
- V - a realização de visitas *in loco* nas unidades administrativas da instituição para apontamentos, acompanhamentos e orientações técnicas em atendimento às recomendações emanadas da Administração Superior e dos órgãos de fiscalização externa;
- VI - a realização de auditorias, inspeções ou outros procedimentos pertinentes nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário, de pessoal, administrativo, operacional e patrimonial, com observância dos princípios constitucionais da administração pública;

- I - a coordenação, direção e supervisão dos assuntos relativos à contabilidade, executando e registrando os atos e fatos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial do Ministério Público;
- II - a emissão de informação ou manifestação, quando couber, em processos de efetivação de despesas, alienação, cessão ou recebimento de bens, direitos e obrigações que envolvam execução financeira;
- III - a definição da classificação contábil da despesa no âmbito do Ministério Público;
- IV - a articulação, por delegação da COE, junto à Secretaria de Estado da Fazenda, para obtenção de recursos financeiros necessários à execução das metas anuais da Instituição e à manutenção de suas atividades-meio;
- V - o provimento dos meios necessários para assegurar a eficácia do controle interno e externo, e a observação dos prazos legais estabelecidos, relativos à apresentação de cronogramas de desembolso orçamentário e financeiro, balancetes, balanços e outras demonstrações orçamentárias, financeiras ou contábeis;
- VI - a movimentação das contas-correntes da Instituição, em conjunto com o Procurador-Geral de Justiça ou com quem receber, por delegação, o exercício dessa atribuição;
- VII - a efetivação, observadas a legislação e as normas aplicáveis, do pagamento de ajuda de custo e de diárias, e o ressarcimento de despesas realizadas por membros e servidores da Instituição no desempenho de suas atividades;
- VIII - a elaboração da prestação de contas da Instituição, observadas as determinações e os prazos legais vigentes, garantindo ampla publicidade dos atos;
- IX - a prática dos atos referentes à concessão de adiantamentos e a promoção do controle dos gastos da espécie;
- X - o controle dos percentuais da despesa total com pessoal, definidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI - a elaboração e providências na publicação dos relatórios trimestrais de gestão fiscal previstos na Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- XII - o suporte técnico ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP, através da realização da execução orçamentária e financeira, bem como da prestação de contas mensal e anual;
- XIII - a coordenação da gestão do Fundo Rotativo do MPPR;
- XIV - a coordenação e a elaboração da proposta orçamentária anual do MPPR, alinhada ao plano estratégico elaborado pela SUBPLAN e aos subsídios técnicos fornecidos pelas demais unidades da Instituição;
- XV - a coordenação, gestão e execução de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento institucional afetos a área de atuação do Departamento, bem como a manutenção dos registros necessários e a prestação das correspondentes informações, em atendimento às normativas vigentes; e
- XVI - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Da Divisão de Execução Financeira – DIEFI

Art. 12. À Divisão de Execução Financeira – DIEFI, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento Financeiro, cabe:

- I - o acompanhamento e controle da execução financeira do orçamento do MPPR;
- II - a análise e informação em processos de efetivação de despesas, alienação, cessão ou recebimento de bens, direitos e obrigações que envolvam execução financeira;
- III - a definição da classificação contábil da despesa no âmbito do Ministério Público;
- IV - a execução e controle do pagamento de ajuda de custo e de diárias, e do ressarcimento de despesas realizadas por membros e servidores da Instituição no desempenho de suas atividades;
- V - a elaboração de prestações de contas da Instituição, observadas as determinações e os prazos legais vigentes, garantindo ampla publicidade dos atos;

- VI - a elaboração de demonstrativos referentes à execução financeira e patrimonial do Ministério Público;
- VII - a elaboração dos balancetes mensais e do Balanço Anual do Ministério Público;
- VIII - a elaboração de cronograma financeiro de desembolso mensal e anual;
- IX - a prática dos atos referentes à concessão de adiantamentos, à promoção do controle e à elaboração de suas respectivas prestações de contas;
- X - o recolhimento de impostos, taxas e contribuições;
- XI - a geração e transmissão de arquivos de despesas para o portal da transparência;
- XII - a conferência e a manifestação nos processos de aquisição de bens, materiais e serviços, decorrentes de procedimento licitatório;
- XIII - a emissão de notas de empenho, estorno, liquidação, ordens de pagamentos, notas de lançamentos contábeis e guias de crédito à verba do MPPR, FUEMP e convênios;
- XIV - a elaboração periódica de demonstrativos da posição bancária, de disponibilidades e de compromissos assumidos pelo MPPR; e
- XV - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Divisão de Programação e Execução Orçamentária – DIPO

Art. 13. À Divisão de Programação e Execução Orçamentária – DIPO, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento Financeiro, cabe:

- I - a elaboração da proposta orçamentária anual da Instituição e do FUEMP, alinhada ao plano estratégico elaborado pela SUBPLAN e aos subsídios técnicos fornecidos pelas demais unidades do MPPR;
- II - a definição da classificação orçamentária da despesa em nível de subelemento;
- III - a introdução de dados orçamentários no sistema próprio do órgão responsável pelo orçamento no Poder Executivo;
- IV - a análise e informação da disponibilidade orçamentária para a realização de despesas do MPPR, FUEMP e convênios;
- V - o acompanhamento e controle da execução orçamentária das dotações do MPPR, FUEMP e convênios;
- VI - a proposição de processos de suplementação e alteração orçamentária;
- VII - a elaboração de demonstrativos e relatórios referentes ao comportamento das dotações orçamentárias do MPPR; e
- VIII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Divisão de Controles e Outras Fontes – DICOF

Art. 14. À Divisão de Controles e Outras Fontes – DICOF, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento Financeiro, cabe:

- I - o registro e a classificação das receitas;
- II - o acompanhamento e controle da execução orçamentária e financeira do FUEMP e convênios, elaborando demonstrativos e relatórios gerenciais;
- III - a elaboração da prestação de contas mensal e anual do FUEMP;
- IV - a execução das atividades relacionadas à Secretaria do Conselho Diretor do FUEMP;
- V - o controle financeiro dos investimentos do MPPR e FUEMP;
- VI - a conciliação dos saldos das contas e a manutenção de planilha de controle de fluxo de caixa;
- VII - a atualização, no Portal da Transparência, dos relatórios de execução orçamentária e financeira das receitas e despesas do MPPR;
- VIII - a atualização do cadastro do MPPR e FUEMP junto aos órgãos de controle fiscal;

- IX - a organização e atualização dos arquivos de documentos contábeis;
- X - a elaboração e transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF;
- XI - a elaboração da RAIS – Relação Anual de Informações Sociais do FUEMP;
- XII - a elaboração de certidão para efeito de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF de fornecedores, bem como de pagamentos de diárias e ajuda de custo efetuadas a servidores e membros do MPPR;
- XIII - a elaboração e publicação do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal, em conformidade com a LRF e o registro dos dados no sistema SISTN;
- XIV - a conferência e a manifestação nos processos de aquisição de bens, materiais e serviços, decorrentes de procedimento licitatório com receitas de outras fontes;
- XV - a gestão do Fundo Rotativo do MPPR e a atualização, em conjunto com a ACOI, do manual orientativo de aplicação desses recursos; e
- XVI - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção II

Do Departamento de Gestão Documental – DGD

Art. 15. Ao Departamento de Gestão Documental – DGD, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada à 1ª Coordenadoria Executiva, cabe:

- I - a orientação e acompanhamento, em parceria com a Comissão Permanente de Avaliação Documental, do processo de gestão documental e do tratamento dos acervos arquivísticos de guarda permanente do MPPR;
- II - a promoção de medidas necessárias à conservação de documentos;
- III - a coordenação do sistema de gestão de documentos do Ministério Público;
- IV - o desenvolvimento, em parceria com a Comissão Permanente de Avaliação Documental, de padrões e políticas de gestão de documentos;
- V - a coordenação, o planejamento e a implementação das políticas de gestão documental do Ministério Público;
- VI - a padronização e melhoria dos processos de gestão de documentos;
- VII - a coordenação e a execução de projetos na área de gestão documental;
- VIII - a orientação de atividades de identificação e padronização das espécies documentais;
- IX - a participação no planejamento de novos documentos e no controle da produção documental;
- X - o acompanhamento do desenvolvimento e da implementação de sistemas e ferramentas gerenciais na área de gestão documental;
- XI - a atuação na identificação, levantamento e soluções para a redução dos custos nos processos de gestão documental;
- XII - a inspeção das rotinas diárias e a proposição de ações corretivas para eliminação das inconsistências detectadas;
- XIII - a coordenação e execução dos serviços de microfilmagem e digitalização de documentos;
- XIV - a articulação com as demais unidades institucionais cujas atividades sejam, de algum modo, suplementadas por este Departamento;
- XV - o desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes; e
- XVI - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Da Divisão de Protocolo – DIPRO

Art. 16. À Divisão de Protocolo – DIPRO, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão Documental, cabe:

- I - o recebimento, registro e distribuição de expedientes e de processos em fase de tramitação;
- II - a informação sobre a localização de procedimentos protocolados;
- III - a autuação de processos conforme normas estabelecidas;
- IV - o atendimento e orientação ao público em geral quanto aos protocolados;
- V - o apoio no desenvolvimento de procedimentos para indexação de documentos e recuperação da informação orgânica;
- VI - a execução da política de gestão documental do Ministério Público, no que tange aos serviços atribuídos ao Protocolo; e
- VII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Divisão de Arquivo Intermediário – DIAI

Art. 17. À Divisão de Arquivo Intermediário – DIAI, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão Documental, cabe:

- I - o recebimento, conferência, registro e arquivamento de procedimentos e demais documentos em finalização de trâmite, transferindo-os para o Arquivo Intermediário;
- II - a organização e cuidado na conservação dos documentos acondicionados no Arquivo Intermediário;
- III - a aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos;
- IV - a eliminação de documentos de acordo com os prazos da Tabela de Temporalidade;
- V - a execução de procedimentos de microfilmagem e digitalização de documentos;
- VI - as providências para o desarquivamento de processos, mediante solicitação escrita;
- VII - a execução da política de gestão documental do Ministério Público, no que tange aos serviços atribuídos aos arquivos intermediários; e
- VIII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Divisão de Arquivo Permanente – DIAPE

Art. 18. À Divisão de Arquivo Permanente – DIAPE, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão Documental, cabe:

- I - o recolhimento dos documentos de guarda permanente produzidos pelo Ministério Público de acordo com os prazos estipulados na Tabela de Temporalidade de Documentos;
- II - a gestão dos documentos de guarda permanente, observando os princípios e técnicas arquivísticas;
- III - a preservação e a promoção de acesso aos documentos sob sua guarda;
- IV - o provimento de arranjo e descrição dos documentos de arquivo considerados de valor permanente;
- V - a produção e atualização de instrumentos de referência arquivística multiníveis para a representação da informação orgânica em meio impresso e digital;
- VI - a proposição e implementação de políticas de preservação de documentos visando assegurar a integridade do acervo sob sua guarda;
- VII - a leitura e transcrição paleográfica de documentos manuscritos;
- VIII - o atendimento e orientação aos interessados nas consultas e pesquisa ao fundo de arquivo do MPPR;
- IX - a realização, em parceria com outras unidades ministeriais, da difusão do acervo sob sua guarda; e
- X - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção III

Do Departamento de Gestão de Pessoas – DGP

Art. 19. Ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada à 1ª Coordenadoria Executiva, cabe:

- I - a realização de admissão, nomeação e registro de pessoal, acompanhamento funcional, programação de férias, afastamentos, concessão de licenças, remoção, transferência, permuta, promoção, aposentadoria, controle de frequência e desligamento de servidores da Instituição;
- II - a operacionalização, no âmbito de suas atribuições, das decisões da Administração Superior atinentes a membros do Ministério Público quanto à nomeação, programação de férias, afastamentos, concessão de licenças, remoção, transferência, permuta, promoção, aposentadoria e desligamento, efetuando os devidos registros em suas fichas funcionais;
- III - a identificação, proposição e acompanhamento das atividades relativas à capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de servidores do Ministério Público, em conjunto com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF;
- IV - o suprimento dos órgãos e unidades da Instituição com servidores de acordo com o dimensionamento de pessoal, considerando o perfil da unidade, o trabalho a ser realizado e a qualificação do servidor, observadas as prioridades institucionais;
- V - a coordenação do processo de avaliação dos servidores, para fins de progressão por mérito ou antiguidade e para concessão de gratificações;
- VI - a coordenação e supervisão do estágio probatório dos servidores da Instituição;
- VII - o cadastramento e a manutenção dos dados funcionais dos servidores e membros do Ministério Público, bem como o arquivamento dos processos a eles relacionados, quando pertinente;
- VIII - o apoio às comissões de concursos para ingresso de servidores promovidos pela Instituição;
- IX - a elaboração das folhas de pagamento de membros, servidores e beneficiários de pensões alimentícias da Instituição e emissão dos respectivos demonstrativos mensais;
- X - a elaboração de relatórios sobre as pensões previdenciárias devidas a dependentes de ex-integrantes da Instituição, encaminhando-os ao órgão oficial de previdência do Estado;
- XI - a supervisão da execução e a realização do monitoramento de planos e programas de cargos, carreira, salários e benefícios dos servidores e outros específicos da área de gestão de pessoas, realizando estudos, pesquisas e análises que permitam seu aperfeiçoamento e atualização;
- XII - a avaliação de planos e programas de caráter preventivo e orientador, voltados à saúde ocupacional e à qualidade de vida, destinados aos servidores e membros do Ministério Público;
- XIII - o encaminhamento para a inspeção clínica e/ou social dos servidores e membros do Ministério Público, quando da necessidade de emissão de licenças por motivos relacionados à saúde de membros e servidores e/ou de seus familiares;
- XIV - a promoção do acesso dos servidores, membros e respectivos familiares aos benefícios e direitos dos quais são titulares como integrantes da Instituição;
- XV - a proposição ao Procurador-Geral de Justiça da celebração de convênios, termos de cooperação e parcerias com outros órgãos e entidades para a execução das atividades relacionadas à gestão de pessoas e à perícia médica, realizando os encaminhamentos necessários;
- XVI - a execução e instrução de procedimentos administrativos relacionados a direitos, vantagens e benefícios de membros e servidores da Instituição;
- XVII - a promoção e estímulo a ações voltadas à integração e ao desenvolvimento das relações interpessoais no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná;
- XVIII - o apoio aos dirigentes das unidades organizacionais nos temas que envolvam gestão de pessoas e desenvolvimento gerencial;
- XIX - a coordenação do Serviço de Acolhimento do MPPR (SAMP/PR), voltado para prestar apoio aos servidores e membros do Ministério Público e respectivos familiares em situações de fragilidade biopsicossocial;

XX - a orientação, atendimento e monitoramento de demandas e situações específicas dos servidores e membros do MPPR em situação de vulnerabilidade e risco, valendo-se de entrevistas, visitas domiciliares institucionais, avaliação psicológica e dinâmicas de grupo;

XXI - a organização das informações técnicas de natureza confidencial produzidas;

XXII - a formulação e execução do Plano de Atuação do Departamento, observadas as orientações técnicas aplicáveis; e

XXIII - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Da Divisão de Registro Funcional – DIREG

Art. 20. À Divisão de Registro Funcional – DIREG, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, cabe:

I - a manutenção atualizada dos registros funcionais relativos à admissão e nomeação de pessoal, designação, remoção, promoção, permuta, transferência, concessão de férias, afastamentos e gratificações, entre outros, de servidores e membros do MPPR;

II - o encaminhamento e acompanhamento da publicação em Diário Oficial dos atos de pessoal, afetos à Divisão;

III - o controle e a realização dos registros relativos à cessão funcional de servidores de outros órgãos para o MPPR, alertando à Administração Superior quanto aos prazos para a solicitação da prorrogação das disposições funcionais;

IV - a instrução de processos de requerimentos de gratificações, diárias, ajuda de custo, entre outros benefícios;

V - a prestação de informações acerca dos registros funcionais de servidores e membros do MPPR nos processos em que tais dados sejam necessários;

VI - a elaboração de atos afetos à sua área de atuação e, especificamente, portarias de designação de integrantes de comissões de sindicância, de licitação, de aceite, de inservibilidade de bens, entre outras;

VII - a manutenção no Portal da Transparência do MPPR de informações atualizadas acerca de nomeação de pessoal, vacância de cargos, bem como as relativas ao número de cargos vagos e ocupados de membros, servidores efetivos e de ocupantes de cargos em comissão, e servidores à disposição;

VIII - a elaboração de relatórios para o Tribunal de Contas e para outros setores do Ministério Público do Estado do Paraná, relativos à quantidade e movimentação de servidores e membros do MPPR;

IX - a elaboração e o controle da escala de férias dos servidores;

X - a recepção, informação, acompanhamento e registro dos pedidos de indenização de férias e licenças não usufruídas, quando da aposentadoria ou exoneração de servidores e membros do MPPR;

XI - o registro no Sistema de Recursos Humanos dos pedidos de fruição, cassação e transferência de férias de integrantes do MPPR;

XII - a emissão de declarações e certidões referentes à vida funcional dos servidores e membros do MPPR, ativos e inativos;

XIII - a elaboração e encaminhamento, à Divisão de Folha de Pagamento, de Boletins de Alteração para inclusão e/ou exclusão de dados controlados pela Divisão, relacionados aos servidores e membros do MPPR;

XIV - o recebimento e controle de declarações de bens, direitos e dependentes dos servidores; e

XV - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Divisão de Recrutamento e Avaliação de Pessoal – DIRAP

Art. 21. À Divisão de Recrutamento e Avaliação de Pessoal – DIRAP, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, cabe:

I - a convocação dos candidatos aprovados em concurso público;

II - o acompanhamento do processo de aptidão física e mental dos candidatos convocados;

- III - a operacionalização do processo de nomeação, posse e exercício de membros e servidores, efetivos e comissionados;
- IV - a manutenção e o controle sobre provimento de cargos efetivos e em comissão, providos e vagos;
- V - o encaminhamento de dados relativos à admissão e nomeação de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- VI - a informação, acompanhamento e registro dos pedidos de remoção e permuta de servidores;
- VII - a coordenação do processo de acompanhamento e avaliação de estágio probatório de servidores efetivos;
- VIII - a operacionalização da progressão por mérito e antiguidade dos servidores efetivos;
- IX - a manutenção dos registros de ponto e outras formas de controle de frequência e comparecimento ao serviço dos servidores do quadro próprio e dos servidores à disposição do MPPR;
- X - a operacionalização da concessão da gratificação pela prestação de serviço extraordinário, prevista nos artigos 172, inciso II, 175 e 176, da Lei Estadual nº 6174/1970;
- XI - a emissão, distribuição e recolhimento de documentos de identificação funcional de membros e servidores efetivos e comissionados;
- XII - o cadastramento de inativos; e
- XIII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional – DIASSO

Art. 22. À Divisão de Assistência e Saúde Ocupacional – DIASSO, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, cabe:

- I - a operacionalização, o registro e controle dos pedidos de licenças e afastamentos, por motivo de saúde, de servidores e membros do MPPR;
- II - o acompanhamento, quando necessário, dos procedimentos relacionados à licença médica e/ou maternidade junto à Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional – DIMS/SEAP e ParanaPrevidência;
- III - a recepção, o controle e o encaminhamento de atestados médicos;
- IV - a recepção, a informação, o acompanhamento e o registro dos pedidos de auxílio-funeral, bem como o suporte psicossocial a familiares de servidores e membros do MPPR falecidos;
- V - o atendimento e a orientação a membros e servidores da Instituição em decorrência de moléstias e acidentes de trabalho;
- VI - a realização de atendimentos, encaminhamentos e internações de servidores e membros do MPPR;
- VII - a manifestação, o acompanhamento e providências em decorrência de processos administrativos relativos a questões de saúde de servidores e membros do MPPR;
- VIII - o desenvolvimento e execução de ações de prevenção de doenças e promoção de saúde no âmbito ocupacional;
- IX - o atendimento médico às demandas agudas/subagudas de saúde, bem como suporte inicial para os casos de urgência/ emergência;
- X - o atendimento, acompanhamento, orientação e suporte institucional para membros e servidores, extensivo a seus familiares e/ou dependentes em situações específicas de fragilidade biopsicossocial (que compreende dimensões físicas, psicológicas e sociais) - SAMP;
- XI - a realização de avaliação psicológica e psiquiátrica para vitaliciamento de Promotores de Justiça; e
- XII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção IV

Da Divisão de Folha de Pagamento – DIFOLHA

Art. 23. À Divisão de Folha de Pagamento – DIFOLHA, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, cabe:

- I - a implantação na folha de pagamento das nomeações, exonerações, aposentadorias, óbitos, desligamentos, promoções, adicionais de férias e substituições, bem como inclusões, alterações e exclusões de gratificações, abonos, auxílios e outras vantagens;
- II - a geração, conferência e transmissão de arquivos de pagamentos originados do sistema próprio de Folha de Pagamento para o banco credenciado a efetuar o pagamento da folha;
- III - a análise e solução de inconsistências dos arquivos de Retorno de Dados encaminhados pelo banco credenciado para efetuar o pagamento da folha;
- IV - o lançamento de descontos e alterações de dados que impactem no pagamento;
- V - a implantação, alteração e exclusão de pensões alimentícias de membros e servidores, de acordo com a respectiva ordem judicial;
- VI - a elaboração e conferência dos cálculos de valores declarados devidos em data posterior à ocorrência do fato, mediante a formalização de procedimento administrativo específico, devidamente autorizado e aprovado pela Administração Superior;
- VII - o lançamento dos valores apurados no item anterior a serem pagos e o controle dos saldos dos créditos em haver individualmente;
- VIII - o cálculo, a conferência, o lançamento e o controle dos saldos de férias e licenças especiais não usufruídas por membros e servidores, aposentados ou exonerados, indenizáveis mediante requerimento do interessado e autorização da Administração Superior;
- IX - a elaboração de cálculos para subsidiar a realização de impactos financeiros de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e para fins de elaboração do orçamento anual;
- X - a elaboração e o encaminhamento à ParanaPrevidência da folha de pagamento de membros e servidores aposentados vinculados ao Fundo de Previdência;
- XI - a elaboração e o encaminhamento anual da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF e, mensal, de informações à Previdência Social (SEFIP/GFIP), ParanaPrevidência e Secretaria de Estado de Administração e Previdência (SEAP/PR);
- XII - a orientação a membros, servidores, herdeiros e exonerados, sobre procedimentos a serem efetuados para o recebimento de valores declarados devidos, em data posterior ao fato gerador;
- XIII - a recepção de protocolos referentes a solicitações de créditos a receber, bem como o exame e instrução de processos referentes a recebimento de verbas declaradas devidas em data posterior ao fato gerador;
- XIV - a obtenção no sistema de folha, conferência e impressão de comprovantes de rendimentos, quando solicitados por membros, servidores, herdeiros, exonerados ou pessoa devidamente habilitada para a respectiva pretensão;
- XV - a emissão de informações, declarações e certidões para fins específicos, de interesse de membros, servidores, herdeiros, exonerados ou pessoa devidamente habilitada para a respectiva pretensão;
- XVI - o atendimento aos membros, servidores, representantes das associações (APMP e ASSEMP) e outras entidades, sobre pagamento de valores declarados devidos, em data posterior ao fato gerador;
- XVII - a manutenção atualizada de arquivos e cadastros de exonerados, espólios, herdeiros e pensões alimentícias, bem como a manutenção em arquivo de procedimentos diversos relativos à remuneração e descontos, de interesse da Divisão ou da Instituição, necessários ao regular desempenho de suas atribuições;
- XVIII - a manutenção atualizada dos sistemas de informações e demais bancos de dados necessários ao regular desempenho da Divisão;
- XIX - a análise e instrução de processos pertinentes às questões relacionadas à Divisão; e
- XX - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção V

Da Divisão de Consignações e Averbações – DICONSI

Art. 24. À Divisão de Consignações e Averbações – DICONSI, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, cabe:

- I - a execução e acompanhamento do processo de consignações em folha de pagamento;
- II - a recepção dos requerimentos de margem consignável e, quando necessário, o encaminhamento para análise e parecer do Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- III - a elaboração do cálculo da margem consignável em conformidade com a legislação específica;
- IV - a emissão do termo de margem requerido por servidores e membros do MPPR visando à concessão de empréstimos junto às instituições financeiras;
- V - o controle das margens fornecidas às associações, observando as normas para novas concessões;
- VI - o controle dos prazos referentes a recebimento de mapas de implantação/exclusão/alteração de empréstimos oriundos das associações, para posterior lançamento no sistema de folha de pagamento e emissão de relatórios para conferência;
- VII - a realização da rotina de importação dos arquivos de dados oriundos das associações e entidades afins, visando ao lançamento em folha de pagamento;
- VIII - a conferência das importações e dos lançamentos manuais;
- IX - a emissão de relatórios, individualizados, das verbas consignadas;
- X - a geração de arquivos e o envio por meio eletrônico, após encerramento da folha mensal, dos relatórios referentes às consignações;
- XI - a comunicação às associações da movimentação de pessoal ocorrida na folha de pagamento, relativa aos respectivos associados, bem como das consignações que não foram efetivadas, devidamente justificadas;
- XII - os atendimentos relacionados à área de atuação da Divisão;
- XIII - a emissão de informações, declarações e certidões relacionadas com as atribuições da Divisão;
- XIV - a manutenção atualizada dos sistemas de informações e demais bancos de dados necessários ao regular desempenho da Divisão;
- XV - a análise e instrução de processos pertinentes às questões relacionadas à Divisão; e
- XVI - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção VI

Da Divisão de Benefícios – DIBEN

Art. 25. À Divisão de Benefícios – DIBEN, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Gestão de Pessoas, cabe:

- I - a instrução e o acompanhamento dos pedidos de aposentadorias e licenças especiais remuneradas;
- II - a informação, o acompanhamento e o registro dos pedidos de averbação de tempo de serviço de servidores e membros do MPPR;
- III - o envio e o acompanhamento das publicações em Diário Oficial dos atos afetos à Divisão;
- IV - a informação, o acompanhamento e o registro de pedidos de auxílio pré-escolar, encaminhando os respectivos relatórios de reembolsos financeiros à Divisão de Folha de Pagamento e ao Departamento Financeiro;
- V - a elaboração de estudos e proposta para reajuste do auxílio pré-escolar;
- VI - a inclusão, manutenção e exclusão de servidores e dependentes no cadastro do Serviço de Assistência à Saúde – SAS;
- VII - a conferência de notas fiscais do SAS e a certificação dos serviços prestados, emitindo os respectivos recibos de prestação dos serviços e relatórios de notas fiscais;
- VIII - os procedimentos para recepcionar, informar, acompanhar, validar, registrar e controlar os pedidos e alterações de auxílio-saúde de servidores e membros do MPPR;
- IX - a recepção, a certificação e o registro dos pedidos e alterações de auxílio-moradia de membros do MPPR;

- X - a recepção, a informação, o acompanhamento e o registro dos pedidos de indenização de licença especial não usufruídas quando da aposentadoria ou exoneração dos servidores e membros do MPPR;
- XI - a recepção e instrução dos pedidos de comprovação de tempo de serviço/contribuição para utilização em outras esferas do serviço público, emitindo as respectivas certidões e encaminhando-as à Parana Previdência para homologação;
- XII - a emissão de declaração de contribuição de ocupantes de cargo em comissão para fins de obtenção de benefício junto ao INSS;
- XIII - a recepção, a informação, a instrução, o acompanhamento e o registro dos pedidos de abono de permanência de membros e servidores;
- XIV - a recepção, a informação, a instrução, o acompanhamento e o registro dos pedidos de isenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária, encaminhando-os à Parana Previdência para devida instrução, noticiando o interessado sobre a decisão final;
- XV - a verificação do cumprimento dos requisitos para a percepção da gratificação adicional por tempo de serviço, enviando relatório mensal à Divisão de Folha de Pagamento para as respectivas implantações; e
- XVI - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DA 2ª COORDENADORIA EXECUTIVA – 2ª COE

Art. 26. À 2ª Coordenadoria Executiva, unidade integrante do nível de direção adjunta, diretamente subordinada ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, cabe, por delegação, coordenar as atividades da Comissão Permanente de Licitação e dos Departamentos de Aquisições e Logística, de Infraestrutura e de Engenharia e Arquitetura.

Seção I

Da Comissão Permanente de Licitação – CPL

Art. 27. À Comissão Permanente de Licitação – CPL, unidade integrante do nível de assessoramento, diretamente subordinada à 2ª Coordenadoria Executiva, cabe:

- I - a elaboração dos editais de licitação e o processamento das licitações no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná;
- II - a abertura e condução da sessão pública de recebimento de envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço apresentadas em certames licitatórios promovidos pelo Ministério Público;
- III - o exame da documentação para fins de habilitação dos licitantes, nos termos do ato convocatório e do edital de licitação;
- IV - o julgamento, a classificação ou desclassificação, nos termos do ato convocatório e do edital de licitação, das propostas técnica e de preço, quando couber, quanto aos aspectos formais e de mérito;
- V - a revisão de seus atos, de ofício ou por provocação, quando entender que houve vício no procedimento licitatório;
- VI - o recebimento e exame de recursos, encaminhando-os ao Núcleo de Assessoramento Jurídico da SUBADM para a análise e proposição das providências cabíveis, quando for o caso, ou ao Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, quando necessária decisão superior;
- VII - a promoção das diligências determinadas pela autoridade superior, ou decididas pela maioria dos membros da Comissão, para dar continuidade aos procedimentos licitatórios;
- VIII - a elaboração das atas das reuniões realizadas, bem como a redação das correspondências de interesse, necessárias aos trabalhos da Comissão e
- IX - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Licitação será constituída por integrantes designados por ato do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Seção II

Do Departamento de Aquisições e Logística – DAL

Art. 28. Ao Departamento de Aquisições e Logística – DAL, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada à 2ª Coordenadoria Executiva, cabe:

- I - a programação para a aquisição e controle dos pedidos de reposição de material de expediente, consumo, equipamentos, mobiliário e insumos, componentes e equipamentos de informática, procedentes de todos os órgãos e unidades do MPPR, localizados na capital e no interior, observadas as normas aplicáveis, controlando o respectivo consumo e mantendo seu inventário atualizado;
- II - o planejamento, a coordenação e a promoção da aquisição de bens, materiais de consumo, equipamentos e contratação de serviços e locações visando instruir os procedimentos licitatórios a serem realizados pela Instituição, em atendimento à demanda dos órgãos e unidades do MPPR;
- III - a coordenação e o controle das atividades de recebimento, conferência, registro, armazenagem, conservação, manutenção e guarda de material de expediente, consumo e de insumos de informática, utilizados pelo Ministério Público;
- IV - o acompanhamento e a manutenção de controle das compras de bens, de contratação de serviços e locações, realizadas de forma direta, necessárias ao desenvolvimento das atividades da Instituição;
- V - o desenvolvimento e a implementação de medidas para controlar o fornecimento regular e os custos dos serviços contratados;
- VI - a administração dos serviços de transporte e logística, manutenção e controle da frota da Instituição;
- VII - o gerenciamento do sistema de malotes de encomendas e de distribuição da correspondência externa e via correios;
- VIII - a supervisão dos contratos firmados pela Instituição, observando e controlando os prazos de vigência a fim de propor, com a antecedência necessária, a realização de novos procedimentos licitatórios, a contratação direta ou a sua renovação para garantir a manutenção e continuidade dos serviços;
- IX - a supervisão e execução dos termos de cooperação firmados pela Instituição, atinentes à área do Departamento de Aquisições e Logística, observando e controlando os prazos de vigência a fim de informar à unidade responsável, com a antecedência adequada, a necessidade de renovação ou prorrogação destes instrumentos, bem como dos procedimentos de registros necessários;
- X - o desempenho das atribuições relativas à segurança e proteção material contidas no Plano de Segurança Institucional do MPPR, observado o foco de atuação do Departamento; e
- XI - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Da Divisão de Compras de Bens e Serviços – DICOMP

Art. 29. À Divisão de Compras de Bens e Serviços – DICOMP, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Aquisições e Logística, cabe:

- I - a realização do controle e da coordenação para aquisição de materiais de consumo, de expediente, de manutenção, de bens patrimoniais e contratação de serviços no âmbito do MPPR;
- II - o apoio no provimento de informações e especificações técnicas, quando da elaboração de editais, para aquisição de materiais de expediente, de consumo, de manutenção, de bens patrimoniais e contratação de serviços;
- III - a realização de pesquisas e levantamento de preços para aquisição de materiais de expediente, de consumo, de manutenção, de bens patrimoniais, serviços e outros, de forma a garantir um atendimento com qualidade à área requisitante, bem como negociar as melhores condições de preços e prazos para a Instituição;
- IV - a constante atualização do cadastro de fornecedores;
- V - a proposição, sempre que necessária, de alterações no sistema de cadastro de fornecedores, visando sua atualização e melhoria;
- VI - a consulta da regularidade fiscal das empresas;
- VII - a comunicação, às áreas requisitantes, dos procedimentos a serem observados para o correto encaminhamento de pedido de compra e de contratação de serviço;
- VIII - a elaboração de planilhas de preços e relatórios gerenciais sobre os empenhos estimativos e ordinários de compras e contratação de serviços realizados;

- IX - a cientificação às empresas contratadas acerca das decisões da Administração referentes a procedimentos licitatórios vigentes;
- X - a atualização, no Portal da Transparência do MPPR, das informações referentes às atas de registro de preço vigentes;
- XI - o suporte à Comissão de Licitação nos processos de aquisições de materiais de expediente, de consumo, de insumos, de bens permanentes e serviços, entre outros;
- XII - o procedimento à emissão de ordem de fornecimento e/ou execução de serviços, alusivas a pedidos dos diversos setores e unidades da Instituição;
- XIII - o controle dos prazos de entrega de materiais e de execução de serviços; e
- XIV - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON

Art. 30. À Divisão de Gestão de Contratos – DIGECON, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Aquisições e Logística, cabe:

- I - o acompanhamento dos contratos firmados pela Instituição, com vistas ao controle de sua vigência, propondo, se necessária, sua renovação, realização de novos procedimentos licitatórios ou contratação direta, garantindo a continuidade dos serviços;
- II - o procedimento dos registros necessários e publicação legal;
- III - a elaboração de informações e a consolidação de relatório mensal solicitadas pela inspetoria do Tribunal de Contas do Estado sobre as despesas e gastos do MPPR;
- IV - a manutenção atualizada das informações referentes às áreas do Departamento no Portal da Transparência do Ministério Público;
- V - o atendimento das solicitações de telefonia fixa/móvel e demais sistemas de comunicação no âmbito do MPPR;
- VI - a programação e o acompanhamento, com as empresas contratadas, dos serviços de instalação, manutenção, mudança de endereço e outros afetos à telefonia e comunicação;
- VII - a realização mensal do controle dos gastos com telefonia, por localidade, e a adoção de medidas para redução de custos ao constatar inconsistências;
- VIII - a verificação periódica e o encaminhamento de faturas de telefonia móvel e fixa aos usuários, para que os mesmos identifiquem ligações de ordem particular e procedam ao recolhimento do respectivo valor na conta do FUEMP;
- IX - o fornecimento de informações técnicas e parâmetros para procedimentos de contratações e elaboração de editais de licitação para aquisição de produtos e serviços;
- X - a revisão e renegociação de contratos sempre que o mercado assim o exigir ou quando da prorrogação dos mesmos, nos termos da Lei; e
- XI - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Divisão de Estoque de Suprimentos – DISUPRI

Art. 31. À Divisão de Estoque de Suprimentos – DISUPRI, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Aquisições e Logística, cabe:

- I - a manutenção de registro e cadastro sistêmico atualizado dos fornecedores de material de expediente, de consumo e insumos de informática;
- II - o controle, por lotes, do estoque de material de expediente, de consumo e insumos de informática, fixando níveis de estoque mínimo, máximo e ponto de pedido de materiais;
- III - a identificação e codificação de novos materiais adquiridos;
- IV - a atualização da relação de materiais em desuso, enviando-a periodicamente às áreas interessadas para análise e demais providências cabíveis;
- V - a elaboração e encaminhamento anual à Divisão de Compras de Bens e Serviços da programação das necessidades de compra de material de

- expediente, de consumo, insumos de informática e outros, visando a reposição ou formação de estoque regulador;
- VI - os procedimentos para efetuar pontualmente no sistema os movimentos de entrada e saída dos materiais em estoque;
- VII - o recebimento e conferência no ato do recebimento de todo material de expediente, de consumo e insumos de informática, registrando eventual divergência;
- VIII - o assessoramento à Comissão de Aceite de Material durante a verificação e análise dos produtos entregues pelos fornecedores;
- IX - a elaboração e manutenção atualizada da relação de endereçamento dos materiais, visando facilitar sua localização física;
- X - o acompanhamento dos prazos de entrega dos fornecedores e a verificação se estão em conformidade com o estabelecido no processo licitatório;
- XI - o procedimento para acondicionar, armazenar e movimentar materiais, zelando pela sua conservação, manutenção e limpeza;
- XII - a manutenção de condições satisfatórias de iluminação, ventilação e acesso aos materiais;
- XIII - as providências para o encaminhamento dos materiais requisitados às unidades solicitantes;
- XIV - a realização periódica do inventário do material estocado;
- XV - o levantamento estatístico de consumo anual dos materiais;
- XVI - o planejamento, em conjunto com a Divisão de Transportes de Suprimentos e Pessoas, a distribuição e o recolhimento de materiais de consumo entre as sedes e subsedes do MPPR na Capital;
- XVII - o recebimento e a seleção de materiais novos e usados devolvidos à Divisão de Estoque de Suprimentos, armazenando e reintegrando-os ao estoque quando novos, ou relacionando em listas para as devidas destinações quando usados;
- XVIII - o zelo pelo acondicionamento e conservação de materiais estocados, com vistas a minimizar perdas motivadas pela deterioração ou danos causados às embalagens dos materiais;
- XIX - o esclarecimento e a prestação de informações quanto à correta forma para requisição de materiais, bem como a manutenção atualizada das informações no sistema, fonte de consulta das áreas requisitantes;
- XX - a manutenção de arquivo de notas fiscais, listas de postagens, recibo de amostras e atendimento a pedidos, protocolos, ofícios, informações e outros documentos relacionados à área;
- XXI - a proposição, quando necessária, de alterações no sistema de registro e controle do material de expediente, de consumo e insumos de informática, bem como na geração de relatórios de controle e acompanhamento;
- XXII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção IV

Da Divisão de Transportes de Suprimentos e Pessoas – DITRANS

Art. 32. À Divisão de Transporte de Suprimentos e Pessoas – DITRANS, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Aquisições e Logística, cabe:

- I - a programação e o atendimento das solicitações de veículos, para deslocamento de membros e servidores, bem como para o transporte de materiais na Capital e interior do Estado do Paraná;
- II - a manutenção de registros atualizados da documentação dos veículos oficiais no âmbito do MPPR;
- III - a manutenção atualizada da documentação dos servidores ocupantes do cargo de motorista e demais autorizações administrativas para condução de veículos oficiais do MPPR, em cumprimento à normativa vigente;
- IV - o controle, por meio de relatórios mensais, do abastecimento e consumo da frota junto ao órgão/unidade responsável e a adoção de medidas corretivas ao constatar eventuais inconsistências;
- V - os procedimentos para programar, controlar, registrar e realizar visitas *in loco* relativas aos veículos da frota destinados à manutenção preventiva e corretiva;

- VI - o acompanhamento de prazos de revisões periódicas dos veículos em garantia contratual, bem como a realização de cotações junto às concessionárias dos serviços e peças a serem executadas em revisão;
- VII - o controle estatístico de uso diário dos veículos, através do diário de bordo;
- VIII - o zelo pelas condições de conservação e funcionamento dos veículos da frota, incluindo lavagem, secagem, aspiração, limpeza geral, bem como a lubrificação, abastecimento e reposição de materiais ou peças no momento das manutenções preventivas e corretivas, inclusive com a realização periódica de vistorias em cumprimento a normativas vigentes;
- IX - a avaliação mensal do estado de conservação, manutenção, limpeza e as condições de uso da frota de veículos da Capital, bem como a solicitação de relatórios de acompanhamento e avaliação às Promotorias de Justiça do interior;
- X - a proposição de aquisição de veículos novos, de acordo com a necessidade da Instituição;
- XI - as providências junto aos condutores responsáveis, nos casos de notificação de multas de trânsito;
- XII - as providências junto às seguradoras, nos casos de acidentes de trânsito;
- XIII - o acompanhamento de orçamentos e notas fiscais referentes à manutenção dos veículos da frota, a aposição de ciência e do seu acordo;
- XIV - o recebimento e a triagem dos documentos/materiais enviados via malote interno;
- XV - a identificação, distribuição e entrega dos documentos recebidos às áreas diversas;
- XVI - o procedimento para identificar, etiquetar, pesar, registrar em sistemas as correspondências e materiais diversos; e
- XVII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção III

Do Departamento de Infraestrutura – DIN

Art. 33. Ao Departamento de Infraestrutura – DIN, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada à 2ª Coordenadoria Executiva, cabe:

- I - a administração dos bens permanentes móveis, à exceção de automotores, acervo bibliográfico e de informática, do MPPR, compreendendo a aquisição, registro, identificação, patrimonialização, carga, tombamento, armazenagem, conservação, reparação, triagem, baixa e alienação, mantendo organizado e atualizado o seu cadastro;
- II - a administração dos bens permanentes imóveis, compreendendo a adequação, conservação e manutenção corretiva das unidades doadas, cedidas e próprias do MPPR;
- III - o levantamento e fornecimento de elementos e subsídios para a realização de processos licitatórios, bem como a participação em certames;
- IV - o gerenciamento das atividades de segurança e vigilância nas dependências do MPPR e nas áreas externas sob sua responsabilidade;
- V - a administração, supervisão e fiscalização das atividades relacionadas aos serviços de limpeza, conservação, recepção, copa, jardinagem e segurança das instalações ocupadas pelo MPPR;
- VI - a administração das demandas relativas às mudanças e manutenção das instalações físicas do MPPR;
- VII - a proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos cabíveis na sua área de atuação; e
- VIII - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Da Divisão de Patrimônio – DIPATRI

Art. 34. À Divisão de Patrimônio – DIPATRI, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Infraestrutura, cabe:

- I - o registro e controle patrimonial dos bens móveis e imóveis do MPPR;

- II - a identificação com número patrimonial dos bens incorporados;
- III - o gerenciamento e a movimentação dos bens da Instituição, com acompanhamento e orientação dos responsáveis nas unidades do MPPR;
- IV - a execução, supervisão e orientação da realização de inventários dos bens nas periodicidades estabelecidas;
- V - o fornecimento de informações nos procedimentos específicos sobre a disponibilidade de mobiliário, máquinas e equipamentos, visando ao atendimento das necessidades institucionais;
- VI - a elaboração e/ou auxílio nos trabalhos de especificações qualitativas e quantitativas dos bens a serem adquiridos pela Instituição;
- VII - a conferência das características e das quantidades dos bens móveis adquiridos pelo MPPR, preparando e instruindo os procedimentos para pagamento;
- VIII - o procedimento para receber, armazenar, preparar e remeter os bens permanentes solicitados e deferidos pela Administração;
- IX - a atualização dos registros dos bens móveis permanentes, elaboração de relatórios, fornecimento de informações e execução de atividades administrativas com relação aos quantitativos, espécies e valores dos bens institucionais;
- X - a realização ou auxílio na avaliação de bens móveis permanentes para eventual declaração de inservibilidade, efetuando as devidas baixas em controles e sistemas;
- XI - o fornecimento das informações necessárias para proceder ao levantamento da depreciação dos bens móveis permanentes;
- XII - realizar a manutenção corretiva dos equipamentos eletrodomésticos e de escritório que apresentarem defeito, após expiradas a garantia de suas aquisições, assim como solicitar orçamentos para conserto externo quando não for viável o conserto na própria Divisão;
- XIII - o desenvolvimento de estudos e proposição de melhorias nos processos de gerenciamento dos bens móveis permanentes do MPPR;
- XIV - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Divisão de Manutenção e Serviços Gerais – DIMANS

Art. 35. À Divisão de Manutenção e Serviços Gerais – DIMANS, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Infraestrutura, cabe:

- I - o gerenciamento e a operacionalização da manutenção das instalações físicas do MPPR;
- II - o gerenciamento dos serviços terceirizados de manutenção;
- III - a execução de serviços de pequena monta com relação à manutenção e conservação dos imóveis do MPPR, tais como hidráulica, elétrica, pintura e telefonia;
- IV - o fornecimento de informações com relação à aquisição, funcionamento e manutenção de máquinas/equipamentos da Instituição;
- V - o fornecimento de orientações para a contratação de serviços terceirizados de manutenção;
- VI - o estabelecimento de rotinas de manutenção das instalações do MPPR;
- VII - a elaboração e/ou auxílio nos trabalhos de especificações qualitativas e quantitativas de materiais e ferramentas de manutenção a serem adquiridas pela Instituição;
- VIII - a realização de serviços de mudança, com deslocamento de materiais pré-acondicionados, desmontagem e montagem de mobiliários e divisórias, mediante acompanhamento da unidade interessada;
- IX - a realização de cabeamento de elétrica, lógica e telefonia necessária, quando em situação emergencial, quando inviável através do sistema de Registro de Preços;
- X - o desenvolvimento de estudos e proposição de melhorias nos processos de manutenção e serviços gerais do MPPR;
- XI - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Divisão de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica – DIALSEG

Art. 36. À Divisão de Ambiência Laboral e Segurança Orgânica – DIALSEG, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Infraestrutura, cabe:

- I - o registro e acompanhamento do quantitativo de pessoal terceirizado nas áreas de limpeza, recepção, copa, conservação, vigilância e segurança, informando com relação a eventuais necessidades de alterações;
- II - o monitoramento das necessidades de melhoria da qualidade do ambiente físico de trabalho, prestando informações e encaminhando à unidade responsável quando da necessidade de contratação de serviços ou produtos;
- III - o gerenciamento das ocupações e movimentações dos Gabinetes de Procuradores de Justiça na Sede do MPPR da Capital;
- IV - o fornecimento de informações prévias de quantitativo de pessoal e bens à Divisão responsável, ou à empresa contratada nas situações específicas, nos casos de mudanças e alterações nas ocupações de edificações;
- V - a análise da situação ergonômica do mobiliário no ato da aquisição;
- VI - o gerenciamento e acompanhamento dos profissionais vigilantes efetivos da Instituição;
- VII - o desenvolvimento de estudos e proposição de melhorias nos processos de ocupações e adequações dos ambientes de trabalho do MPPR;
- VIII - o levantamento e fornecimento de informações técnicas e parâmetros para procedimentos de contratações e elaborações de editais de licitação para sistema de Circuito Fechado de Televisão - CFTV de todas as Sedes próprias do MPPR, em conjunto com os demais Departamentos responsáveis;
- IX - o fornecimento de auxílio e adequadas providências nos eventos realizados no âmbito do MPPR;
- X - o gerenciamento e acompanhamento dos procedimentos de manutenção e instalação de persianas nas unidades do MPPR da Capital, Região Metropolitana e Litoral;
- XI - a implantação, fiscalização e gerenciamento de medidas corretivas, preventivas e preditivas, tais como limpeza, serviços de copa, jardinagem, vigilância, segurança e recepção, visando manter a conservação nos órgãos do MPPR;
- XII - o gerenciamento e acompanhamento dos serviços de desinsetização, desratização e limpeza de caixa d'água, nas unidades do MPPR na Capital; e
- XIII - o desempenho de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Seção IV

Do Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA

Art. 37. Ao Departamento de Engenharia e Arquitetura – DEA, unidade organizacional integrante do nível de coordenação gerencial, diretamente subordinada à 2ª Coordenadoria Executiva, cabe:

- I - o estabelecimento de diretrizes e objeto para contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras para o MPPR;
- II - a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de documentos com vistas a subsidiar decisões da Administração Superior com relação às obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações e ocupação das instalações no âmbito do MPPR;
- III - o desenvolvimento de estudos e a proposição de melhorias, bem como o estabelecimento de parâmetros, a definição de termo de referência e elementos instrutores para a realização de processos licitatórios e contratação de serviços técnicos de engenharia, projetos e obras para o MPPR;
- IV - a proposição para a celebração de convênios, contratos, acordos, termos de ajustes e outros instrumentos relacionados à sua área de atuação;
- V - a análise para aquisição, locação e execução de intervenções em imóveis, manutenções corretivas e preditivas, e em obras, garantindo as condições físicas do ambiente para desempenho das atividades funcionais do MPPR;

- VI - o fornecimento de informações técnicas para auxiliar os trabalhos das áreas de manutenção, segurança, ambiência laboral, tecnologia da informação, entre outras;
- VII - a coordenação de projetos e orçamentos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;
- VIII - a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de serviços técnicos de engenharia e arquitetura;
- IX - a elaboração de elementos técnicos com relação a necessidades e ocupações de imóveis locados;
- X - o contato com o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, através do departamento responsável, para obtenção de informações relacionadas a obras, projetos, documentação e outros, relativos a espaços destinados ao MPPR nas edificações do Judiciário; e
- XI - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção I

Da Divisão de Arquitetura e Planejamento – DIARP

Art. 38. À Divisão de Arquitetura e Planejamento – DIARP, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, cabe:

- I - o estabelecimento de parâmetros e a definição detalhada do objeto para contratação de projetos para obras do MPPR;
- II - a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de elementos técnicos para a realização das obras de construção, ampliação, restauro, reforma, reparos e melhorias, locações, e ocupação das instalações no âmbito do MPPR;
- III - a tomada de providências técnicas de documentação e demais atos necessários à regularização de projetos e incorporações de imóveis pelo MPPR;
- IV - o levantamento e fornecimento de parâmetros, elementos e subsídios técnicos para a realização de processos licitatórios dos serviços de engenharia e arquitetura, dentro de sua área de atuação, bem como a participação em certames, efetuando análises nas peças técnicas do processo;
- V - a análise e elaboração de documentos que subsidiem a aquisição e locação de imóveis, a análise de necessidades de adequação, conservação, reformas, ampliação e construção, garantindo as condições físicas do ambiente para desempenho das atividades funcionais do MPPR;
- VI - a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de elaboração de projetos, de arquitetura e complementares;
- VII - a elaboração de memoriais descritivos, especificações, detalhamentos e projetos de arquitetura e complementares para edificações do MPPR;
- VIII - a elaboração de levantamentos arquitetônicos e respectivos desenhos, para fins de cadastro ou projetos de adaptações e obras;
- IX - a realização de vistorias e elaboração de estudos técnicos com relação a necessidades e ocupações de imóveis locados;
- X - a elaboração de estudos de *layout* dos ambientes de trabalho da Instituição para adaptações e reordenação do espaço;
- XI - a elaboração de pareceres técnicos quanto às condições físicas de edificações do MPPR;
- XII - a elaboração de estudos técnicos para adaptações quanto às normas técnicas de acessibilidade nas edificações do MPPR; e
- XIII - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção II

Da Divisão de Engenharia Especializada – DIENGE

Art. 39. À Divisão de Engenharia Especializada – DIENGE, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, cabe:

- I - o estabelecimento de parâmetros e a definição detalhada do objeto para contratação de serviços técnicos especializados para infraestrutura e/ou inclusão nas obras e projetos do MPPR;

- II - a realização de estudos de viabilidade e a elaboração de elementos técnicos para a realização da ocupação das instalações no âmbito do MPPR;
- III - as providências técnicas de documentação e demais atos necessários à regularização da infraestrutura nos imóveis ocupados pelo MPPR conforme normas técnicas;
- IV - o levantamento e fornecimento de parâmetros, elementos e subsídios técnicos para a realização de processos licitatórios dos serviços de engenharia e arquitetura, dentro de sua área de atuação, bem como a participação em certames, efetuando análises nas peças técnicas do processo;
- V - a elaboração de memoriais descritivos, especificações, detalhamentos e projetos complementares para edificações do MPPR, no âmbito da engenharia elétrica e mecânica;
- VI - a elaboração de pareceres técnicos, fiscalização, acompanhamento de serviços no âmbito da engenharia elétrica e mecânica para edificações do MPPR;
- VII - a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da instalação de sistemas de ar-condicionado nas sedes e unidades do MPPR;
- VIII - a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento da manutenção de sistemas complexos de ar-condicionado nas sedes e unidades do MPPR;
- IX - o gerenciamento e acompanhamento da manutenção de sistemas elevadores nas sedes e unidades do MPPR;
- X - o gerenciamento e a fiscalização dos contratos em registro de preços de serviços de cabeamento elétrico e lógico, instalação de ar-condicionado, e divisórias, entre outros relacionados a serviços técnicos ou correlatos; e
- XI - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

Subseção III

Da Divisão de Obras e Orçamentos - DIOBRA

Art. 40. À Divisão de Obras e Orçamentos – DIOBRA, unidade organizacional integrante do nível de gerência, diretamente subordinada ao Departamento de Engenharia e Arquitetura, cabe:

- I - o estabelecimento de parâmetros e a definição detalhada do objeto para contratação de serviços técnicos especializados nas obras do MPPR;
- II - a realização de elaboração de elementos técnicos para a realização das obras de construção, ampliação, restauro, reforma, adaptações, reparos e melhorias, e ocupação das instalações no âmbito do MPPR;
- III - as providências técnicas de documentação e demais atos necessários à regularização de obras e incorporações de imóveis pelo MPPR;
- IV - o levantamento e fornecimento de parâmetros, elementos e subsídios técnicos para a realização de processos licitatórios dos serviços de engenharia e arquitetura, dentro de sua área de atuação, bem como a participação em certames, efetuando análises nas peças técnicas do processo;
- V - a elaboração de memoriais descritivos, especificações, detalhamentos e projetos complementares para edificações do MPPR, no âmbito da engenharia civil;
- VI - a elaboração de levantamentos, projetos, especificações técnicas e cronogramas que envolvam planejamento e execução de obras, conferindo a adequação aos padrões estabelecidos e às normas técnicas;
- VII - a elaboração e conferência de especificações de materiais e mão de obra para confecção de orçamentos de obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura;
- VIII - a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de execução de obras e serviços técnicos de engenharia e arquitetura contratados;
- IX - a fiscalização, gerenciamento e acompanhamento dos contratos de levantamentos e prospecções em terrenos e edificações existentes nas sedes e unidades do MPPR; e
- X - o desenvolvimento de outras atividades que lhe forem atribuídas.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES AOS OCUPANTES DE CARGOS DE CHEFIA

Art. 41. Aos ocupantes de cargos de chefia das unidades administrativas da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos incumbem as seguintes atribuições:

- I - cumprir as determinações emanadas do Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos e dos Coordenadores Executivos;

- II - assistir ao superior hierárquico em assuntos de sua área de atuação e submeter os atos administrativos e regulamentares à sua apreciação;
- III - realizar a gestão e a execução de projetos e ações estratégicas relacionadas ao planejamento institucional afetos a sua área de atuação, mantendo os registros necessários e prestando as correspondentes informações, em atendimento às normativas vigentes;
- IV - planejar, coordenar e monitorar as ações a serem executadas na unidade sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes institucionais e os planos setoriais de ação;
- V - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;
- VI - atuar como articulador e disseminador de informações/conhecimentos, assegurando a integração de sua equipe de trabalho e desta com outras áreas do MPPR;
- VII - identificar e propor solução às necessidades de desenvolvimento de competências institucionais e profissionais dos servidores sob sua subordinação; e
- VIII - desempenhar outras atividades correlatas e aquelas determinadas pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

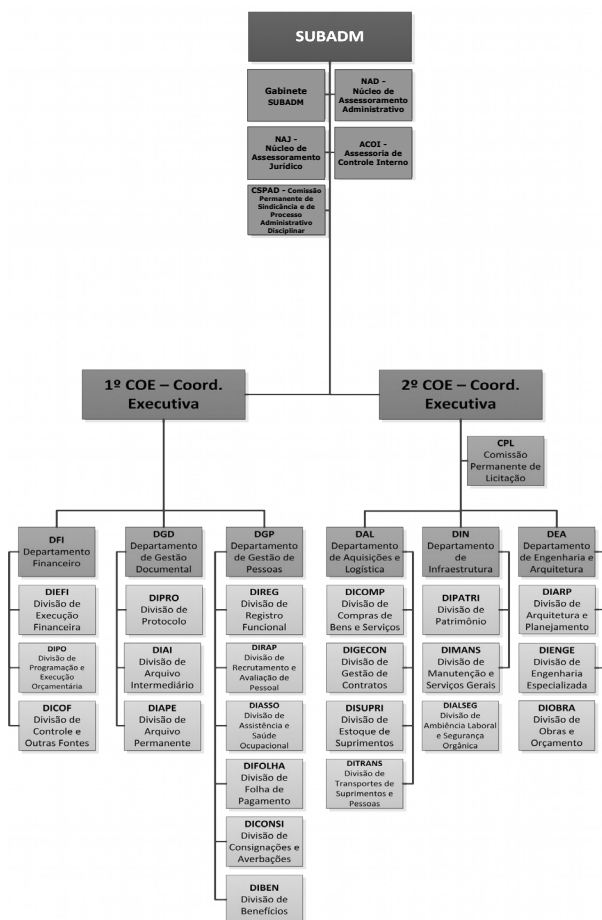
Art. 42. Nas ausências e impedimentos do diretor e vice-diretor do Núcleo de Assessoramento Jurídico, das Assessorias Técnicas e dos Departamentos, o Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos designará os substitutos. Nas ausências e impedimentos dos chefes de Divisão, os Diretores de Departamentos indicarão os substitutos ao SUBADM para a respectiva designação.

§ 1º A fruição das férias dos diretores e vice-diretores não poderão ocorrer concomitantemente.

§ 2º Nas férias ou licenças dos diretores e vice-diretores a substituição dar-se-á automática e reciprocamente, com a cumulação das funções.

Art. 43. Os casos omissos deste Regulamento Interno serão resolvidos pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

Organograma da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



EDITAL Nº 95/2018-SUBADM/DGP

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 469/2018-SUBADM, de 05 de julho de 2018, tendo em vista o contido nos itens 1.6, 11.10 e 14.7 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 9651/2018-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação do candidato abaixo, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e classificado em lista por Mesorregião, para optar pela localidade para a qual comprovará os requisitos de investidura no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

MESORREGIÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	LOCAL VAGA	LOCAL CONCURSO
Centro-Oriental	1036835-3	JOSE DARCI FERNANDES DE FREITAS	64528750	PR	Telêmaco Borba	Ponta Grossa

2. O candidato poderá optar por:

- a) desistir da convocação para o local da vaga mencionado, tanto para a presente vaga como para futuras, permanecendo em lista de classificação: no local para o qual prestou concurso; na Mesorregião para outros locais dos quais não tenha desistido previamente; e na Geral.
- b) ser submetido à inspeção médica oficial e à apresentação dos documentos para o local da vaga da Mesorregião ofertada.

3. O encaminhamento do Requerimento de Opção (disponível no link: http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/requerimento_de_opcao_v2.doc) deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

4. O Requerimento de Opção poderá ser entregue:

- a) pessoalmente; ou
- b) via correio.

5. Entregar ou enviar o Requerimento de Opção no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

6. O candidato que não se manifestar no prazo previsto no item 3 deste Edital, automaticamente, se enquadrará na previsão do item 2 “a”.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça
Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL Nº 96/2018-SUBADM/DGP

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 469/2018-SUBADM, de 05 de julho de 2018, tendo em vista o contido nos itens 1.6, 11.10 e 14.7 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 16005/2018-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação dos candidatos abaixo, aprovados no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e classificados em lista por Mesorregião, para optarem pela localidade para a qual comprovarão os requisitos de investidura no cargo de MOTORISTA:

MESORREGIÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	LOCAL VAGA	LOCAL CONCURSO
LISTA GERAL	1010856-4	LUIS FERNANDO LIBERATTI	72216750	PR	Curitiba	Londrina
LISTA GERAL	1062114-8	ALAN APARECIDO PARMAGNANI	11051059-4	PR	Curitiba	Londrina
LISTA GERAL	1016838-9	DANIEL ALVARO LIMA DE SOUZA	16820780	MG	Curitiba	Londrina

2. O candidato poderá optar por:

- a) desistir da convocação para o local da vaga mencionado, tanto para a presente vaga como para futuras, permanecendo em lista de classificação: no local para o qual prestou concurso; na Mesorregião para outros locais dos quais não tenha desistido previamente; e na Geral.
- b) ser submetido à inspeção médica oficial e à apresentação dos documentos para o local da vaga da Mesorregião ofertada.

3. O encaminhamento do Requerimento de Opção (disponível no link: http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/requerimento_de_opcao_v2.doc) deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

4. O Requerimento de Opção poderá ser entregue:

- a) pessoalmente; ou
b) via correio.

5. Entregar ou enviar o Requerimento de Opção no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

6. O candidato que não se manifestar no prazo previsto no item 3 deste Edital, automaticamente, se enquadrará na previsão do item 2 “a”.

Curitiba, 30 de julho de 2018.

CARLA MUNHOZ GONÇALVES VENÂNCIO

Promotora de Justiça
Assessora do Gabinete PGJ

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

79809/2018

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

A Promotora de Justiça Assessora da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições delegadas pela Portaria 485/2018-SUBADM, decide pelo **arquivamento** do Processo Administrativo Disciplinar 016/17 (Protocolo 20991/17) instaurado em desfavor de **Luciano Gonçalves Correa**. Curitiba, 17 de julho de 2018.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

A Promotora de Justiça Assessora da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições delegadas pela Portaria 485/2018-SUBADM, decide pelo **arquivamento** do Processo Administrativo de Estágio Probatório 001/18 (Protocolo 1024/18) instaurado em desfavor de **Eduardo Tomio Uesugi**. Curitiba, 30 de julho de 2018.

79781/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 02 DE AGOSTO DE 2018

Protocolo	Beneficiário	Valores
16333/2018	RICARDO AUGUSTO FARIAS MONT	48,31
		48,31

79570/2018

EDITAL Nº 93/2018-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 13 e 14 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 6454/2018-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A desistência definitiva do candidato ARI RICARDO VIEIRA, inscrito sob o nº 1009403-2, portador do RG nº 91884291/PR, à ocupação da vaga do cargo de AUXILIAR TÉCNICO para a qual foi classificado em Curitiba, em lista da Mesorregião e em lista Geral do Concurso de Servidores do Ministério Público do Paraná aberto por meio do Edital nº 01/2013.

2. A convocação da candidata mencionada no presente Edital, aprovada no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, para comprovação dos requisitos ao cargo para o qual foi classificada (itens 2, 13 e 14 do Edital nº 01/2013), conforme segue:

2.1. Exames laboratoriais e avaliações clínicas, realizados pela empresa Insat Saúde Ocupacional Ltda.

2.2. Envio ou entrega da documentação exigida para o cargo (item 14.4 do Edital nº 01/2013).

3. Candidata convocada, consoante ordem de classificação:

INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	CARGO	LOCAL VAGA	LISTA DE CLASSIFICAÇÃO
1038580-0	ROBERTA SANTOS LEOPOLDINO PLUMMER	1912329	DF	Auxiliar Técnico	Curitiba	Afrodescendente

4. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas serão realizados pela empresa Insat, conforme o item 2.1, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

4.1. Os exames laboratoriais e avaliações clínicas deverão ser agendados pelo candidato com ANTECEDÊNCIA, por meio do telefone (41) 3218-4405.

4.2 Exames e avaliações clínicas exigidos para o candidato: hemograma; glicemia (em jejum absoluto de 12 (doze) horas); creatina; parcial de urina; audiometria; eletrocardiograma; acuidade visual; psiquiatria; ortopedia; e clínico.

4.3. Endereço da Insat, responsável pela realização dos exames e avaliações clínicas:
RUA XV DE NOVEMBRO 1425 – CENTRO, CURITIBA/PARANÁ – (próximo à Reitoria da Federal).

5. A candidata convocada deverá, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, entregar ou enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná, a documentação exigida para o cargo, conforme ordem disposta no item 5.1.

5.1. Documentação exigida:

5.1.1. Ficha de Cadastro preenchida, disponível na página http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/20170329_Ficha_Cadastro_servidores_efetivos.doc

5.1.2. Currículo resumido assinado;

5.1.3. Fotocópia autenticada da cédula de identidade;

5.1.4. Fotocópia autenticada do cadastro de pessoas físicas – CPF, se não constar na cédula de identidade, e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, disponível na página da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);

5.1.5. Fotocópia autenticada do título de eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral eletrônica, a qual é emitida no site do Tribunal Regional Eleitoral. Para os candidatos que possuem Título de Eleitor do Estado do Paraná, a certidão encontra-se disponível na página <http://www.tre-pr.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>;

5.1.6. Fotocópia autenticada do PIS/PASEP, se for cadastrado;

5.1.7. Fotocópia autenticada da certidão de casamento e de nascimento dos filhos, se houver;

5.1.8. Fotocópia autenticada do diploma e/ou atestado de conclusão de curso exigido para o cargo;

5.1.9. Fotocópia autenticada do certificado de reservista ou dispensa de incorporação para o candidato de sexo masculino;

5.1.10. Fotocópia autenticada do comprovante de endereço;

5.1.11. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA ESTADUAL relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio.

5.1.11.1. Aos domiciliados em Curitiba as certidões podem ser solicitadas nos Distribuidores do 1º e 2º Ofícios, ambos à Av. Cândido de Abreu, nº 535.

5.1.12. Certidão do Distribuidor Criminal da JUSTIÇA FEDERAL, relativa aos 2 (dois) últimos anos do domicílio, disponível na página <https://www2.trf4.jus.br/trf4/>;

5.1.13. Certidão negativa de condenação criminal das VARAS DE EXECUÇÕES PENAS;

5.1.13.1. Em Curitiba a referida certidão poderá ser retirada no 3º Distribuidor Criminal localizado na Rua Anita Garibaldi, 750 – sala 379.

5.1.14. Duas fotografias coloridas recentes tamanho 3x4;

5.2. Entregar ou enviar a documentação no seguinte endereço:

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

6. Perderá o direito à nomeação o candidato que, no prazo de 12 (doze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná, não realizar todos os exames ou não entregar a documentação exigida.

7. Não será nomeado o candidato que for considerado inapto para o exercício do cargo para o qual foi aprovado.

Curitiba, 27 de julho de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

EDITAL Nº 94/2018-SUBADM/DGP

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016, tendo em vista o contido nos itens 1.6, 11.10 e 14.7 do Edital nº 01/2013, e de acordo com o Protocolo nº 16031/2018-MP/PR, resolve

TORNAR PÚBLICA

1. A convocação do candidato abaixo, aprovado no Concurso de Ingresso ao Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná e classificado em lista por Mesorregião, para optar pela localidade para a qual comprovará os requisitos de investidura no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

MESORREGIÃO	INSCRIÇÃO	NOME	RG	UF	LOCAL VAGA	LOCAL CONCURSO
Norte-Central	1017121-5	JOSE ANTONIO FRANCISCO	107847529	PR	Londrina	Maringá

2. O candidato poderá optar por:

- a) desistir da convocação para o local da vaga mencionado, tanto para a presente vaga como para futuras, permanecendo em lista de classificação: no local para o qual prestou concurso; na Mesorregião para outros locais dos quais não tenha desistido previamente; e na Geral.
- b) ser submetido à inspeção médica oficial e à apresentação dos documentos para o local da vaga da Mesorregião ofertada.

3. O encaminhamento do Requerimento de Opção (disponível no link: http://www.administracao.mppr.mp.br/arquivos/File/dgp/requerimento_de_opcao_v2.doc) deverá ser entregue ao Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado do Paraná no prazo de até 05 (cinco) dias contados da publicação deste Edital no Diário Oficial Executivo do Estado do Paraná.

4. O Requerimento de Opção poderá ser entregue:

- a) pessoalmente; ou
- b) via correio.

5. Entregar ou enviar o Requerimento de Opção no seguinte endereço:
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS
RUA MARECHAL HERMES, 751 – 1º ANDAR – CENTRO CÍVICO,
CURITIBA/PARANÁ
CEP 80530-230
Fone (41) 3250-4134.

6. O candidato que não se manifestar no prazo previsto no item 3 deste Edital, automaticamente, se enquadrará na previsão do item 2 “a”.

Curitiba, 27 de julho de 2018.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

79235/2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ PAGAMENTO DE DIÁRIAS 02 DE AGOSTO DE 2018					
Prot.	Beneficiário	Data da Viagem	Origem	Destino	Valor (R\$)
14208/2018	Noeli Kuhl Svoboda	14 e 21/06/2018	Curitiba	Itaperuçu e Campo Magro	80,06
14208/2018	Andressa Bremm	14 e 21/06/2018	Curitiba	Itaperuçu e Campo Magro	80,06
14208/2018	Valmir Junior de Oliveira	14 e 21/06/2018	Curitiba	Itaperuçu e Campo Magro	80,06
TOTAL					240,18

Em Tempo

RESOLUÇÃO Nº 018/2018

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições legais, previstas no Decreto nº 1821/2000, e, em face da homologação da Agência Reguladora de Serviços Delegados de Infraestrutura do Paraná – AGEPAR, pela Resolução Homologatória nº 006, de 26 de abril de 2018, resolve:

AUTORIZAR:

O reajuste tarifário nas linhas da empresa Expresso Santa Tereza Ltda conforme tabela abaixo em face à decisão judicial, Agravo de Instrumento nº 0042821-08.2017.8.16.0000, a partir de 0 (zero) hora do dia 06 de agosto de 2018.

Linha	Tarifa Vigente 2018	Tarifa Reajustada	pedágio	Tarifa final arred.
001.0824-400 CASCAVEL - CAP. LEONIDAS MARQUES				
seção Cascavel - Cap. Leonidas Marques	R\$ 8,50	R\$ 8,71	-	R\$ 8,70
Cascavel - Lindoeste	R\$ 4,95	R\$ 5,08	-	R\$ 5,10
Lindoeste - Cap. Leonidas Marques	R\$ 4,10	R\$ 4,22	-	R\$ 4,20
001.0826-440 CASCAVEL - BOA VISTA DA APARECIDA				
seção Cascavel - Boa Vista da Aparecida	R\$ 8,85	R\$ 10,69	-	R\$ 10,70
Cascavel - Juvínópolis	R\$ 5,75	R\$ 6,91	-	R\$ 6,90
Juvínópolis - Boa Vista da Aparecida	R\$ 4,10	R\$ 4,95	-	R\$ 4,95
001.0826-450 CASCAVEL - JUVINÓPOLIS				
seção Cascavel - Juvínópolis	R\$ 5,75	R\$ 6,91	-	R\$ 6,90
002.0822-440 CASCAVEL - CATANDUVAS				
seção Cascavel - Catanduvas	R\$ 7,23	R\$ 9,64	R\$ 0,43	R\$ 10,05
Cascavel - Encruzo Catanduvas	R\$ 3,59	R\$ 5,23	R\$ 0,43	R\$ 5,65
Encruzo Catanduvas - Catanduvas	R\$ 3,85	R\$ 4,86	-	R\$ 4,85
001.0822-450 CATANDUVAS - TRÊS BARRAS DO PARANÁ				
seção Catanduvas - Três Barras do Paraná	R\$ 4,45	R\$ 9,20	-	R\$ 9,20
002.1312-400 CASCAVEL - SANTA TEREZA DO OESTE				
seção Cascavel - Santa Tereza do Oeste	R\$ 4,10	R\$ 4,35	-	R\$ 4,20

Curitiba, 1º de agosto de 2018.

Abelardo Lupion
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

79979/2018



ERRATA

Informamos que as páginas da Edição 10243, onde se lê: 4ª feira | 1º/Ago/2018 - Edição nº 10242, leia-se: 4ª feira | 1º/Ago/2018 - Edição nº 10243.

79547/2018